



ETIQUETAS DE CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

IP N° 0000448-07.2020.4.01.0000/DF



Distribuído no TRF em 09/03/2020

Vol: 1 Proc. Orig: 42989320198070003 Vara:

Distribuição automática em 09/03/2020

Relator: DF JOÃO BATISTA MOREIRA - CORTE ESPECIAL

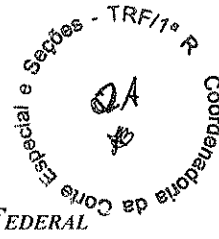
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: A APURAR

Ass: 5200300 - Crimes de Abuso de Autoridade (Lei 4.898/65) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Direito Penal

Ass. recurso: 5200300 - Crimes de Abuso de Autoridade (Lei 4.898/65) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Direito Penal

ETIQUETAS DE CÓDIGO DE BARRAS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA 1ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR JOÃO BATISTA – CORTE ESPECIAL DO E. TRF 1ª
REGIÃO.**

Petição nº 037/2020/RBP/PRR 1ª REGIÃO

IP nº 0000448-07.2020.4.01.0000/DF

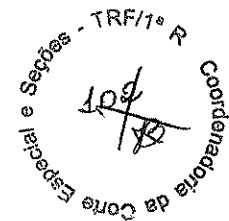
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Secretaria Judiciária
Coordenadoria da Corte Especial, das Seções e de
Feitos da Presidência - COSEP
Recebido em 16/06/20 às 15:35
José Carlos de Oliveira
Diretor

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora Regional da República que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, oferecer, nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal

DENÚNCIA

em desfavor de

1) **MARCELO VILELA TANÚS FILHO**, brasileiro natural de Uberlândia/MG, filho de Marcelo Vilela Tannus Filho e de Lucivone Paula de Oliveira Tannus e Marcelo Vilela Tannus, nascido em 26/02/1982, CPF 051.707.896-10 e RG MG 11000058 SSP/MG, Promotor de Justiça do MPDFT - Segunda Promotoria de Justiça, matrícula 10058-7, com endereço profissional na QNM 11, Lotes 1 e 2, Centro Urbano, Ceilândia-DF, CEP: 72215-110.



pela prática da conduta penalmente típica descrita no art. 4º, letra “a” da Lei 4898/65.

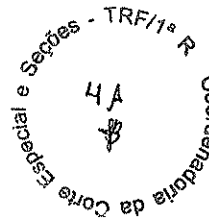
O denunciado, que exerce o cargo de Promotor de Justiça na 2ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios perante a Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, no dia 10 de abril de 2019, no encerramento de audiência de instrução e interrogatório nos autos da ação penal n. 2014.03.1.025585-2, perante a Terceira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, agiu com manifesto abuso de poder ao determinar a prisão em flagrante do advogado Alisson Pereira do Rozário pela prática do crime de desacato.

Conforme registrado no Termo Circunstanciado nº 307/2019-15ª DP - Ocorrência Policial nº 4693/2019-15ª DP, por volta das 17:00 horas do dia 10 de abril de 2019, o plantão policial da 15ª DP foi acionado para comparecer ao Fórum de Ceilândia, atendendo a solicitação do Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça – ora denunciado, que pediu apoio para a condução de um advogado até a referida Delegacia de Polícia.

Assim, em razão da solicitação ministerial, uma equipe composta por dois agentes de polícia deslocou-se até o Fórum e, ato contínuo, o advogado (conduzido) e o promotor (autor da ordem de prisão), compareceram perante a autoridade policial competente, sendo colhidos seus depoimentos.

A autoridade policial consignou que, *“embora tenha sido dada voz de prisão ao advogado em audiência, sem ainda adentrar no mérito da questão, não foi lavrado TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (em flagrante) diante da prerrogativa prevista no artigo 7º, parágrafo 3º, EOAB, que impede que o advogado seja preso em flagrante, no exercício da função, pela prática de crime afiançável”*.

Em razão desse episódio, o procedimento criminal tramitou pelo rito da Lei 9.099/99, sendo rejeitadas pelas partes a proposta de conciliação prevista no artigo 72 dessa norma e, por entender presentes os requisitos do artigo 76, o membro do *parquet* requereu a verificação de antecedentes criminais de Alisson Pereira do Rozário



e a designação de audiência para oferecimento de proposta de transação penal pelo crime de desacato¹.

Nesse ínterim, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Distrito Federal - representou pelo crime de abuso de autoridade e requereu a remessa dos autos a esta Corte Regional², o que ocorreu em razão de decisão do d. Juízo do Juizado Especial Criminal de Ceilândia³.

Ao se analisar o ocorrido durante a audiência de instrução e interrogatório retratada no Termo de Audiência juntado à fl. 07, verifica-se que a autoridade ministerial que deu a ordem de prisão em flagrante pelo crime de desacato abusou de suas prerrogativas legais, posto que não caracterizada situação apta a configurar referido crime ou que pudesse ensejar uma percepção de sua ocorrência.

O episódio encontra-se devidamente registrado em áudio e vídeo na mídia juntada à fl. 17 dos autos, integralmente assistida por esta subscritora, não se podendo extrair dos diálogos estabelecidos entre o advogado e o Promotor de Justiça ora denunciado, situação apta a fundamentar a ordem de prisão em flagrante do advogado. Ao contrário, restou caracterizada, pela postura do promotor de justiça, uma grave violação aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício da advocacia⁴.

Durante a referida audiência de instrução e julgamento, no desenrolar de perguntas feitas pelo advogado à testemunha da acusação Eriosvaldo Costa de Oliveira, o Promotor de Justiça Dr. Marcelo Vilela Tannus Filho requereu à Magistrada presidente o indeferimento de algumas perguntas que considerou de natureza subjetiva e a Magistrada assim procedeu algumas vezes.

Em um desses indeferimentos de pergunta do causídico em razão de impugnação do membro do *parquet*, o advogado retrucou e disse que o Ministério Público teria apresentado questionamentos semelhantes e, assim, no intervalo de tempo

¹Vide manifestação juntada à fl. 77 dos autos.

²Vide petição às fls 55/57.

³ Vide decisão fls. 8081 e 87 e verso.

⁴ Vide Lei 8.906/94, notadamente artigo 6º "Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos. Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

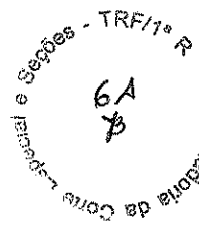


entre 00:09:42 e 00:10:37 do áudio⁵, desenvolveu-se o seguinte diálogo, devidamente transcrito no Relatório de Informação ASSPA nº 002/2020⁶:

00:09:42	Advogado: É... o Senhor concorda comigo que pode ser que ele tenha se sentido ofendido com a palavra guerreiro e com toque... e com toque no ombro (...).
00:09:50	Promotor: Doutora, pela ordem, eu vou pedir a Senhora que indefira a pergunta, no mesmo sentido em que a Senhora já alertou (...)
00:09:54	Juíza: Doutor, de novo o Senhor tá ... a testemunha não tem que concordar. É... a pergunta é direta.
00:09:58	Promotor: (...) trabalhar com possibilidades, com o que se concorda, se sentiu (...)
00:10:01	ADV: (O Senhor) trabalhou com várias perguntas (...)
00:10:02	Promotor: (Eu peço) (...)
00:10:03	Juíza: Doutor, (...)
00:10:03	Promotor: Eu não estou me dirigindo ao Senhor! (...)
00:10:04	Juíza: (...) A pergunta é direta, Doutor.
00:10:05	Promotor: (Estou me) dirigindo à Juíza. Eu não converso com advogado, eu estou conversando com a Juíza.
00:10:07	Juíza: Doutor, a pergunta é direta [vozes sobrepostas].
00:10:08	Promotor: (...) Senhor não me dirija a palavra não.
00:10:09	Juíza: A testemunha não [vozes sobrepostas] está aqui pra... [vozes sobrepostas] Só um minutinho, Doutor.
00:10:12	Advogado: O Senhor baixa a voz quando for falar comigo [vozes sobrepostas]

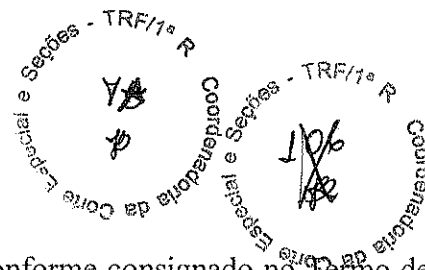
⁵ Áudio juntado à fl. 17.

⁶ Documento anexo.



00:10:1 3	Juíza: Doutores!
00:10:1 4	Advogado: (O Senhor) tá achando que é quem aqui?
00:10:1 4	Juíza: Doutores, os Senhores não estão me vendo aqui não?
00:10:1 7	Promotor: Eu não tô entendendo, Doutora, (porque que a Senhora) (...) [vozes sobrepostas].
00:10:1 8	Juíza: Doutores, (...) eu estou advertindo os dois [vozes sobrepostas]. Doutores, [vozes sobrepostas] eu estou advertindo os dois.
00:10:2 3	Promotor: (...) Não, porque eu estou me dirigindo somente à Senhora. Eu não tô me (...)
00:10:2 5	Juíza: Pois é [vozes sobrepostas]. (Estou) advertindo os dois, então.
00:10:2 7	Promotor: (...) não me dirija a palavra, se não eu também vou ter que tomar minhas providências.
00:10:2 9	Juíza: Estou advertindo os dois, então.
00:10:3 0	Promotor: (Porque) parece que... pelo que... o réu... o réu se comporta assim e me parece que o advogado também tá (entrando no...) [vozes sobrepostas]
00:10:3 6	Juíza: Tá. Doutor, só um minutinho. Doutor, continue.
00:10:3 7	Advogado: (...) (meu trabalho), Excelência.
00:10:3 8	Juíza: Então, faça a pergunta de maneira objetiva, Doutor. A testemunha não tá aqui pra concordar ou... ou nada, é pra responder pergunta. Qual que é a pergunta do Senhor?
00:10:5 1	Advogado: (...) É... ele resistiu à prisão da polícia? A polícia chegou, ele resistiu à abordagem ou à prisão da polícia?

Os diálogos acima transcritos evidenciam situação bastante comum e corriqueira na lida da justiça criminal, onde as partes se enfrentam em argumentos e, em determinadas ocasiões, até de forma mais exaltada, o que é considerado normal e está inserido no contexto dialético e da própria dinâmica da oralidade da audiência.



Tanto é que, ao final da audiência, conforme consignado no Termo de Declaração prestado pelo promotor de Justiça⁷, este solicitou à Magistrada presidente do ato que pudesse assistir novamente ao vídeo do depoimento para constatar a ocorrência do crime de desacato, e que *“após visualizar o vídeo, o declarante se certificou da prática do crime de desacato por parte do advogado e solicitou à magistrada, como presidente do ato, que fosse dada voz de prisão ao advogado. Que a Juíza respondeu que entendia desnecessária a medida solicitada, mas informou que o declarante poderia ficar a vontade para tomar providências necessárias. Que, o declarante solicitou, então, à Juíza o apoio dos agentes do tribunal para que o advogado fosse encaminhado até uma sala anexa bem como solicitou apoio desta unidade policial para que realizasse a condução do advogado até a Delegacia”*.

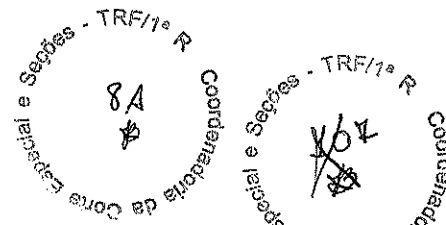
O trecho acima transcrito evidencia que a própria Magistrada presidente do ato não considerou caracterizado crime nas respostas do advogado ao promotor e do debate estabelecido entre ambos durante a audiência e que a ordem de prisão e a efetiva condução do advogado à Delegacia de Polícia ocorreram por determinação do denunciado, na condição de membro do Ministério Público.

Os áudios dessas conversas não indicam, sequer, uma exaltação no tom da voz do advogado que pudesse impor ao membro do *parquet* algum temor ou mesmo o constrangimento por ter sido desacatado no desempenho da sua função pública⁸.

O fato de o advogado ter retrucado ao promotor com os dizeres *“o Senhor baixa a voz quando for falar comigo”* e *“O Senhor tá achando que é quem aqui?”*, após o membro do *parquet* dizer a ele *“Estou me dirigindo à Juíza. Eu não converso com advogado, eu estou conversando com a Juíza”* e *“o Senhor não me dirija”*

⁷Vide fl. 008.

⁸ A Autoridade Policial responsável por lavrar o Termo Circunstanciado da prisão consignou no item “Conclusão/Fundamentação” do referido documento (fls. 03 e verso), a seguinte observação sobre a ausência de justa causa para continuidade da investigação de infração de menor potencial ofensivo: *“Compulsando detidamente os elementos probatórios amealhados e acostados ao presente procedimento simplificado de Polícia Civil, notadamente, o conteúdo das declarações prestadas nesta circunscrição, o qual reproduz integralmente a dinâmica que permeou os fatos ocorridos no âmbito da audiência realizada perante à Terceira Vara Criminal desta circunscrição judiciária, a qual foi registrada em sistema de áudio e vídeo próprio do TJDFT, denota-se que o suposto menosprezo à função pública desempenhada pelo Excelentíssimo membro do Ministério Público, foi demonstrado pela parte adversa no contexto de uma discussão desencadeada naquele momento processual, motivada pela exaltação mútua de ânimos onde houve uma reação indignada por parte do causídico litigante. Nesse descortino, a Autoridade Policial signatária não vislumbra a existência de conduta apta a ensejar a responsabilização criminal do pretenso autor.”*



a palavra não”, em um contexto de enfrentamento entre acusação e defesa durante audiência de instrução e interrogatório, não caracteriza situação apta a fundamentar a execução de medida de prisão em flagrante por crime de desacato e condução do advogado até a Delegacia de Polícia para a lavratura do respectivo termo, ainda que cumpridas as formalidades legais de estilo.

Assim agindo, de forma livre e consciente, o Promotor de Justiça MARCELO VILELA TANNUS FILHO, no exercício da sua função pública, agiu com abuso de poder ao ordenar medida privativa da liberdade individual do advogado Alisson Pereira do Rozário, atentando contra seu direito ao livre exercício da advocacia e, portanto, está incurso nas sanções do artigo 4º, letra “a” da Lei nº 4.898/1965.

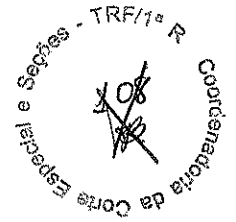
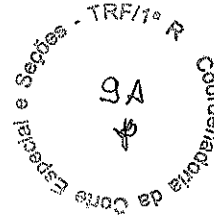
Pelo exposto, requer o MPF:

- a) seja a presente denúncia autuada nos autos do inquérito policial que a instrui;
- b) seja o denunciado notificado para que, no prazo de quinze dias, apresente resposta (RI/TRF/1ª Região, art. 241 e Lei n.º 8.038/90, artigo 4º);
- c) decorrido o prazo acima, seja designado dia para que o Tribunal delibere sobre o recebimento desta denúncia;
- d) recebida a denúncia, requer o MPF que o denunciado seja citado para apresentar defesa e, no prazo de cinco dias, indicar testemunhas e as provas a serem produzidas durante a instrução processual;
- e) ao final, requer a condenação do denunciado nas penas cominadas no art. 4º, letra “a” da Lei n.º 4.898/65.


Brasília-DF, 12 de junho de 2020.

Raquel Branquinho P. M. Nascimento

Procuradora Regional da República

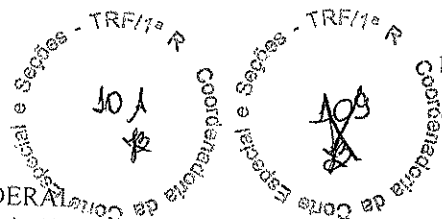


ROL DE TESTEMUNHAS

- KONRAD MUNIS PEREIRA DA ROCHA, Delegado de Polícia Civil, matrícula 2151464. 



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 1ª Região
SAS – Qd. 05, Bl. E, Lote 08 – Ed. Sede do MPF
70.070-910 – BRASÍLIA/DF



MEMO GAB PRRI/DF/RB Nº 003/2020.

Brasília-DF, 13 de abril de 2020.

Assunto: Relatório Áudio

SIGILOSO

Ao

Senhor Chefe da ASSPA/PRR1

Evandro Márcio Souza Alencar

Senhor Chefe,

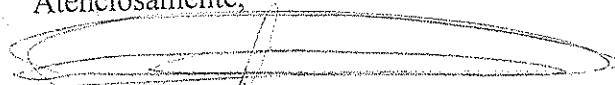
Cumprimentando-o e, considerando a necessidade de instrução do Inquérito Judicial IP n. 0000448-07.2020.4.01.0000-DF, que tramita perante o TRF-1ª Região, solicito a essa r. Assessoria a transcrição do depoimento prestado pelo Sr. Eriosvaldo Costa de Oliveira, Subtenente do Corpo de Bombeiro Militar do DF, ouvido pela Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF. No final dessa oitiva, houve uma discussão entre o membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Dr. Marcelo Vilela Tanús Filho e o advogado do réu, Dr. Alisson Pereira do Rozário.

Em razão desse debate/discussão entre o membro do *parquet* e do advogado, este foi preso em flagrante delito e lavrado autocircunstanciado pelo crime de desobediência e também houve representação pela prática do crime capitulado na alínea “j” da Lei 4.898/65 contra o promotor.

Nesses termos, para se aferir, nestes autos, a existência de elementos caracterizadores do tipo penal do crime de abuso de autoridade, solicito a transcrição do diálogo estabelecido entre o promotor e o advogado durante o depoimento da testemunha Eriosvado.

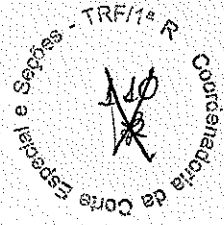
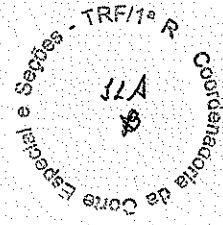
Segue, em anexo, a mídia juntada nos autos e que contém os áudios da referida audiência.

Atenciosamente,



Raquel Branquinho P. M. Nascimento

Procuradora Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE – ASSPA/PRR1

Memorando n.º 05/2020-ASSPA/PRR1ª REGIÃO

Brasília, 29 de abril de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Raquel Branquinho P. M. Nascimento
Procuradora Regional da República

Assunto: MEMO GAB PRR1/DF/RB N° 003/2020
Relatório de Informação n.º 02/2020 – ASSPA/PRR1 (degravação).

Senhora Procuradora Regional da República,

Em atendimento ao MEMO GAB PRR1/DF/RB N° 003/2020, encaminhamos a Relatório de Informação n.º 02/2020 – ASSPA/PRR1, com a transcrição do depoimento prestado pelo Sr. Eriosvaldo Costa de Oliveira, ouvido pela Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária da Comarca/DF, e do debate/discussão entre o membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o advogado do réu.

Devolvemos ao Gabinete de Vossa Excelência, em anexo, a Mídia de CD-R, 700 MB, marca ELGIN, que nos foi encaminhada por meio do referido MEMO GAB PRR1/DF/RB N° 003/2020, na qual consta gravado os seguintes arquivos:

Unidade de DVD-RW (E:) 04 mar aaaa > Processo 0025225-56.2014.8.07.0003 > 20190410_1600 > Data

Nome	Data de modificaç...	Tipo	Tamanho
00.00.00.000000.wmv	10/04/2019 17:17	VLC media file	18.388 KB
00.18.12.231000.wmv	10/04/2019 17:17	VLC media file	12.204 KB
00.30.14.696000.wmv	10/04/2019 17:17	VLC media file	405 KB
00.30.31.546000.wmv	10/04/2019 17:17	VLC media file	487 KB
Logo.jpg	10/04/2019 17:17	Arquivo JPG	6 KB

Respeitosamente,

Eyandro Márcio Souza Alencar
Assessor-Chefe da ASSPAD/PRR1



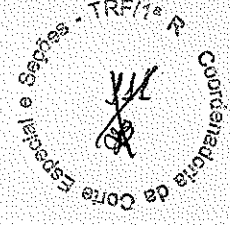
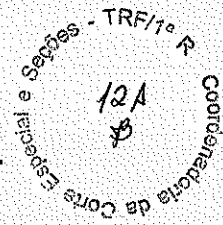
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE DESCENTRALIZADA - ASSPAD/PRR1

RI N° 002/2020 - ASSPAD/PRR1ª REGIÃO

28 de abril de 2020



Relatório de Informação N° 002/2020

Ementa: Degravação - transcrição de áudio do arquivo gravado em mídia digital (CD-R) encaminhada à Asspad, por meio do MEMO GAB PRR1/DF/RB N° 003/2020, subscrito pela Procuradora Regional da República Raquel Branquinho P. M. Nascimento.

Excelentíssima Senhora Procuradora Regional da República,
Dra. Raquel Branquinho P. M. Nascimento

Cumprimentando-a, em atendimento aos termos do MEMO GAB PRR1/DF/RB N° 003/2020, que encaminha a esta Assessoria um CD-R contendo gravação de áudio e vídeo e solicita transcrição do depoimento prestado pelo Sr. Eriosvaldo Costa de Oliveira, ouvido pela Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária da Ceilândia/DF, e do debate/discussão entre o membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o advogado do réu, cumpra-nos informar o que segue.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE DESCENTRALIZADA - ASSPAD/PRR1

RI Nº 002/2020 - ASSPAD/PRR1ª REGIÃO

28 de abril de 2020

1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL ENCAMINHADO

O material foi encaminhado por meio de envelope lacrado contendo os seguintes itens:

- **Item 1:** MEMO GAB PRR1/DF/RB Nº 003/2020, de 13 de abril de 2020:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 1ª Região
SAS - Qd. 05, Bl. E, Lote 08 - Ed. Sede do MPF
70.670-910 - BRASÍLIA/DF

MEMO GAB PRR1/DF/RB Nº 003/2020.

Brasília-DF, 13 de abril de 2020.

Assunto: Relatório Áudio

SIGILOS O

Ao

Senhor Chefe da ASSPA/PRR1

Evandro Márcio Souza Alencar

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o e, considerando a necessidade de instrução do Inquérito Judicial IP n. 0000448-07.2020.4.01.0000-DF, que tramita perante o TRF-1ª Região, solicito a essa r. Assessoria a transcrição do depoimento prestado pelo Sr. Eriosvaldo Costa de Oliveira, Subtenente do Corpo de Bombeiro Militar do DF, ouvido pela Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF. No final dessa oitiva, houve uma discussão entre o membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Dr. Marcelo Vilcla Tanús Filho e o advogado do réu, Dr. Alisson Pereira do Rozário.

Em razão desse debate/discussão entre o membro do *parquet* e do advogado, este foi preso em flagrante delito e lavrado autocircunstanciado pelo crime de desobediência e também houve representação pela prática do crime capitulado na alínea "j" da Lei 4.898/65 contra o promotor.

Nesses termos, para se aferir, nestes autos, a existência de elementos caracterizadores do tipo penal do crime de abuso de autoridade, solicito a transcrição do diálogo estabelecido entre o promotor e o advogado durante o depoimento da testemunha Eriosvado.

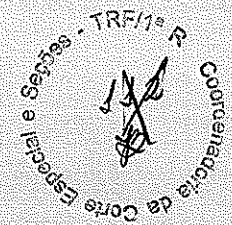


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE DESCENTRALIZADA - ASSPAD/PRR1

RI Nº 002/2020 - ASSPAD/PRR1ª REGIÃO

28 de abril de 2020



Segue, em anexo, a mídia juntada nos autos e que contém os áudios da referida audiência.

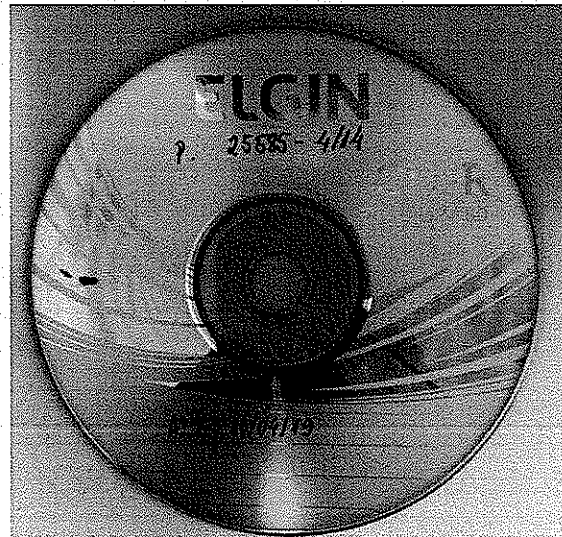
Atenciosamente,

Raquel Branquinho P. M. Nascimento

Procuradora Regional da República

- **Item 2:** Mídia de CD-R, 700 MB, marca ELGIN, conforme a seguinte figura:

Figura 1



A mídia tem as propriedades descritas na figura abaixo:

Figura 2

Propriedades de Unidade de DVD-RW (E:) 04 mar aaaa X

Compartilhamento	Personalizado	Gravação
Geral	Ferramentas	Hardware

CD-R 04maraaaa

Tipo: Unidade de CD

Sistema de arquivos: UDF

Espaço usado:	76.898.304 bytes	73,3 MB
Espaço livre:	660.062.208 bytes	629 MB
Capacidade:	736.960.512 bytes	702 MB

Unidade E:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE DESCENTRALIZADA - ASSPAD/PRR1

RI Nº 002/2020 - ASSPAD/PRR1ª REGIÃO

28 de abril de 2020

Na figura a seguir consta a descrição dos arquivos gravados na referida mídia e visualizados pelo Windows Explorer.

Figura 3

Unidade de DVD-RW (E:) 04 mar aaaa > Processo 0025225-56.2014.8.07.0003 > 20190410_1600 > Data

Nome	Data de modificaç...	Tipo	Tamanho
00.00.00.000000.wmv	10/04/2019 17:17	VLC media file	18.388 KB
00.18.12.231000.wmv	10/04/2019 17:17	VLC media file	12.204 KB
00.30.14.696000.wmv	10/04/2019 17:17	VLC media file	405 KB
00.30.31.646000.wmv	10/04/2019 17:17	VLC media file	487 KB
Logo.jpg	10/04/2019 17:17	Arquivo JPG	6 KB

No presente relatório, foi realizada a transcrição do depoimento prestado pelo Senhor **Eriosvaldo Costa de Oliveira**, que corresponde ao arquivo “00.18.12.231000.wmv”.

Seguem as propriedades do arquivo “00.18.12.231000.wmv”, contido na mídia lida a partir do CD-R e visualizada pelo Windows Explorer, conforme figura:

Figura 4

Propriedades de 00.18.12.231000.wmv

Propriedades de 00.18.12.231000.wmv

00.18.12.231000.wmv

Tipo de arquivo: VLC media file (.wmv)
Abre com: VLC media player

Local: E:\Processo 0025225-56.2014.8.07.0003\20190410

Tamanho: 11,9 MB (12.496.293 bytes)
Tamanho em disco: 11,9 MB (12.496.896 bytes)

Criado em: quarta-feira, 4 de março de 2020, 16:23:56
Modificado em: quarta-feira, 10 de abril de 2019, 17:17:36
Acessado em: quarta-feira, 4 de março de 2020, 16:23:58

Atributos: Somente leitura Oculto Arquivo morto

Propriedade	Valor
Descrição	
Título	0025225-56.2014.8.07...
Legenda	
Classificação	☆☆☆☆☆
Marcas	
Comentários	Assunto: Resistência
Vídeo	
Comprimento	00:12:02
Largura do quadro	320
Altura do quadro	240
Taxa de dados	100kbps
Taxa de bits total	131kbps
Taxa de quadros	30.00 quadros/segundo
Áudio	
Taxa de bits	31kbps
Canais	2 (estéreo)
Taxa de amostragem de áu...	44.100 kHz



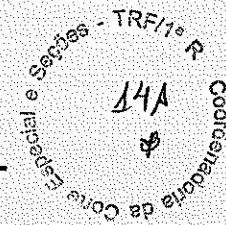
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE DESCENTRALIZADA - ASSPAD/PRR1

RI N° 002/2020 - ASSPAD/PRR1ª REGIÃO

28 de abril de 2020



2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A atribuição das falas a cada interlocutor baseou-se na simples percepção auditiva do signatário e na forma como os interlocutores se referem uns aos outros ao longo dos diálogos, considerando-se o áudio da gravação.

Os textos entre colchetes representam comentários do signatário desse relatório, as reticências entre parênteses representam trechos do áudio considerados não audíveis ou não compreendidos, enquanto os textos apresentados entre parênteses indicam palavras de inteligibilidade duvidosa e o uso de reticências indica pausas, interrupções, hesitações ou sobreposições nas falas.

Quadro 1: Tabela de convenções.

...	Pausa
(texto)	Texto aparentemente inteligível
(...)	Texto ininteligível
[texto]	Descrição factual (comentário do signatário)
(xx:xx:xx)	Marcação do tempo

3 DEGRAVAÇÃO DO ÁUDIO

O arquivo "00.18.12.231000.wmv" possui duração de 12 minutos e 02 segundos e o áudio foi degravado com a utilização do programa VLC Media Player.

O áudio contém falas de diversos interlocutores, que foram identificados com base no MEMO GAB PRR1/DF/RB N° 003/2020 e nos dados do Processo n° 0025225-56.2014.8.07.0003 (autos para os quais foi colhido o referido depoimento), obtidos na consulta processual pública, disponível no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Dessa forma, convencionou-se o seguinte:

- **Juíza:** Luciana Gomes Trindade (Juíza de Direito)
- **Eriosvaldo:** Eriosvaldo Costa de Oliveira (Depoente)
- **Promotor:** Marcelo Vilela Tannús Filho (Promotor de Justiça)
- **Advogado:** Alisson Pereira do Rozário (Advogado do réu)

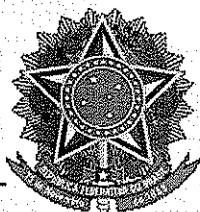
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA****ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE DESCENTRALIZADA - ASSPAD/PRR1**

RI Nº 002/2020 - ASSPAD/PRR1ª REGIÃO

28 de abril de 2020

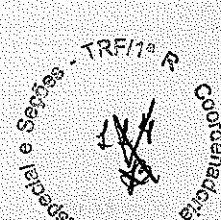
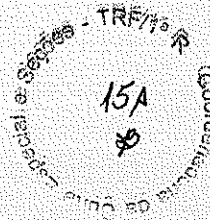
A seguir, a degravação do áudio, que consiste na conversão dos diálogos em formato de texto, a partir da simples percepção auditiva do signatário deste relatório.

TEMPO	DIÁLOGO
00:00:00	(INÍCIO DA GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO)
00:00:01	Juíza: Senhor Eriosvaldo, mais uma vez, boa tarde! Qual o nome completo do Senhor?
	Eriosvaldo: Eriosvaldo Costa de Oliveira.
	Juíza: Senhor é... é do Corpo de Bombeiros Militar, correto?
	Eriosvaldo: Sim, Senhora.
	Juíza: Qual a função do Senhor lá?
	Eriosvaldo: Hoje me encontro na função de subtenente.
	Juíza: Certo. O Senhor tem relação de parentesco, amizade íntima ou inimizade com alguma pessoa envolvida no processo?
	Eriosvaldo: Não, Senhora.
	Juíza: Algum interesse na causa?
	Eriosvaldo: Não, Senhora.
	Juíza: O Senhor vai ser ouvido na condição de testemunha e tem o dever de dizer a verdade sob pena de crime de falso testemunho.
	Eriosvaldo: Sim, Senhora.
	Juíza: Ministério Público.
00:00:30	Promotor: ... Suboficial, boa tarde.
	Eriosvaldo: Boa tarde.
	Promotor: O Senhor apesar do tempo passado aqui, desses dos fatos, o Senhor se recorda dessa situação?
	Eriosvaldo: Sim, Senhor.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA****ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE DESCENTRALIZADA - ASSPAD/PRR1**

RI Nº 002/2020 - ASSPAD/PRR1ª REGIÃO

28 de abril de 2020



	Promotor: Teria condições de informar pra nós, declarar como é que se deram esses fatos, por gentileza?
	Eriosvaldo: Sim, Senhor. É... saímos do quartel para um acidente envolvendo motociclista.
	Promotor: Certo.
00:51:00	Eriosvaldo: Certo. Na EPIA... na EPIA não, aqui na... em frente ao Restaurante Brasil Vexado, na época. É... chegando ao local, o motociclista se encontrava-se no chão, certo, fizemos os primeiros procedimentos. Não tinha uma viatura. Foi chamada uma viatura de apoio, no caso, o Samu, que foi a que chegou, certo. É... como eu, sendo o chefe da guarnição, aprendi que, antes do atendimento, as pessoas se afastem, para que agente possa fazer os procedimentos de socorro para a vítima. Todos atenderam, certo, só pedi que um senhora ficasse, devido o horário do sol, tava com sobrinha, pra minimizar o sofrimento da vítima ali no local, (...) certo. E assim que o Samu chegou, é... o cidadão, que... no caso... esqueci o nome dele aí.
	Promotor: (Que é o) o cidadão (a quem) o Senhor se refere é o denunciado (...)?
	Eriosvaldo: Sim, Senhor.(...) É...
	Promotor: (...) o nome dele é Jean. (Se o Senhor quiser) se referi a ele posteriormente, o nome é Jean, tá?
	Eriosvaldo: Tá ok.
	Promotor: Pode (prosseguir).
00:01:56	Eriosvaldo: É... Samu chegando com duas socorristas, é... ele se aproximou, seu Jean se aproximou da direção do restaurante, no local, e ali permaneceu. Foi solicitado algumas vezes pelo socorrista do Samu, a socorrista, que ele saísse do local pra que ela pudesse colocar a prancha, (...) né. Ele desfez.. ele desconsiderou o pedido. Feito o pedido pelo Bombeiro nosso, que também estava auxiliando o Samu, ele desconsiderou. Foi perguntado pela minha pessoa se ele era parente da vítima, ele desconsiderou. Foi quando eu cheguei e coloquei no ombro dele, pedindo que ele saísse do local, pra... porque ele estava impedindo o soco... o atendimento do socorro da... pra vítima.
	Promotor: Certo.
00:02:41	Eriosvaldo: Certo. E foi quando ele começou, ele se transformou ali no momento, começou a me chamar de palhaço, que não era para mim colocar a mão nele, que não sabia quem ele era. E nisso, eu dei as costas pra ele e fui pra frente da viatura e ele continuou com aqueles palavriado de... me chamando de palhaço. Foi quando o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE DESCENTRALIZADA - ASSPAD/PRR1

RI Nº 002/2020 - ASSPAD/PRR1ª REGIÃO

28 de abril de 2020

	<p>Sargento Edinaldo desceu da viatura e foi orientá-lo, que ele poderia ser preso, por desacato, e ele foi em direção ao Sargento Edinaldo com o dedo na cara dele, falando que quem ia prender ele? Era ele? Né, no caso, o Sargento Edinaldo? E aí começou... um... vamos supor... ele foi com intuito de vias de fatos pro Sargento Edinaldo. Contivemos o cidadão Jean (...), certo. E aí vieram alguns funcionários do Brasil Vexado, falando que ele trabalhava lá, era segurança lá. Então, agente largou, ele foi pra frente do Brasil Vexado. E nisso, a viatura do... da PM chegou no local (...), e foi quanto foi feita a revista nele e foi encontrado um soco inglês.</p>
00:03:50	<p>Promotor: (...) Suboficial, no momento lá em que o Senhor (...) o Senhor chegou a encostar no ombro dele, né? Mas o Senhor, em algum momento, o empurrou.</p>
	<p>Eriosvaldo: Não</p>
	<p>Promotor: Ou o agrediu?</p>
	<p>Eriosvaldo: Negativo.</p>
	<p>Promotor: Como é que foi esse toque (...)</p>
	<p>Eriosvaldo: Eu cheguei lateralmente com ele e: "Senhor", no caso agente se... eu me dirijo às pessoas da seguinte forma: "gerreiro" ou "guerreira". "Gerreiro, dá licença que o senhor tá impedindo o Bombeiro trabalhar". Aí foi na hora que ele se transformou e começou a falar que era para tirar a mão dele que eu não o conhecia (...). Nenhum momento eu empurrei ou agi de forma bru... abrupta com ele, né.</p>
	<p>Promotor: (...) É... o... em relação ao Senhor, o Senhor falou que ele chamou o Senhor de palhaço, né?</p>
	<p>Eriosvaldo: Sim.</p>
	<p>Promotor: Em relação ao... ao Sargento (...) Sargento Edinaldo, o Senhor se lembra que... se houve xingamento também? Se ele dirigiu palavras, também, de... nesse sentido?</p>
	<p>Eriosvaldo: Sim. Eu estava de costas, no momento, que eu (...) dei de... eu dei as costas pra ele (...) pro sa... pro... pro Jean e fiquei de costas pra viatura (...) certo?</p>
	<p>Promotor: Certo.</p>
00:04:50	<p>Eriosvaldo: E... nesse... nesse momento, o... Sargento Edinaldo se dirigiu a ele, orientando a ele que ele poderia sair dali, que se não ele poderia ser... acabar sendo preso. Ele falou que o Sargento Edinaldo... "quem vai me prender? É Você palhaço?" Também, com esse termo.</p>
	<p>Promotor: (...) A expressão "moleque" foi falado em algum momento?</p>



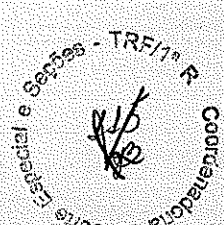
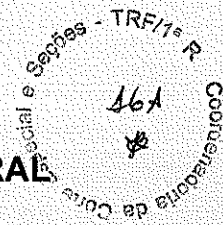
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE DESCENTRALIZADA - ASSPAD/PRR1

RI Nº 002/2020 - ASSPAD/PRR1ª REGIÃO

28 de abril de 2020



	Eriosvaldo: Foi, foi.
	Promotor: Para o Senhor ou para o Sargento (...)
	Eriosvaldo: Sargento Edinaldo.
	Promotor: Sargento Edinaldo. Tá. É... ele chegou a... há uma informação na ocorrência, folhas nove, de que é... que (...) teria sido apresentada a farda suja de terra, o Sargento, a farda dele estaria... teria ficado suja de terra. Chegou a ter alguma atracação entre os dois, algum contato físico?
	Eriosvaldo: É... eu acho que o Sargento Edinaldo chegou a perder o equilíbrio ali na hora, né, que eles chegaram realmente a uma... quase entrar em vias de fato (...) e Sargento Edinaldo chegou a cair.
	Promotor: Chegou a cair.
	Eriosvaldo: Aí foi na hora que agente teve que contê-lo, no caso o Senhor Jean.
	Promotor: Aí os outros Bombeiros que estavam na ocorrência, eles chegaram a prestar auxílio pros Senhores nessa tarefa de contenção?
00:05:58	Eriosvaldo: Sim, sim. Além do pessoal que estava no trânsito, os outros dois que estavam auxiliando o Samu veio ao nosso encontro.
	Promotor: (...) Ele tava alterado, o Jean?
	Eriosvaldo: Sim, Senhor.
	Promotor: Mesmo depois dessa abordagem dos Senhores, contendo, ele continuou a (...).
	Eriosvaldo: Sim, Senhor. Ele foi... ele ficou à frente do Brasil fechado e ainda chamando agente, ainda, um por um, se agente tinha condição de... ele chamando agente: "pode vim um por um". Foi na hora que eu voltei à viatura pra verificar é... a (...) se a viatura da PM tava vindo. (...) Aí que outro Bombeiro que tava embaixo, falou: "Sargento, a PM chegou aí". Aí eu descí da viatura, ele já tava indo em direção à viatura, o... Policial Militar é... mandou que ele parasse e fez a averiguação nele, a revista, e achou o soco inglês.
00:06:50	Promotor: Entendi. ... Em algum momento é, o Sargento Edinaldo teria dirigido palavras ofensivas ao Jean? Palavras como: negro, preto que não tem dinheiro? (...)
	Eriosvaldo: Negativo. Num... num tinha nem como ter essa oportunidade, né, dele se dirigir dessa forma pra ele (...). Até porque eu tava na guarnição e ele foi à



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

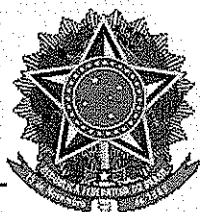
PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE DESCENTRALIZADA - ASSPAD/PRR1

RI Nº 002/2020 - ASSPAD/PRR1ª REGIÃO

28 de abril de 2020

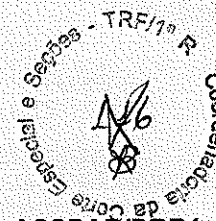
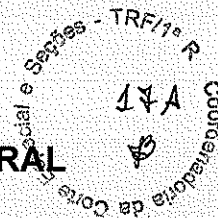
	minha defesa porque ele tava me... atrás de mim, falando que eu era um palhaço, também. Foi quando o Sargento Jean ou... Sargento Edinaldo desceu da viatura.
	Promotor: (...) É... os Senhores nessa época... o Corpo de Bombeiros já... já... já possui já (...) apresentava prerrogativa do porte de arma. O Senhores estavam armados (...)?
	Eriosvaldo: Negativo. (...) Agente não pode sair pra ocorrência armado.
	Promotor: Não sai, né?
	Eriosvaldo: Não.
	Promotor: (...) Entendi. É... e aí o socorro lá prestado à vítima, né, foi, foi... conseguiram após esse momento dessa alteração, conseguiram prestar o socorro?
	Eriosvaldo: Sim.
	Promotor: Conseguiram conduzir a vítima?
	Eriosvaldo: Sim. Que quando eu saí das proximidades da vítima, ele veio atrás de mim, foi quando foi colocada a prancha na vítima e terminado o socorro, para o transporte.
00:08:00	Promotor: A forma que ele estava se comportando lá estava atrapalhando a atuação do Corpo de Bombeiros.
	Eriosvaldo: Sim, Senhor. Tava impedido, porque agente coloca a... a prancha, no caso, do lado da fratura, (...) né, e ele tava impedindo a socorrista do Samu colocar a prancha naquele local.
	Promotor: Compreendo. ... Suboficial, muito obrigado ao Senhor. Boa tarde. É... vão ser feitas (...) perguntas, mas, salientar ao Senhor, desde já, que nós lamentamos muito, em nome do Ministério Público, que situações desse tipo aconteçam com os Bombeiros. O Senhor integra uma instituição das mais nobres, mais respeitadas por toda população e não é diferente por parte do Ministério Público. No que depender de nós, será tomadas as providências para que esses fatos não passem em branco, que o cidadão responda pelo que ele fez e que não volte a se comportar dessa forma com mais nenhum ofici... nenhum agente da lei, especialmente os Bombeiros, que são esta instituição que salva todos nós, todos os dias, nossos familiares. Tá bem?
	Eriosvaldo: (Amém)
	Promotor: Muito obrigado ao Senhor (...).
	Juíza: Defesa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA
ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE DESCENTRALIZADA - ASSPAD/PRR1

RI Nº 002/2020 - ASSPAD/PRR1ª REGIÃO

28 de abril de 2020



00:08:57	Advogado: Boa tarde. Tudo bem?
00:08:59	Eriosvaldo: Boa tarde.
00:09:01	Advogado: É... o Senhor... foi dito aqui que o Senhor tocou nele. Ele chegou a tocar no Senhor?
00:09:07	Eriosvaldo: Não.
00:09:08	Advogado: Não tocou, correto? Tá. É... ele chegou a agredir mais alguém lá? Ele agrediu alguém?
00:09:15	Eriosvaldo: Não
00:09:16	Advogado: Não. Correto. [vozes ao fundo] Teve alguém que o agrediu com palavras?
00:09:24	Eriosvaldo: Não.
00:09:25	Advogado: Não?
00:09:26	Eriosvaldo: Não.
00:09:27	Advogado: O Senhor se sentiu ofendido com a palavra palhaço?
00:09:30	Eriosvaldo: Se eu me senti ofendido? Sim.
00:09:33	Advogado: Sim?
00:09:34	Eriosvaldo: Que agente sai pra fazer uma ocorrência, salvar vidas.
00:09:36	Advogado: (Correto) (...)
00:09:37	Eriosvaldo: Sim.
00:09:38	Advogado: (...) sim, correto (...)
00:09:41	Eriosvaldo: Sim.
00:09:42	Advogado: É... o Senhor concorda comigo que pode ser que ele tenha se sentido ofendido com a palavra guerreiro e com toque... e com toque no ombro (...).
00:09:50	Promotor: Doutora, pela ordem, eu vou pedir a Senhora que indefira a pergunta, no mesmo sentido em que a Senhora já alertou (...)
00:09:54	Juíza: Doutor, de novo o Senhor tá ... a testemunha não tem que concordar. É... a pergunta é direta.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA****ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE DESCENTRALIZADA - ASSPAD/PRR1**

RI Nº 002/2020 - ASSPAD/PRR1ª REGIÃO

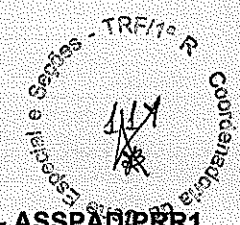
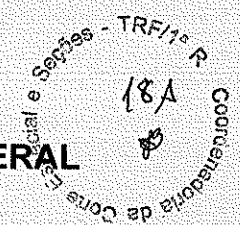
28 de abril de 2020

00:09:58	Promotor: (...) trabalhar com possibilidades, com o que se concorda, se sentiu (...)
00:10:01	ADV: (O Senhor) trabalhou com várias perguntas (...)
00:10:02	Promotor: (Eu peço) (...)
00:10:03	Juíza: Doutor, (...)
00:10:03	Promotor: Eu não estou me dirigindo ao Senhor! (...)
00:10:04	Juíza: (...) A pergunta é direta, Doutor.
00:10:05	Promotor: (Estou me) dirigindo à Juíza. Eu não converso com advogado, eu estou conversando com a Juíza.
00:10:07	Juíza: Doutor, a pergunta é direta [vozes sobrepostas].
00:10:08	Promotor: (...) Senhor não me dirija a palavra não.
00:10:09	Juíza: A testemunha não [vozes sobrepostas] está aqui pra... [vozes sobrepostas] Só um minutinho, Doutor.
00:10:12	Advogado: O Senhor baixa a voz quando for falar comigo [vozes sobrepostas]
00:10:13	Juíza: Doutores!
00:10:14	Advogado: (O Senhor) tá achando que é quem aqui?
00:10:14	Juíza: Doutores, os Senhores não estão me vendo aqui não?
00:10:17	Promotor: Eu não tô entendendo, Doutora, (porque que a Senhora) (...) [vozes sobrepostas].
00:10:18	Juíza: Doutores, (...) eu estou advertindo os dois [vozes sobrepostas]. Doutores, [vozes sobrepostas] eu estou advertindo os dois.
00:10:23	Promotor: (...) Não, porque eu estou me dirigindo somente à Senhora. Eu não tô me (...)
00:10:25	Juíza: Pois é [vozes sobrepostas]. (Estou) advertindo os dois, então.
00:10:27	Promotor: (...) não me dirija a palavra, se não eu também vou ter que tomar minhas providências.
00:10:29	Juíza: Estou advertindo os dois, então.

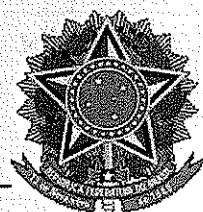
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA****ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE DESCENTRALIZADA - ASSPAD/PRR1**

RI Nº 002/2020 - ASSPAD/PRR1ª REGIÃO

28 de abril de 2020



00:10:30	Promotor: (Porque) parece que... pelo que... o réu... o réu se comporta assim e me parece que o advogado também tá (entrando no...) [vozes sobrepostas]
00:10:36	Juíza: Tá. Doutor, só um minutinho. Doutor, continue.
00:10:37	Advogado: (...) (meu trabalho), Excelência.
00:10:38	Juíza: Então, faça a pergunta de maneira objetiva, Doutor. A testemunha não tá aqui pra concordar ou... ou nada, é pra responder pergunta. Qual que é a pergunta do Senhor?
00:10:51	Advogado: (...) É... ele resistiu à prisão da polícia? A polícia chegou, ele resistiu à abordagem ou à prisão da polícia?
	Eriosvaldo: Ele tentou (...) desvencilhar da polícia quanto a polícia encontrou e disse que ia algemá-lo ele (...).
	Advogado: Desvencilhar de que forma, Senhor?
	Eriosvaldo: Tentou sair, falando que era trabalhador.
	Advogado: Mas ele ... só isso?
	Eriosvaldo: Só.
	Advogado: Algum tipo de agressão, não?
	Eriosvaldo: Não.
	Advogado: Sem mais, Excelência.
	Juíza: O Senhor mencionou alguma coisa sobre questão de vias de fato. O Senhor viu, efetivamente, alguma agressão?
	Eriosvaldo: Não.
	Juíza: Tá. O Senhor viu o... o Edinaldo caído no chão?
	Eriosvaldo: Sim. Ele... chegou a... a... cair na grama.
	Juíza: Tá. Mas aí o Senhor não sabe como ele caiu?
	Eriosvaldo: É porque (...) ficou um certo tumulto no momento.
	Juíza: Mas, o Senhor é... quero saber se Senhor viu (...) como ele caiu.
	Eriosvaldo: Sim, vi.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE DESCENTRALIZADA- ASSPAD/PRR1

RI Nº 002/2020 - ASSPAD/PRR1ª REGIÃO

28 de abril de 2020


	Juíza: Como ele caiu, o Senhor viu ou não?
	Eriosvaldo: Foi quando o Jean foi pra cima dele.
	Juíza: O Senhor viu o Jean encostando nele?
	Eriosvaldo: Não.
	Juíza: Tá. É... fo... o Jean ou alguém lá deu alguma explicação sobre a atitude que ele tava tendo lá no local?
	Eriosvaldo: Não, Senhora.
	Juíza: O porquê dele agir dessa forma?
	Eriosvaldo: Não, Senhora... Excelência.
00:11:59	Juíza: Tá certo, Senhor Ariosvaldo. O depoimento do Senhor está encerrado. Só assinar pra gente o termo e tá (...).
00:12:02	(FIM DA GRAVAÇÃO)

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressaltamos que o “diálogo estabelecido entre o promotor e o advogado durante o depoimento da testemunha Eriosvaldo”, referido no terceiro parágrafo do MEMO GAB PRR1/DF/RB Nº 003/2020, ocorreu no intervalo de tempo entre **00:09:42** e **00:10:37**, considerando o conteúdo gravado e disponibilizado no já citado arquivo “**00.18.12.231000.wmv**” e a transcrição registrada no presente relatório.

É o que trazemos ao conhecimento de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Evandro Márcio Souza Alencar
Assessor-Chefe da ASSPAD/PRR1



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Ministerio Publico do DF e Territorios



08190.061836/19-77

4.361-3/19

3º PJ ESPECIAL
CRIMINAL DE
CEILÂNDIA

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA

Juiz : FRANCO VICENTE PICCOLI

Diretor(a) : SIMONE MARTINS SOARES
SOUTO

Data Dist. : 29/04/2019
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL

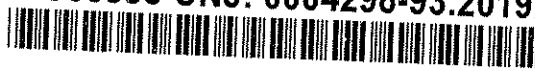
Autor : NAO HA
Advogado : DF999999 NAO CONSTA ADVOGADO

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado :

Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF

Processo: 2019.03.1.004361-3

Processo CNJ: 0004298-93.2019.8.07.0003



AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____

, nesta Capital Federal, em meu cartório, autuei a petição e

20 _____ documento que se segue _____, do que faço este termo. Eu,

_____, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
 DECIMA QUINTA DELEGACIA DE POLICIA



TRF - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª REGIÃO
 0000448 - 07.2020.4.01.0000
 09/03/2020 13:22
 PROTOCOLO
 SECRETARIA JUDICIARIA - CORIP

TERMO CIRCUNSTANCIADO
Nº 307/2019

PROTOCOLO Nº 486065/2019
 OCORRENCIA Nº 4693/2019 - 15ª DP

INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

P C D F



99990000307201951041500004001

Autor(es)/Incidência(s):

AUTOR EM APURAÇÃO (MASCULINO)
EM APURAÇÃO,

Vítima(s):

VÍTIMA EM APURAÇÃO (MASCULINO)

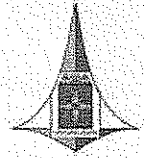
Data de Instauração:

18/04/2019

Data da Audiência:

Distribuição: 2019.03.1.004361-3(aleatoria) 29/04/2019 09:53:56
 Distribuição CNJ: 0004298-93.2019.8.07.0003 Prot.:29/04/2019
 Vara: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
 Classe: 278 - Termo Circunstanciado
 Autor: NAO HA
 Autor do Fato: EM APURACAO
 Inquérito: 3072019 Del.: 15DPDF Nº Oc.: 46932019 Del Oc.: 15DPDF
 3 - Ceilândia. Diretor(a): Guilherme Ribeiro

Tribunal do Distrito Federal
 Distribuição do Foro de Ceilândia
 PRACEDIMENTO
 As 16.420 dia
26 ABR 2019
 011 SC
 16 e 204835
 (Matrícula/Assinatura do Recebedor)



Termo Circunstanciado nº 307/2019 - 15ª DP

Ocorrência Policial nº 4693/2019-15ª DP

Protocolo nº 486065/2019

M.M. Juiz(a):

KONRAD MUNIS PEREIRA DA ROCHA, Delegado de Polícia lotado na **DÉCIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Artigo 144, § 4º, da Constituição Federal e Artigo 4º e seguintes do Código de Processo Penal, bem como o Artigo 69, da Lei 9.099/95, considerando o teor da **Ocorrência 4693 / 2019 - 15ª DP**, resolve instaurar o presente **Termo Circunstanciado**:

DADOS BÁSICOS	
Data do Fato:	10/04/2019
Local do Fato:	GERAL SETOR M QNM 11 FÓRUM DE CEILÂNDIA - CEILÂNDIA/DF - CEP:
Vítima:	
Autor / Infração Penal:	

DO FATO E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS

DOS FATOS

Por volta das 17 horas de hoje, esse plantão policial foi acionado para comparecer ao Fórum de Ceilândia diante de uma solicitação do Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça, pedindo apoio para a condução de um advogado até esta Delegacia de Polícia.

Uma equipe composta por dois agentes de polícia deslocaram até o Fórum diante da solicitação Ministerial. Ato contínuo, vieram as partes envolvidas para esta Unidade Policial.

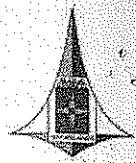
DAS PROVIDÊNCIAS:

- a) A autoridade policial de plantão ouviu em Termo de Declaração os dois envolvidos, os quais estavam acompanhados de outros membros do MPDFT bem como da OAB/DF.
- b) Após serem ouvidos, foi determinado pela Autoridade Policial que fosse gerada a presente ocorrência policial.
- c) Embora tenha sido dada voz de prisão ao advogado em audiência, sem ainda adentrar no mérito da questão, não foi lavrado TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (em flagrante) diante da prerrogativa prevista no artigo 7º, §3º, EOAB, que impede que o advogado seja preso em flagrante, no exercício da função, pela prática de crime afiançável.

Observação: Por solicitação do presidente da seccional da OAB, foi pedido que fosse acrescido ao



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DECIMA QUINTA DELEGACIA DE POLICIA



histórico desta ocorrência, que estiveram presentes nesta Delegacia os seguintes representantes da OAB: JOSÉ CARLOS CARVALHO (Presidente do Conselho Federal da OAB/BRASIL), LEONARDO ALVES RABELO, THIAGO RODRIGUES BRAGA, BRUCE BRUNO PEREIRA DE LEMOS e GUSTAVO RODRIGUES SUHET.

**ALISSON PEREIRA DO ROZÁRIO
ENVOLVIDO**

ALISSON PEREIRA DO ROZÁRIO, nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRO(A), Advogado, em geral, nascido aos 01/06/1989, CIRG nº 2230393 SSP/DF, CPF nº 02459245157, residente e domiciliado na QNN 02 CONJUNTO C CASA 38, telefone 61984060488,

**MARCELO VILELA TANNUS FILHO
ENVOLVIDO**

MARCELO VILELA TANNUS FILHO, Servidor público,

CONCLUSÃO / FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando detidamente os elementos probatórios amealhados e acostados ao presente procedimento simplificado de Polícia Civil, notadamente, o conteúdo das declarações prestadas nesta circunscricional, o qual reproduz integralmente a dinâmica que permeou os fatos ocorridos no âmbito da audiência realizada perante a Terceira Vara Criminal desta circunscrição judiciária, a qual foi registrada em sistema de áudio e vídeo próprio do TJDF, denota-se que o suposto menosprezo à função pública desempenhada pelo Excelentíssimo membro do Ministério Público, foi demonstrado pela parte adversa no contexto de uma discussão desencadeada naquele momento processual, motivada pela exaltação mútua de ânimos onde houve uma reação indignada por parte do causídico litigante.

Nesse descortino, a Autoridade Policial signatária não vislumbra a existência de conduta apta a ensejar a responsabilização criminal do pretenso autor.

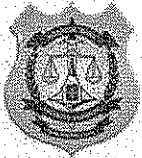
Deste modo, concluída a persecução na seara policial, submeto o procedimento em tela à apreciação de Vossa Excelência e do d. representante do Ministério Público, colocando-me desde já, à inteira e atenciosa disposição para prestar todos e quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, assim como realizar eventuais diligências que se julguem pertinentes e imprescindíveis para o perfeito deslinde da persecução.

DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

Ao cartório para registro e remessa deste termo circunstanciado ao Poder Judiciário, adotando-se as seguintes providências:

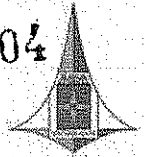
Junte-se prontuário civil dos envolvidos
Junte-se auto de apreensão

Brasília, 18 de abril de 2019



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DECIMA QUINTA DELEGACIA DE POLICIA

004

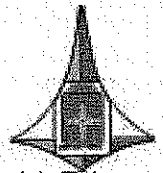


KONRAD MUNIS PEREIRA DA ROCHA - 2151464
Delegado de Polícia



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
DÉCIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA

005



QNM 02 conjunto G/H Área Especial, Ceilândia Norte - TAGUATINGA/DF - CEP:72.210-020 Telefone(s): Tel
(61) 3207-7374- fax (61) 3207-7393

Ocorrência Nº: 4.693/2019-0

Protocolo Nº: 486065/2019

IDENTIFICAÇÃO

Tipo
CRIMINAL

DP APURAÇÃO
DECIMA QUINTA DELEGACIA DE POLICIA
QNM 02 CONJUNTO G/H ÁREA ESPECIAL, CEILÂNDIA NORTE - TAGUATINGA

DADOS BÁSICOS

Natureza da Ocorrência: **EM APURACAO**
Data da Comunicação: 10/04/2019 às 19:10 Origem da Comunicação: PÚBLICO
Data do Fato: Entre 10/04/2019 às 15:00 (Quarta-Feira) e 10/04/2019 às 16:00 (Quarta-Feira)
Endereço do Fato: GERAL, FÓRUM DE CEILÂNDIA, SETOR M QNM 11.
Cidade / UF: CEILÂNDIA / DISTRITO FEDERAL
Praticado por menor: Não
Local Periciado: Não

CONDIÇÕES LOCAIS - CRIMINAL

Tipo Local: Descrição Local: ORGÃO PÚBLICO

PESSOAS ENVOLVIDAS

Nome: MARCELO VILELA TANNUS FILHO
Envolvimento: COMUNICANTE, ENVOLVIDO.
Sexo: Masculino.
Profissão: Servidor público
Órgão/Empresa: MPDFT
Cargo/Função: PROMOTOR DE JUSTIÇA MAT.100587
Gravidade das Lesões: Ignorada

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Raça/Cor: BRANCA

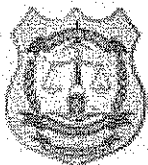
Nome: ALISSON PEREIRA DO ROZÁRIO
Envolvimento: ENVOLVIDO.
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: BRASÍLIA / DF
Data de Nascimento: 01/06/1989
Idade: 29 anos.
Sexo: Masculino.
Identidade: 2230393 Órgão Expedidor/UF: SSP / DF
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Profissão: Advogado, em geral
Cargo/Função: ADVOGADO - OAB/DF 59590
Endereço Residencial: QNN 02 CONJUNTO C CASA 38 - CEILÂNDIA
Estado: DISTRITO FEDERAL
Telefone Celular: (61) 98406-0488
CPF: 024.592.451-57
Gravidade das Lesões: Ignorada

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Raça/Cor: BRANCA

HISTÓRICO

DOS FATOS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
DÉCIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA

006



QNM 02 conjunto G/H Área Especial, Ceilândia Norte - TAGUATINGA/DF - CEP:72.210-020 Telefone(s): Tel
(61) 3207-7374- fax (61) 3207-7393

Ocorrência Nº: 4.693/2019-0

Protocolo Nº: 486065/2019

Por volta das 17 horas de hoje, esse plantão policial foi acionado para comparecer ao Fórum de Ceilândia diante de uma solicitação do Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça, pedindo apoio para a condução de um advogado até esta Delegacia de Polícia.

Uma equipe composta por dois agentes de polícia deslocaram até o Fórum diante da solicitação Ministerial. Ao contínuo, vieram as partes envolvidas para esta Unidade Policial.

DAS PROVIDÊNCIAS:

a) A autoridade policial de plantão ouviu em Termo de Declaração os dois envolvidos, os quais estavam acompanhados de outros membros do MPDFT bem como da OAB/DF.

b) Após serem ouvidos, foi determinado pela Autoridade Policial que fosse gerada a presente ocorrência policial.

c) Embora tenha sido dada voz de prisão ao advogado em audiência, sem ainda adentrar no mérito da questão, não foi lavrado TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (em flagrante) diante da prerrogativa prevista no artigo 7º, §3º, EOAB, que impede que o advogado seja preso em flagrante, no exercício da função, pela prática de crime afiançável.

Observação: Por solicitação do presidente da seccional da OAB, foi pedido que fosse acrescentado ao histórico desta ocorrência, que estiveram presentes nesta Delegacia os seguintes representantes da OAB: JOSÉ CARLOS CARVALHO (Presidente do Conselho Federal da OAB/BRASIL), LEONARDO ALVES RABELO, THIAGO RODRIGUES BRAGA, BRUCE BRUNO PEREIRA DE LEMOS e GUSTAVO RODRIGUES SUHET.

AUTENTICAÇÃO

Escrivão: 235.191-9 - ANA ELICE DA SILVA SANTOS
Delegado Chefe: 075.761-6 - ANTONIO JOAO DIMITROV BORBOREMA

Delegado de Plantão: 237.931-7 - GUTEMBERG SANTOS MORAIS

DESPACHO

Delegado: 075.761-6 - ANTONIO JOAO DIMITROV BORBOREMA
1 - AO DELEGADO-CHEFE PARA AS DELIBERAÇÕES CABÍVEIS

*** H O M O L O G A D A em 10/04/2019 às 21:17h ***

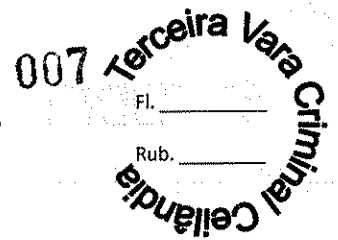


Para autenticar este documento, leia o QRCode ou informe a chave de acesso
no site: <http://valdoc.pcdf.df.gov.br>
ED57 0840 FA67 5AAA 7999 046C 3C85 E368



TJDFT

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE
CEILÂNDIA/DF



Processo n. : 2014.03.1.025585-2
Ação : AÇÃO PENAL
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu : JEAN FRANCELINO DA SILVA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 10 dias do mês de abril de 2019, às 16h, nesta cidade de Ceilândia/DF, na Sala de Audiências deste Juízo, presente a MM. Juíza de Direito Substituta, **Dra. LUCIANA GOMES TRINDADE**, foram abertos os trabalhos para a realização da audiência de instrução e interrogatório, marcada para 16h, nos autos da ação penal em epígrafe. Feito o pregão, presente o Promotor de Justiça, **Dr. Marcelo Vilela Tannús Filho**, bem como o réu **JEAN FRANCELINO DA SILVA**, representado por seu advogado, Dr. Alisson Pereira do Rozário, OAB/DF 59590. Presentes as testemunhas comuns, Srs.: EDNALDO BATISTA DE ARAUJO (CBMDF) e ERIOSVALDO COSTA DE OLIVEIRA (CBMDF). Abertos os trabalhos, o advogado do réu informou que está sendo constituído para acompanhar o processo a partir de agora e requereu prazo para juntada de procuração. Em seguida, foram colhidos os depoimentos das testemunhas EDNALDO BATISTA DE ARAUJO (CBMDF) e ERIOSVALDO COSTA DE OLIVEIRA (CBMDF). Após, o Ministério Público pediu a palavra e se manifestou nos seguintes termos: *“MM Juíza, o MPDFT promove, nesta oportunidade, o aditamento da inicial acusatória, no sentido de que as ofensas dirigidas em razão da função pública foram irrogadas tanto em desfavor do Sargento Ednaldo quanto do Sub-Oficial Eriosvaldo, e não somente em relação ao primeiro. Ratifica os demais termos da inicial acusatória.”* O réu foi citado do presente aditamento neste ato e a Defesa informou que se manifestará em alegações finais. A seguir, procedeu-se ao interrogatório do acusado JEAN FRANCELINO DA SILVA. Outrossim, os depoimentos e o interrogatório foram devidamente gravados no sistema DRS/TJDFT e serão juntados aos autos. Após o interrogatório, na fase do art. 402, do CPP, as partes afirmaram que não possuem requerimentos de diligências complementares. Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte DECISÃO: “Recebo o aditamento à denúncia, à Secretaria para as anotações de praxe. Declaro encerrada a instrução criminal. Defiro prazo à Defesa para regularização processual, com a juntada da respectiva procuração, no prazo dos memoriais. Cadastre-se



TJDFT

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE
CELÂNDIA/DF



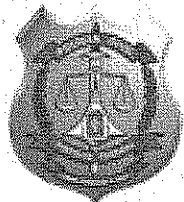
o novo advogado nos sistemas e na capa dos autos. Esclareça-se a FAP, inclusive junto à Execução Penal. Após, nos termos do art. 403, § 3º do CPP, dê-se vista às partes para a apresentação de memoriais." Os presentes foram intimados, inclusive os réus. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que segue devidamente assinado. Eu, _____ Marina Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, às **17h12min**, o digitei. Presentes os acadêmicos de Direito, Diovana R. Martins, Fábio Santos Mendes, Karolina M. O. Macedo, Nayra Macedo Alves, Mateus Duarte Sousa, Tailandia S. Almeida e Jaciane Pereira de Oliveira.

Juíza:

Promotor de Justiça:

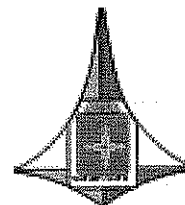
Defesa do réu:

Réu:



008

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DECIMA QUINTA DELEGACIA DE POLICIA



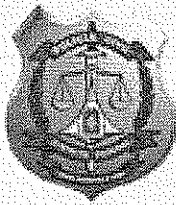
Prot.0/0

Ocorrência Policial nº 4693/2019-15ª DP

**TERMO DE DECLARAÇÃO**

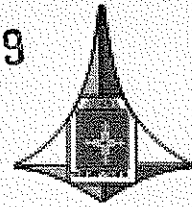
que presta MARCELO VILELA TANNUS FILHO

Aos Dez (10) dias do mês de abril (4) do ano de dois mil e dezanove (2019), em TAGUATINGA, Distrito Federal e na sede da DECIMA QUINTA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente GUTEMBERG SANTOS MORAIS, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, ANA ELICE DA SILVA SANTOS, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, compareceu **MARCELO VILELA TANNUS FILHO, Promotor de Justiça do MPDFT, 2ª Promotoria de Justiça, matrícula 10058-7**. Sabendo ler e escrever. Inquirido(a) pela Autoridade Policial aqui presente, **RESPONDEU QUE:** "na data de hoje, por volta das 15h30, estava em audiência no exercício da função de Promotor de Justiça quando, durante a oitiva de umas das vítimas do processo, o advogado do caso fez uma pergunta que o declarante entendeu indevida quando, então, se dirigiu a Juíza de Direito requerendo o indeferimento da pergunta por envolver apreciação subjetiva da vítima. Ato contínuo, a Juíza acolheu o pedido do declarante e indeferia a pergunta quando o advogado se dirigiu diretamente ao declarante, de forma irônica e agressiva, querendo se impor diretamente ao membro do Ministério Público, dizendo que o declarante teria feito perguntas anteriores de forma semelhante. Que o declarante se reportou ao advogado e disse que ele deveria se dirigir a Juíza e pediu que não falasse diretamente ao membro do Ministério Público, observando o procedimento regular de audiência; que, nesse momento, o advogado ficou alterado e disse "abaixa o tom de voz, com quem você acha que está falando." Que nesse momento o declarante se dirigiu novamente a juíza e pediu que ela intervisse diante da alteração do advogado, já que ele teria se excedido, sob pena de serem tomadas as devidas providências. Que a Juíza da audiência tomou a palavra e pediu que ambos se acalmassem e, em seguida, encerrou a oitiva da vítima. Ao final da audiência, o declarante solicitou que a juíza reproduzisse o vídeo da audiência para que ele pudesse analisar novamente o ocorrido; que a juíza atendeu o pedido do declarante e, após visualizar o vídeo, o declarante se certificou da prática do crime de desacato por parte do advogado e solicitou a magistrada, como presidente do ato, que fosse dada voz de prisão ao advogado. Que a Juíza respondeu que entendia desnecessária a medida solicitada, mas informou que o declarante poderia ficar a vontade para tomar providências necessárias. Que o declarante solicitou, então, a Juíza o apoio dos agentes do tribunal para que o advogado fosse encaminhado até uma sala anexa bem como solicitou apoio desta unidade policial para que realizasse a condução do advogado até a Delegacia. Acrescenta que na ocasião ao advogado foi oportunizado o direito de comunicar a OAB. Ainda, o declarante acrescenta que solicitou aos agentes policiais que o advogado poderia vir a Delegacia de Polícia no seu veículo particular bem como esperaram a chegada do presidente da OAB de Ceilândia e de outros advogados, membros da comissão de prerrogativas, para que pudessem vir até esta Delegacia. Ainda, relata que informou os fatos a Procuradoria



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DECIMA QUINTA DELEGACIA DE POLICIA

009



Prot. 0/0

Ocorrência Policial nº 4693/2019-15ª DP



Geral da Justiça, a Corregedoria, a Segurança Institucional do Ministério Público e a Associação dos Membros do Ministério Público. Acrescenta que os fatos foram presenciados pelos agentes de segurança do fórum: NILTON LUIZ AZEVEDO, LEANDRO DA SILVA CAETANO e RÔMULO MARTINS, a Juíza LUCIANA GOMES TRINDADE, e a secretária de audiência, MARINA PEREIRA RIBEIRO. Nesta ocasião, o declarante solicita que seja apreendido o termo de audiência bem como a mídia (CD) que contém o registro audiovisual dos fatos junto ao Termo Circunstanciado. Por fim, acrescenta que em 10 anos de Ministério Público nunca passou por situação semelhante ou teve qualquer problema com advogados."

. E nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE POLICIAL:

GUTEMBERG SANTOS MORAIS

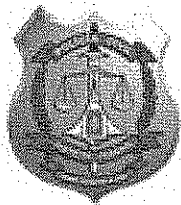
DECLARANTE:

MARCELO VILHELA MANNUS FILHO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

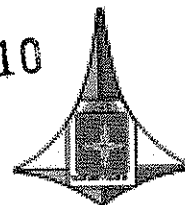
ANA ELICE DA SILVA SANTOS





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DECIMA QUINTA DELEGACIA DE POLICIA

010



Prot. 0/0

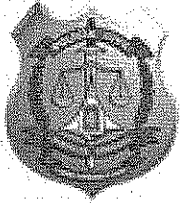
Ocorrência Policial nº 4693/2019-15ª DP



TERMO DE DECLARAÇÃO

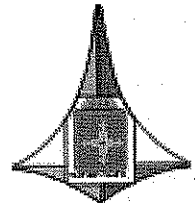
que presta MARCELO VILELA TANNUS FILHO

Aos Dez (10) dias do mês de abril (4) do ano de dois mil e dezanove (2019), em TAGUATINGA, Distrito Federal e na sede da DECIMA QUINTA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente GUTEMBERG SANTOS MORAIS, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, ANA ELICE DA SILVA SANTOS, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, compareceu **MARCELO VILELA TANNUS FILHO, Promotor de Justiça do MPDFT, 2ª Promotoria de Justiça, matrícula 10058-7**. Sabendo ler e escrever. Inquirido(a) pela Autoridade Policial aqui presente, **RESPONDEU QUE:** "na data de hoje, por volta das 15h30, estava em audiência no exercício da função de Promotor de Justiça quando, durante a oitiva de umas das vítimas do processo, o advogado do caso fez uma pergunta que o declarante entendeu indevida quando, então, se dirigiu a Juíza de Direito requerendo o indeferimento da pergunta por envolver apreciação subjetiva da vítima. Ato contínuo, a Juíza acolheu o pedido do declarante e indeferia a pergunta quando o advogado se dirigiu diretamente ao declarante, de forma irônica e agressiva, querendo se impor diretamente ao membro do Ministério Público, dizendo que o declarante teria feito perguntas anteriores de forma semelhante. Que o declarante se reportou ao advogado e disse que ele deveria se dirigir a Juíza e pediu que não falasse diretamente ao membro do Ministério Público, observando o procedimento regular de audiência; que, nesse momento, o advogado ficou alterado e disse "abaixa o tom de voz, com quem você acha que está falando." Que nesse momento o declarante se dirigiu novamente a juíza e pediu que ela intervisse diante da alteração do advogado, já que ele teria se excedido, sob pena de serem tomadas as devidas providências. Que a Juíza da audiência tomou a palavra e pediu que ambos se acalmassem e, em seguida, encerrou a oitiva da vítima. Ao final da audiência, o declarante solicitou que a juíza reproduzisse o vídeo da audiência para que ele pudesse analisar novamente o ocorrido; que a juíza atendeu o pedido do declarante e, após visualizar o vídeo, o declarante se certificou da prática do crime de desacato por parte do advogado e solicitou a magistrada, como presidente do ato, que fosse dada voz de prisão ao advogado. Que a Juíza respondeu que entendia desnecessária a medida solicitada, mas informou que o declarante poderia ficar à vontade para tomar providências necessárias. Que o declarante solicitou, então, a Juíza o apoio dos agentes do tribunal para que o advogado fosse encaminhado até uma sala anexa bem como solicitou apoio desta unidade policial para que realizasse a condução do advogado até a Delegacia. Acrescenta que na ocasião ao advogado foi oportunizado o direito de comunicar a OAB. Ainda, o declarante acrescenta que solicitou aos agentes policiais que o advogado poderia vir a Delegacia de Polícia no seu veículo particular bem como esperaram a chegada do presidente da OAB de Ceilândia e de outros advogados, membros da comissão de prerrogativas, para que pudessem vir até esta Delegacia. Ainda, relata que informou os fatos a Procuradoria



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DECIMA QUINTA DELEGACIA DE POLICIA

011



Prot. 0/0

Ocorrência Policial nº 4693/2019-15ª DP



Geral da Justiça, a Corregedoria, a Segurança Institucional do Ministério Público e a Associação dos Membros do Ministério Público. Acrescenta que os fatos foram presenciados pelos agentes de segurança do fórum: NILTON LUIZ AZEVEDO, LEANDRO DA SILVA CAETANO e RÔMULO MARTINS, a Juíza LUCIANA GOMES TRINDADE, e a secretária de audiência, MARINA PEREIRA RIBEIRO. Nesta ocasião, o declarante solicita que seja apreendido o termo de audiência bem como a mídia (CD) que contém o registro audiovisual dos fatos junto ao Termo Circunstanciado. Por fim, acrescenta que em 10 anos de Ministério Público nunca passou por situação semelhante ou teve qualquer problema com advogados."

. E nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE POLICIAL:

GUTEMBERG SANTOS MORAIS

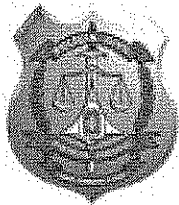
DECLARANTE:

MARCELO VILELA TANNUS FILHO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

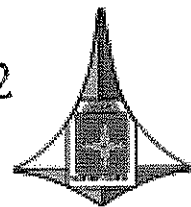
ANA ELICE DA SILVA SANTOS





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
 DECIMA QUINTA DELEGACIA DE POLICIA

012



Prot. 0/0

Ocorrência Policial nº 4693/2019-15ª DP



TERMO DE DECLARAÇÃO

que presta ALISSON PEREIRA DO ROZÁRIO

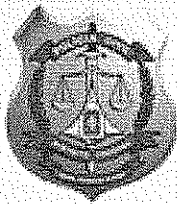
Aos Dez (10) dias do mês de abril (4) do ano de dois mil e dezanove (2019), em TAGUATINGA, Distrito Federal e na sede da DECIMA QUINTA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente GUTEMBERG SANTOS MORAIS, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, ANA ELICE DA SILVA SANTOS, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, compareceu **ALISSON PEREIRA DO ROZÁRIO**, de nacionalidade brasileira, natural de BRASÍLIA - DF, solteiro(a), nascido(a) em 01/06/1989, com 29 anos de idade, filho(a) de MARIA APARECIDA PEREIRA DO ROZÁRIO e , com a profissão de ADVOGADO, portador do RG nº 2230393, expedido pelo(a) SSP/DF, CPF nº 024.592.451-57. Sabendo ler e escrever. Inquirido(a) pela Autoridade Policial aqui presente, **RESPONDEU QUE:** na data de hoje, por volta das 15h30, estava em audiência na condição de advogado do réu, JEAN FRANCELINO DA SILVA, quando fazia perguntas para uma das testemunhas; nesse momento, foi interrompido pelo Promotor de Justiça o qual alegou que o declarante estava fazendo perguntas indevidas; que, após ter a pergunta indeferida pela Juíza, o Promotor de Justiça, em tom elevado, disse que não dirigia a palavra para advogado. Que o declarante retrucou com o mesmo tom de voz dizendo: "você baixa a voz para falar comigo, você tá achando que é quem?". Em seguida, encerrada a audiência, o Promotor solicitou que a Juíza desse voz de prisão ao declarante quanto, então, a Juíza não acatou a solicitação do Promotor por entender que não havia tipicidade no fato e também pela existência das prerrogativas que são inerentes ao cargo de Advogado; que, mesmo assim, o Promotor de Justiça solicitou apoio de policiais no local e deu voz de prisão ao declarante pelo fato. Que, ao ser indagado o motivo da voz de prisão, o Promotor disse que o declarante ia saber quando chegasse a Delegacia de Polícia. Que foi disponibilizado que o declarante fizesse contato com a OAB, quando, então, o declarante fez contato com os advogados: THIAGO RODRIGUES BRAGA e LEONARDO ALVES RABELO. Em seguida, o declarante veio para esta Delegacia de Polícia conduzindo o seu veículo particular juntamente com um agente de polícia. Que gostaria de acrescentar que sentiu humilhado no exercício da sua profissão, já que a sala de audiência estava cheia de estudantes de direito além de outros serventuários da justiça, bem como se sentiu constrangido em ter que comunicar a OAB bem como outros colegas advogados para virem até esta Unidade Policial.. E nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE POLICIAL:

GUTEMBERG SANTOS MORAIS

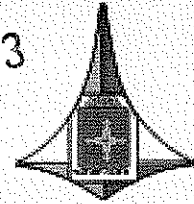
DECLARANTE:

ALISSON PEREIRA DO ROZÁRIO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DECIMA QUINTA DELEGACIA DE POLICIA


013

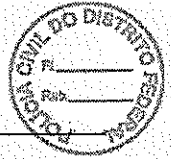


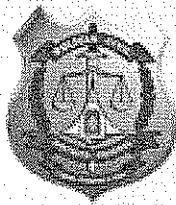
Prot. 0/0

Ocorrência Policial nº 4693/2019-15ª DP

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

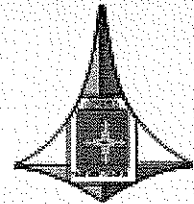

ANA ELICE DA SILVA SANTOS





014

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DECIMA QUINTA DELEGACIA DE POLICIA



Prot. 0/0

Ocorrência Policial nº 4693/2019-15ª DP



TERMO DE DECLARAÇÃO

que presta ALISSON PEREIRA DO ROZÁRIO

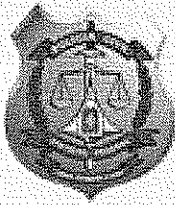
Aos Dez (10) dias do mês de abril (4) do ano de dois mil e dezenove (2019), em TAGUATINGA, Distrito Federal e na sede da DECIMA QUINTA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente GUTEMBERG SANTOS MORAIS, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, ANA ELICE DA SILVA SANTOS, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, compareceu **ALISSON PEREIRA DO ROZÁRIO**, de nacionalidade brasileira, natural de BRASÍLIA - DF, solteiro(a), nascido(a) em 01/06/1989, com 29 anos de idade, filho(a) de MARIA APARECIDA PEREIRA DO ROZÁRIO e , com a profissão de ADVOGADO, portador do RG nº 2230393, expedido pelo(a) SSP/DF, CPF nº 024.592.451-57. Sabendo ler e escrever. Inquirido(a) pela Autoridade Policial aqui presente, **RESPONDEU QUE:** na data de hoje, por volta das 15h30, estava em audiência na condição de advogado do réu, JEAN FRANCELINO DA SILVA, quando fazia perguntas para uma das testemunhas; nesse momento, foi interrompido pelo Promotor de Justiça o qual alegou que o declarante estava fazendo perguntas indevidas; que, após ter a pergunta indeferida pela Juíza, o Promotor de Justiça, em tom elevado, disse que não dirigia a palavra para advogado. Que o declarante retrucou com o mesmo tom de voz dizendo: "você baixa a voz para falar comigo, você tá achando que é quem?". Em seguida, encerrada a audiência, o Promotor solicitou que a Juíza desse voz de prisão ao declarante quanto, então, a Juíza não acatou a solicitação do Promotor por entender que não havia tipicidade no fato e também pela existência das prerrogativas que são inerentes ao cargo de Advogado; que, mesmo assim, o Promotor de Justiça solicitou apoio de policiais no local e deu voz de prisão ao declarante pelo fato. Que, ao ser indagado o motivo da voz de prisão, o Promotor disse que o declarante ia saber quando chegasse a Delegacia de Polícia. Que foi disponibilizado que o declarante fizesse contato com a OAB, quando, então, o declarante fez contato com os advogados: THIAGO RODRIGUES BRAGA e LEONARDO ALVES RABELO. Em seguida, o declarante veio para esta Delegacia de Polícia conduzindo o seu veículo particular juntamente com um agente de polícia. Que gostaria de acrescentar que sentiu humilhado no exercício da sua profissão, já que a sala de audiência estava cheia de estudantes de direito além de outros serventuários da justiça, bem como se sentiu constrangido em ter que comunicar a OAB bem como outros colegas advogados para virem até esta Unidade Policial.. E nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE POLICIAL:

GUTEMBERG SANTOS MORAIS

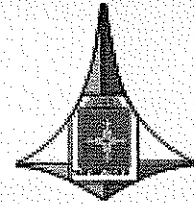
DECLARANTE:

ALISSON PEREIRA DO ROZÁRIO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DECIMA QUINTA DELEGACIA DE POLICIA


015



Prot. 0/0

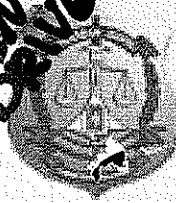
Ocorrência Policial nº 4693/2019-15ª DP

ESCRIVÃO DE POLÍCIA :

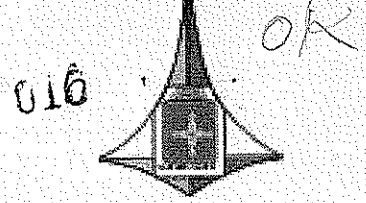

ANA ELICE DA SILVA SANTOS



CRAN: 2019
CDI PEN
DRIVE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DECIMA QUINTA DELEGACIA DE POLICIA



Prot. 486065/2019

Ocorrência Policial nº 4693/2019-15ª DP

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO
Nº 470/2019

Aos Dez (10) dias do mês de abril (4) do ano de dois mil e dezanove (2019), no TAGUATINGA, Distrito Federal e na sede da Central de Flagrante DECIMA QUINTA DELEGACIA DE POLICIA, onde se achava presente GUTEMBERG SANTOS MORAIS, Delegado de Polícia, respectivo e comigo, JOAO BOSCO RODRIGUES SILVA JUNIOR, Escrivão(ã) de Polícia adiante assinado, na presença das testemunhas ANTONIO CARLOS MARTINS DA SILVA, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 076.274-1, lotado no 23ª DP/PLANTÃO e HERCULES INÁCIO SOARES, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 194.037-6, lotado no 23ª DP/Plantão, compareceu NOBERTO LEITE SILVA, AGENTE DE POLÍCIA, matrícula 193.035-4, lotado no 23ª DP/PLANTÃO apresentando os seguintes objetos:

- 1- MIDIA DIGITAL ELGIN CD-R 700MB CONTENDO IMAGENS DA AIJ 10/04/19

Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL:	_____
	GUTEMBERG SANTOS MORAIS
APRESENTANTE:	_____
	NOBERTO LEITE SILVA
1ª TESTEMUNHA:	_____
	ANTONIO CARLOS MARTINS DA SILVA
2ª TESTEMUNHA:	_____
	HERCULES INÁCIO SOARES
ESCRIVÃO DE POLÍCIA :	_____
	JOAO BOSCO RODRIGUES SILVA JUNIOR



Prot. 486065/19

AAA 470/2019

CERTIDÃO DE ATUAÇÃO E REMESSA

Certifico que os autos foram autuados com 17 folhas, pela forma mecânica. Ato seguinte, remeto-o ao Cartório competente.
Ceilândia/DF, 29 de abril de 2019.

Adriano Vidal Teixeira




Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, junto aos presentes autos, à(s) 19/20 fl(s) a(s) certidão(ões) de incidências extraídas do sistema do TJDFT em relação a ALISSON PEREIRA DO ROZARIO.

Ceilândia - DF, quinta-feira, 02 de maio de 2019 às 15h06.


Andressa Prudencio Viana
Técnico Judiciário



3 processo(s) localizado(s) com argumento **ALISSON PEREIRA DO ROZARIO**

Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos

Circunscrições : BRASÍLIA (1) CEILÂNDIA (2)

BRASÍLIA [Topo]

SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

20160110866265 Processo Arquivado Processo Arquivado

Classe : Inquérito Policial

Assunto : Receptação

Número do Inquérito 3942016 Delegacia 1DPDF

CEILÂNDIA [Topo]

PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA

20120310120318 Processo Arquivado

Classe : Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto : Telefonia

SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA

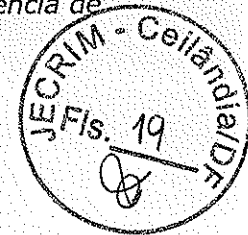
20100310170326 CICERO FULGENCIO NETO

ALISSON PEREIRA DO ROZARIO

Feito : REPARACAO DE DANOS

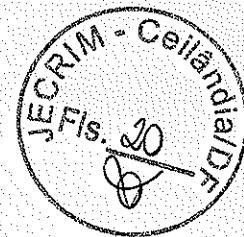
Classe : Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto : Responsabilidade Civil



Certidão

Circunscrição : 1 - BRASILIA
Vara : SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA
Processo : 2016.01.1.086626-5
Data da Distribuição : 19/08/2016
Classe : Inquérito Policial
Indiciado : ALISSON PEREIRA DO ROZARIO
Pai : NAO CONSTA
Mae : MARIA APARECIDA DO ROZARIO
Número do INI : 0
Procedimento Investigatório : 3942016/2016
Delegacia : PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA
Número do Protocolo : 11418472016
Data do Fato : 18/08/2016
Incidência do procedimento investigatório: art. 180, caput do Código Penal;



Data da Decisão: 20/09/2016

Parte : ALISSON PEREIRA DO ROZARIO

Decisão Arquivamento do Procedimento Investigatório: Homologo, por decisão, para que surta ela os seus jurídicos e legais efeitos, a promoção de arquivamento do inquérito policial feita pelo(a) representante do Ministério Público, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, ressalvado o disposto no artigo 18 do referido diploma legal e o enunciado nº 524 da Súmula de jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal.

Quanto aos objetos apreendidos, por analogia ao artigo 91, II, "a", decreto a perda em favor da União dos itens 2, 3 e 4 do auto de apresentação e apreensão de fl. 08. Quanto ao valor descrito no item 1 do citado auto, aguarde-se o prazo previsto no artigo 123 do CPP. Decorrido o prazo sem manifestação, decreto, desde já, a perda do valor apreendido e não restituído em favor de União.

Quanto às fianças prestadas, determino a devolução aos seus prestadores nos termos do artigo 347 do CPP.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Procedidas às comunicações de estilo, e nada mais havendo, arquivem-se.

Andamento : 635 GUARDA INTERMEDIARIA - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DOS ARQUIVOS - NUARQ - SAAN

Complemento :

Data Andamento : 25/04/2019

Data da Emissao : BRASILIA - DF, 02/05/2019

FLAVIO BASTOS DO NASCIMENTO

Diretor(a) de Secretaria

Impressa via INTRANET (IP:172.18.44.146)



Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

RECEBIMENTO E VISTA PESSOAL

Certifico que recebi estes autos do Serviço de Distribuição do Fórum de Ceilândia e, de ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Franco Vicente Piccoli, abro vistas ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS e encaminho os presentes autos para remessa ao referido Órgão, do que, para constar, lavro este termo.

Ceilândia - DF, quinta-feira, 02 de maio de 2019 às 15h06.

Andressa Prudencio Viana
Técnico Judiciário

Recebido em 03 15 119
Servidor: 4652 15:12
Matrícula nº 4652





Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO

Certifico que recebi os autos do Ministério Público e junto o(s) documento(s) de fl(s) 23/25.

Ceilândia - DF, quarta-feira, 29 de maio de 2019 às 16h10.

Robervaldo Neri Torres
Diretor de Secretaria Substituto





23

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA/DF

Autos n.º 4361-3/19

DESPACHO:

À SECRETARIA,

Considerando o disposto no art. 238 da Lei Complementar n. 75/93 e artigo 112 do Código de Processo Penal, declaro minha suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar no feito, e determino à secretaria que proceda à remessa destes autos à Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia em substituição legal, com a devida compensação na distribuição.

Ceilândia/DF, 28 de maio de 2019.

JAQUELINE FERREIRA GONTIJO
Promotora de Justiça

24

2º Cartório de Promotoria de Justiça de Ceilândia

- [Feitos/Noticias de Fato»](#)
- [Movimentos»](#)
- [Módulos»](#)
- [Consultas»](#)

Distribuição / Redistribuição para Órgãos **Histórico**

Nº Feito: 08190.061836/19-77 **Unidade:** 03a. P.J. Especial Criminal de Ceilândia

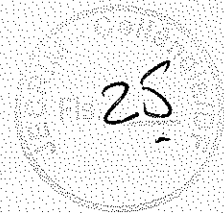
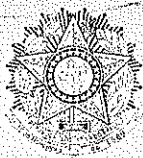
Distribuição: Realizada em: 28/05/2019 **pele Usuário:** ADIEL GUILHERME DORNELAS

Modelo de Distribuição: Redistribuição aleatória com seleção de grupo de distribuição Para Órgão 2ª e 3ª PJ Especial Crimi **Grupo de Distribuição:**

Unidade	Quantidade	Distribuídos	Total
02a. P.J. Especial Criminal de Ceilândia	219	0	219
03a. P.J. Especial Criminal de Ceilândia	100	1	110

Distribuição Termo Circunstanciado número 08190.061836/19-77 distribuído para 03a. P.J Especial Criminal de Ceilândia. Deseja registrar a movimentação interna de entrada?

Distribuição / Redistribuição **Detalhe da Distribuição** Detalhe dos Apensos




MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA/DF

Autos nº 4361-3/19

M.M.(a) Juiz(a),

O Ministério Público requer a designação de audiência de conciliação entre os envolvidos.

Ceilândia/DF, 28 de maio de 2019.


TATIANA ALBUQUERQUE DE CARVALHO MESQUITA

Promotora de Justiça

JDFT - Circunscrição Judiciária de CEILÂNDIA
Comprovante de recebimento de Processo com Petição
Número do Protocolo: 2019.03.006130191 Data e Hora: 29/05/2019 16:00
Recebido em: JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Processo: 2019.03.1.004361-3





TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Juizado Especial Criminal de Ceilândia

Folha Nº

26

Processo : 2019.03.1.004361-3
Ação : TERMO CIRCUNSTANCIADO
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço os autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. Franco Vicente Piccoli.

Ceilândia - DF, quarta-feira, 29 de maio de 2019 às 17h20.

Robervaldo Neri Torres
Diretor de Secretaria Substituto

Incluído na Pauta: ___/___/___

1/1





Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

DESPACHO

Em que pese o pedido de fl. 25, retornem-se ao Ministério Público para indica o tipo penal e respectivos autor e vítima.

Ceilândia - DF, quinta-feira, 30 de maio de 2019 às 16h25.


Franco Vicente Piccoli
Juiz de Direito



Processo : 2019.03.1.004361-3
Ação : TERMO CIRCUNSTANCIADO
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO

De ordem do MMº Juiz de Direito, nesta data, abro vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

Ceilândia - DF, sexta-feira, 31 de maio de 2019 às 13h45.



Brenda Lorena Lima Sol
Estagiária

Recebido em 31/5/19
Servidor: Gilson
Matrícula nº 1.3086-4 14:30





Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO

Certifico que recebi os autos do Ministério Público e junto o(s) documento(s) de fl(s) 30.

Ceilândia - DF, segunda-feira, 08 de julho de 2019 às 17h33.

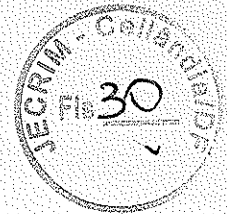
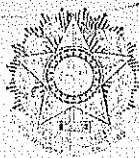

Robervaldo Neri Torres
Diretor de Secretaria Substituto

Registrado

Último andamento: 08/07/2019 - JUNTADA CONCLUIDA

Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA/DF

Autos nº 4361-3/19

M.M.(a) Juiz(a),

Em atenção ao despacho de fl. 27, o Ministério Público indica que os autos apuram a prática, em tese, do crime de desacato (art. 331 do CP), em que ALISSON PEREIRA DO ROZÁRIO figura como autor e MARCELO VILELA TANNUS FILHO figura como vítima.

Assim, requer a retificação da autuação e a designação de audiência de conciliação entre os envolvidos.

Ceilândia/DF, 04 de julho de 2019.

TATIANA ALBUQUERQUE DE CARVALHO MESQUITA

Promotora de Justiça

*Realizado
em 8/07/19
Mônica Sousa Rocha
Téc. Judiciário Mat. 317.741*



Processo : 2019.03.1.004361-3
Ação : TERMO CIRCUNSTANCIADO
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço os autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. Franco Vicente Piccoli.

Ceilândia - DF, segunda-feira, 08 de julho de 2019 às 18h23.

Robervaldo Neri Torres
Diretor de Secretaria Substituto





Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

DESPACHO

Cuida-se de TC que, segundo assinalado pelo Ministério Público, apura a(s) conduta(s) descrita(s) no(s) art(s). 331 do CP, em que Alisson Pereira o Rozario figura como autor(a)(es) do fato e Marcelo Vilela Tannus Filho como vítima(s).

Designa-se data para audiência preliminar de conciliação, prevista no art. 72 da Lei 9.099/95, e intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(res) do fato e a(s) vítima(s).

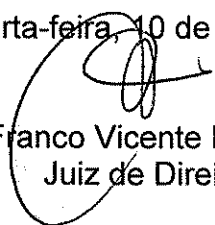
Considerando que a vítima é Promotor de Justiça, o qual possui prerrogativa para indicar dia e hora para que seja ouvido, oficie-se à referida autoridade para que preste tal informação, após a qual deverá ser designada a audiência.

Ficam deferidos, desde logo, dia e horário especiais para cumprimento das diligências.

Advirta-se à(s) vítima(s) de que sua ausência à audiência implicará renúncia tácita e o arquivamento do feito.

E advirta(m)-se o(a)(s) autor(a)(res) do fato que poderá(ão) se fazer acompanhar de advogado na audiência e que, caso não o faça(m) e se houver necessidade, ser-lhe(s)-á nomeado defensor dativo para o ato.

Ceilândia - DF, quarta-feira, 10 de julho de 2019 às 18h17.


Franco Vicente Piccoli
Juiz de Direito





Fórum Des. José Manoel Coelho
Juizado Especial Criminal de Ceilândia
QNM 11 AE 01 Ed. Fórum Desembargador José Manoel Coelho, sal, Centro, Telefone:
3103-9425 / 31039427, Fax: 31030402, CEP: 72215110, CEILÂNDIA-DF
1jecrim.cei@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Favor mencionar no ofício de resposta o nº do processo judicial a que se refere.

Ofício 1113/2019 JECRIMCEI

Ceilândia/DF, 12 de julho de 2019.

Processo nº: 2019.03.1.004361-3
Ação: Termo Circunstanciado
Autor do Fato: ALISSON PEREIRA ROZARIO
Vítima: MARCELO VILELA TANNUS FILHO

Assunto: **Indicação de dia e hora para ser ouvido.**

Senhor Promotor,

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Franco Vicente Piccoli, sobre os fatos ocorridos no dia 10/04/2019 na 3ª Vara Criminal desta Circunscrição, a 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia, em sua manifestação, solicitou designação de audiência de conciliação a qual foi deferida pelo magistrado deste Juízo.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência, caso tenha interesse na apuração criminal dos fatos, indique dia e hora para o ato. Informo, que as audiências de conciliação são realizadas as segundas e terças, das 14h às 16h neste Juizado.

Respeitosamente,

Francisco Fábio Almeida de Lira
Técnico Judiciário

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Vilela Tannus Filho
2ª Promotoria de Justiça do MPDFT



Remetido em ___/___/___

MPDFT/CPJCE/2ª CART DRTD 12/07/2019 15:42 2552

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Juizado Especial Criminal de Ceilândia

Folha Nº

34

1

Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

JUNTADA

Certifico que, nesta data, junto aos presentes autos o(s) Mandado(s) de fl(s) . 35/36.

Ceilândia - DF, terça-feira, 23 de julho de 2019 às 18h59.

Francisco Fábio Almeida de Lira
Técnico Judiciário

Registrado

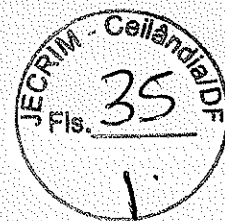
Último andamento: 23/07/2019 - JUNTADA CONCLUÍDA

Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CEILÂNDIA
QNM 11 lotes 1 e 2 - Centro Urbano - Ceilândia - DF - CEP: 72.215-110
Fone: (61) 3471-8310 - Fax: (61) 3471-8393



Ofício nº 2211/2019 - PJC

Ceilândia, 16 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Ceilândia/DF
Ceilândia/DF

Assunto: Indicação de dia e horário para oitiva
Referência: Autos nº 2019.03.1.004361-3 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia


Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito do TJDF,

A par de cumprimentar Vossa Excelência, de ordem do Promotor de Justiça Marcelo Vilela Tannús Filho, considerando o teor do Ofício 1113/2019 JECRIMCEI, informa não ser necessária a indicação de dia e horário específicos para a realização da audiência mencionada, deixando a critério deste Juizado a designação do ato processual, aguardando apenas ser informado quanto à definição da data para comparecimento.

Respeitosamente,

TJDFT - Circunscrição Judiciária de CEILÂNDIA
Comprovante de Recebimento
Número do Protocolo: 2019.03.007915137 Data e Hora: 17/07/2019 16:47
Recebido em: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Processo: 2019.03.1.004361-3




Jarlison Vilas Boas Lima
Secretário de Gabinete
2ª Promotoria de Justiça Criminal
Mat.: 4786

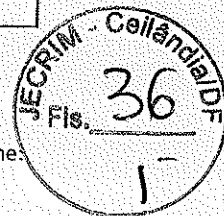


TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha nº

Fórum Des. José Manoel Coelho
Juizado Especial Criminal de Ceilândia
QNM 11 AE 01 Ed. Fórum Desembargador José Manoel Coelho, sal, Centro, Telefone:
3103-9425 / 31039427, Fax: 31030402, CEP: 72215110, CEILÂNDIA-DF
1jecrim.cei@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Favor mencionar no ofício de resposta o nº do processo judicial a que se refere.

Ofício 1113/2019 JECRIMCEI

Ceilândia/DF, 12 de julho de 2019.

Processo nº: 2019.03.1.004361-3
Ação: Termo Circunstanciado
Autor do Fato: ALISSON PEREIRA ROZARIO
Vítima: MARCELO VILELA TANNUS FILHO

07404912019-29

Assunto: **Indicação de dia e hora para ser ouvido.**

Senhor Promotor,

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Franco Vicente Piccoli, sobre os fatos ocorridos no dia 10/04/2019 na 3ª Vara Criminal desta Circunscrição, a 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia, em sua manifestação, solicitou designação de audiência de conciliação a qual foi deferida pelo magistrado deste Juízo.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência, caso tenha interesse na apuração criminal dos fatos, indique dia e hora para o ato. Informo, que as audiências de conciliação são realizadas as segundas e terças, das 14h às 16h neste Juizado.

Respeitosamente,

Francisco Fábio Almeida de Lira
Técnico Judiciário

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Vilela Tannus Filho
2ª Promotoria de Justiça do MPDFT



Remetido em ___/___/___

MPDFT/CPJCE/20 CARTARIO 12/07/2019 15:14:2553



Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO POR TELEFONE

Conforme termos do ofício de fl. 35, de ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Franco Vicente Piccoli, certifico que, nesta data, **DESIGNO o dia 27/08/2019, às 14h, para a realização de Audiência DE CONCILIAÇÃO.**

Certifico, por fim, que intimei o suposto autor dos fatos Dr. ALISSON PEREIRA DO ROZARIO, para que compareça à audiência ora designada, advertindo-o das conseqüências do seu não comparecimento.

Ceilândia - DF, quinta-feira, 25 de julho de 2019 às 14h18.

Francisco Fábio Almeida de Lira
Técnico Judiciário



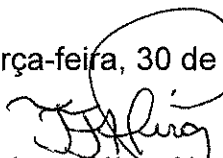


Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

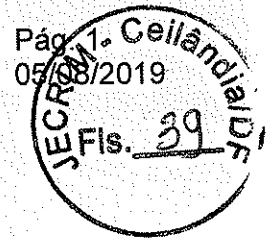
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, liguei no telefone 3471-8310 oportunidade em que intimei o Dr. Marcelo Vilela Tannus Filho para comparecer a audiência designada para o dia 27/08/2019 às 14h. Na oportunidade, o adverti de que sua ausência injustificada nesta audiência implicará o arquivamento dos autos por renúncia tácita.

Ceilândia - DF, terça-feira, 30 de julho de 2019 às 13h30.


Francisco Fábio Almeida de Lira
Técnico Judiciário

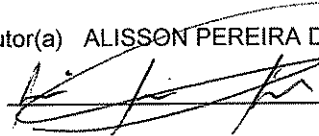




CARGA AO ADVOGADO DO REU
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Número do Lote => 600

Processo :2019.03.1.004361-3 com 39 folhas e 1 volumes, entregue com vista para 5 dias.
Feito: :8215 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Autor :NAO HA
Autor do Fato :EM APURACAO
Data devolução :12/08/2019 Devolvido em ____ / ____ / ____ Ass: _____

Ao Doutor(a) ALISSON PEREIRA DO ROZARIO em 05/08/2019 as 19:10:22

Recebi  OAB : DF059590

End. do Escritório: QNN 2 CONJUNTO C CASA 38
CEILÂNDIA SUL (CEILÂNDIA)
Fone do Escritório: 61984060488

Carga efetuada pelo serventuário Simone Martins Soares Souto

Matrícula t316211

Rubrica _____

TJDFT - Circunscrição Judiciária de CEILÂNDIA

Comprovante de recebimento de Processo sem Petição

Número do Protocolo: 2019.03.008700801 Data e Hora: 12/08/2019 16:54

Recebido em: Posto de Protocolo Judicial de Ceilândia (PPJ-CEI)

Processo: 2019.03.1.004361-3 (Res 65 - CNJ: 0004298-93.2019 8 07 0003)

Outros Apensos Recebidos: 0



TJDFT - Circunscrição Judiciária de CEILÂNDIA

Comprovante de recebimento de Processo sem Petição

Número do Protocolo: 2019.03.008817191 Data e Hora: 15/08/2019 14:46

Recebido em: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA

Processo: 2019.03.1.004361-3





Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

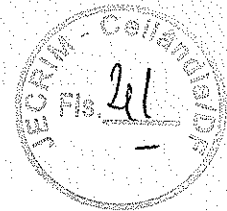
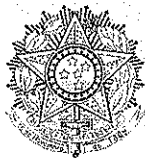
CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, junto aos presentes autos o(s) ofício(s) de fls.41.

Ceilândia - DF, segunda-feira, 26 de agosto de 2019 às 18h32.

Robervaldo Neri Torres
Diretor de Secretaria Substituto





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CEILÂNDIA
QNM 11, Lotes 1 e 2, Centro Urbano, Ceilândia/DF
Telefone (0xx61) 3471-8300 / Telefax (0xx61) 3471-8349
E-mail: ceilandia-ca@mpdft.mp.br

Ofício nº 2.570/2019 - GCPJCE

Ceilândia-DF, 26 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. FRANCO VICENTE PICCOLI
Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Ceilândia

Assunto: Solicita adiamento de audiência

JDFT - Circunscrição Judiciária de CEILÂNDIA
Comprovante de Recebimento de Ofício
Número do Protocolo: 2019.03.009149016 Data e Hora: 26/08/2019 18:30
Recebido em: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Processo: 2019.03.1.004361-3

Senhor Juiz,




Tramitam por esse Juízo os autos nº 2019.03.1.0094361-3, que dizem respeito a possível crime de desacato praticado por advogado contra membro do MPDFT em audiência realizada em Vara Criminal desta circunscrição. **Nos referidos autos, foi designada audiência de conciliação para amanhã, 27/8/2019, às 14h.**

Chegou ao conhecimento deste Coordenador que o Presidente da Subseção de Ceilândia da OAB/DF está convocando um ato de desagravo público, com a presença de grande número de advogados(as), a ser realizado amanhã, no Fórum de Ceilândia.

Tal mobilização, a depender de seus contornos, pode provocar constrangimentos e transtornos, bem como impedir a própria realização da audiência.

Destarte, por cautela, requer-se que esse Juízo adie a audiência de conciliação em referência, a ser redesignada para data posterior.

Atenciosamente,


IRÊNIO DA SILVA MOREIRA FILHO
Promotor de Justiça
Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da Ceilândia



Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço os autos conclusos ao MM Juiz de Direito,
Dr. Franco Vicente Piccoli.

Ceilândia - DF, segunda-feira, 26 de agosto de 2019 às 18h32.

Robervaldo Neri Torres
Diretor de Secretaria Substituto





Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

DESPACHO

Considerando o contido no ofício juntado pelo Ministério Público e que a audiência preliminar de conciliação é, a rigor, no caso vertente, de realização facultativa, tendo em conta a natureza incondicionada da ação penal a que se refere o fato noticiado nos autos, acolho o pedido de cancelamento da audiência designada à fl. 37, já que formulado por aquele que é "dominus litis".

Cancele-se, pois, a audiência e dê-se ciência aos envolvidos.

Após, dê vista ao Ministério Público.

Ceilândia - DF, segunda-feira, 26 de agosto de 2019 às 18h34.

Franco Vicente Piccoli
Juiz de Direito





Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, cancelei a audiência designada à fl. 37 dos presentes autos bem como intimei o Sr. Alisson Pereira do Rozário, telefone constante dos autos e o Sr. Marcelo Vilela Tannus filho do cancelamento conforme despacho de fl. retro.

Ceilândia - DF, segunda-feira, 26 de agosto de 2019 às 18h47.

Robervaldo Neri Torres
Diretor de Secretaria Substituto





Processo : 2019.03.1.004361-3
Ação : TERMO CIRCUNSTANCIADO
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO

De ordem do MMº Juiz de Direito, nesta data, abro vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

Ceilândia - DF, terça-feira, 27 de agosto de 2019 às 14h15.

Victor Batista da Silva
Estagiário

Recebido em / 27 / 08 / 19 .
Servidor: *Silva*
Matrícula nº 2245-4 15:00h





Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO

Certifico que recebi os autos do Ministério Público e junto o(s) documento(s) de fl(s)47 .

Ceilândia - DF, terça-feira, 12 de novembro de 2019 às 16h24.

Victor Batista da Silva
estagiário





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA/DF



Autos nº 4361-3/19

TJDFT - Circunscrição Judiciária de CEILÂNDIA
Comprovante de recebimento de Processo com Petição
Número do Protocolo: 2019.03.011044163 Data e Hora: 12/11/2019 16:13
Recebido em: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Processo: 2019.03.1.004361-3

M.M.(a) Juiz(a),



Observado que o pedido de cancelamento da audiência de conciliação foi apresentado pelo Coordenador Administrativo desta Promotoria de Ceilândia e não pela Promotora que está incumbida da persecução penal; observado que o motivo de tal cancelamento não mais se faz presente; e observado o que dispõe o artigo 2º da Lei nº 9.099/95, este *parquet* pugna pela derradeira tentativa de conciliação das partes envolvidas, com a designação de nova data para audiência.

Ceilândia/DF, 11 de novembro de 2019.

TATIANA ALBUQUERQUE DE CARVALHO MESQUITA

Promotora de Justiça



TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Juizado Especial Criminal de Ceilândia

Folha Nº

218

Processo : 2019.03.1.004361-3
Ação : TERMO CIRCUNSTANCIADO
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço os autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. Franco Vicente Piccoli.

Ceilândia - DF, terça-feira, 12 de novembro de 2019 às 17h39.

Victor Batista da Silva
Estagiário

Incluído na Pauta: ___/___/___

1/1





Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

DESPACHO

Designa-se data para audiência preliminar de conciliação, prevista no art. 72 da Lei 9.099/95, e intemem-se o(a)(s) autor(a)(res) do fato e a(s) vítima(s), conforme requerido pelo Ministério Público e observando-se o ofício de fl. 35.

Ficam deferidos, desde logo, dia e horário especiais para cumprimento das diligências.

Advirta-se à(s) vítima(s) de que sua ausência à audiência implicará renúncia tácita e o arquivamento do feito.

E advirta(m)-se o(a)(s) autor(a)(res) do fato que poderá(ão) se fazer acompanhar de advogado na audiência e que, caso não o faça(m) e se houver necessidade, ser-lhe(s)-á nomeado defensor dativo para o ato.

Ceilândia - DF, quarta-feira, 13 de novembro de 2019 às 16h05.


Franco Vicente Piccoli
Juiz de Direito





Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Franco Vicente Piccoli, certifico que, nesta data, **DESIGNO o dia 27/11/2019, às 14h, para a realização de Audiência DE CONCILIAÇÃO.**

Certifico ainda que, por telefone, intimei o Dr. Marcelo Vilela Tannus Filho para que compareça a audiência acima designada. Não consegui contato telefônico com o Dr. Alisson Pereira do Rozário, dessa forma expedirei mandado para cumprimento da diligência.

Ceilândia - DF, quarta-feira, 13 de novembro de 2019 às 18h56.

Francisco Fábio Almeida de Lira
Técnico Judiciário

Registrado

Último andamento: 13/11/2019 - DETERMINADA A EXPEDICAO

Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1



**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Juizado Especial Criminal
Área Especial nº. 01, QNM 11, Ed. Fórum Desembargador José Manoel Coelho, sala 161,
Centro, telefone: 3103-9425/31039427 Fax: 31030402 CEP: 72215-110, Ceilândia/DF
1jecrim.cei@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

Ação: Termo Circunstanciado
Processo nº: 2019.03.1.004361-3
Autor do Fato: EM APURACAO
Vítima: EM APURACAO

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 27/11/2019, às 14h

O Doutor Franco Vicente Piccoli, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Ceilândia,
na forma da lei.

DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem for este distribuído, que, em
seu cumprimento, INTIME ALISSON PEREIRA DO ROZARIO, Brasileiro, Ignorado, CPF
Nº 024592451-57 Endereço: QNN 02 CONJUNTO C CASA 38 - CEILANDIA/DF - CEP:
72220023 - Fone: 98406-0488 para que compareça, na qualidade de autor dos fatos, à
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para 27/11/2019 às 14h, que se realizará no
Juizado Especial Criminal de Ceilândia, situado na QNM 11, AE nº. 01, Sala 153, Fórum de
Ceilândia/DF. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/11/2019 às 18h58..

Deverá o Oficial de Justiça advertir o(a) autor(a) do fato de que: 1) deverá
portar documento de identificação no dia da audiência; 2) poderá se fazer acompanhar de
advogado de sua livre escolha, sendo que, caso não o faça e se houver necessidade, ser-
lhe-á nomeada Assistência Judiciária gratuita para o ato. 3) não deverá trazer testemunhas
nesta data em razão de não ser o momento oportuno para oitiva.

O MM. Juiz deferiu horário especial para cumprimento da diligência, se necessário.
Em caso de necessidade, requisi-te-se força policial.



<http://cache.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcg1?NXTPGM=tjHistoricoCeman&codigoValidacao=ab681189-32af-43e7-8e01-3b15324e9dd7>



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Nº Folha

52

Fórum Des. José Manoel Coelho
Juizado Especial Criminal de Ceilândia

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2019.03.1.004361-3
Ação : Termo Circunstanciado

Título : CERTIDAO

Texto Publicado: Nº 2019.03.1.004361-3 - 0004298-93.2019.8.07.0003 - Termo Circunstanciado - A: NAO HA. Adv(s): DF059590 - ALISSON PEREIRA DO ROZARIO. R: EM APURACAO. Adv(s): DF059590 - ALISSON PEREIRA DO ROZARIO. VITIMA: EM APURACAO. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Franco Vicente Piccoli, certifico que, nesta data, DESIGNO o dia 27/11/2019, às 14h, para a realização de Audiência DE CONCILIAÇÃO. Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/11/2019 às 18h56..

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 18/11/2019, Segunda-feira , à(s) fl(s). 1422

Último Andamento do Processo: Divulgacao - 18/11/2019

Certificado em 20/11/2019, quarta-feira

Assinatura do Servidor

Simone Martins Soares Souto
Diretora de Secretaria



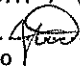
Processo : 2019.03.1.004361-3
Ação : TERMO CIRCUNSTANCIADO
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO


De ordem do MMº Juiz de Direito, nesta data, abro vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

Ceilândia - DF, quarta-feira, 20 de novembro de 2019 às 14h35.


Arthur Carvalho Neri
Estagiário

Recebido em 20/11/19
Servidor:  15h30
Matrícula nº 2325

mm. Juiz
Cont.
26/11/19


Tatiana Albuquerque de C. Mesquita
Promotora de Justiça
MPDFT



JDFT - Circunscrição Judiciária de CEILÂNDIA
Número do recebimento de Processo sem Petição
Número do Protocolo: 2019.03.011284835 Data e Hora: 26/11/2019 14:43
Processo: 2019.03.1.004361-3



**TJDFT**Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Juizado Especial Criminal de Ceilândia

Folha Nº

54

Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, junto aos presentes autos a
petição de fl(s) 55/66.

Ceilândia - DF, terça-feira, 26 de novembro de 2019 às 14h55.



Arthur Carvalho Neri
Estagiário

Registrado

Último andamento: 26/11/2019 - JUNTADA CONCLUIDA

Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA.**

JUDFT - Circunscrição Judiciária de CEILÂNDIA

Comprovante de recebimento de Petição

Núm. do Protocolo: 2019.03.011265479 Data e Hora: 25/11/2019 16:31

Recebido em: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA

Processo: 2019.03.1.004361-3



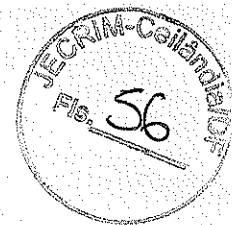
Ap nº: 2019.03.1.004361-3/DF

Processo no CNJ: 004298-93.2019.8.07.0003

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL, serviço público independente, dotada de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 00368019/0001-95, com sede na SEP 516, Bloco “B”, Brasília-DF, CEP 70770-525, neste ato representado por seu Presidente, Délio Lins e Silva Júnior, vem, à presença de Vossa Excelência requerer a habilitação dos advogados infra-assinados, a juntada de novo instrumento particular de procuração e a juntada da ata da sessão de posse do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal, e, ao final, **requerer a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos seguintes termos ou, subsidiariamente, o adiamento da audiência de conciliação**, em razão dos seguintes motivos:

Trata-se de Termo Circunstanciado expedido pela 15ª Delegacia de Polícia comunicando que, por volta das 17 horas, do dia 10/04/2019, o Plantão de Polícia foi acionado para comparecer ao Fórum de Ceilândia em razão de uma solicitação do Promotor de Justiça MARCELO VILELA TANNUS FILHO, lotado na 2ª Promotoria de Justiça, pedindo apoio para a condução do advogado ALISSON PEREIRA DO ROZARIO.

1



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O Promotor de Justiça deu ordem de Prisão ao advogado por causa de desentendimento ocorrido em audiência de instrução e julgamento. Não foi lavrado termo circunstanciado de prisão em flagrante diante da prerrogativa do advogado previsto no art. 7º, §3º da Lei 8.906/94, o qual impede o advogado de ser preso em flagrante. A questão foi tratada pela Autoridade Policial como “*em apuração*”.

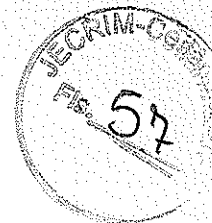
Neste Juízo, a audiência de conciliação foi cancelada através de pedido feito pelo Membro do MP sob o argumento de que “*a audiência de conciliação seria uma faculdade diante da natureza incondicional da ação penal*”. Referido pedido foi acolhido através de decisão proferida no dia 26 de agosto de 2019. Os autos estão com Carga ao Ministério Público desde o dia 27 de agosto deste ano.

Diante da recusa da audiência de Conciliação através do pedido do MP, existe a possibilidade de prosseguimento do feito, com a apresentação da denúncia pelo *Parquet* e a posterior citação de ALISSON para apresentação de defesa prévia e para o comparecimento a audiência de instrução e julgamento, caso não fosse aceita a transação penal, consagrada no art. 76 da Lei nº. 9.099/95, ou seu pedido de arquivamento.

Deste modo, o caso na posição em que se encontra, está sendo tratado como se ALISSON fosse o autor de um crime ou tivesse praticado alguma conduta ilícita, quando a verdade dos fatos revela que o MARCELO, membro do MP, foi quem agiu fora dos limites da lei. Após análise detida dos elementos informativos acostados aos autos, há indícios de que MARCELO praticou crime de abuso de autoridade, com incurso nas sanções do art. 3º, letra j, da Lei nº. 4.898/65.

A notícia crime tratada no Termo Circunstanciado releva que no dia 10 de abril de 2019, na 3ª Vara Criminal de Ceilândia, o Membro do MP, MARCELO VILELA TANNUS FILHO, dolosamente, no exercício de sua função pública, ordenou, agindo com manifesto abuso de poder, a execução de medida privativa de liberdade individual contra ALISSON PEREIRA DO

2



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ROZARIO, determinando a sua condução até a delegacia de Polícia, sem que tivesse cometido algum crime.

Nos termos do art. 108, I, da Constituição, compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar, originariamente, os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral. Com base nesse dispositivo, que traz hipótese de competência por prerrogativa de foro, faz-se necessária a remessa dos autos ao TRF 1ª.

Diante do exposto, a Ordem dos Advogados, Seccional do Distrito Federal, **requer que seja reconhecida a incompetência absoluta deste Juízo, remetendo-se os autos para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, nos termos do art. 108, I, da CF.

Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido de remessa dos autos ao TRF 1ª, tendo em vista a designação de audiência de conciliação para o dia 27 de novembro, considerando a impossibilidade de comparecimento dos Procuradores da OAB/DF por estarem ausente, como demonstrado no documento em anexo, vem, **requerer o adiamento do ato e a designação de nova data para a sua realização.**

Protesta, também, que, com fundamento no art. 272, §5º, do CPC/15, todas as publicações e/ou intimações decorrentes desta ação sejam realizadas exclusivamente em nome de seus patronos Dra. ANA CRISTINA AMAZONAS RUAS, OAB/DF Nº. 24.726; do Dr. THIAGO DA SILVA PASSOS, OAB/DF Nº.48.400.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 25 de novembro de 2019.


ANA CRISTINA AMAZONAS RUAS
OAB/DF 24.726



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

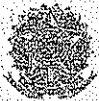
PROCURAÇÃO

- OUTORGANTE:** **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica equiparada a serviço público, com sede na SEPN 516, Bloco "B", Brasília-DF, CEP 70770-525, neste ato representado por seu Presidente **DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 16.649, e no CPF/MF sob nº 690.335.871-49, residente e domiciliado nesta Capital
- OUTORGADOS:** Os advogados da Assessoria Jurídica da OAB/DF Dra. **Ana Cristina Amazonas Ruas** (OAB/DF 24.726 e CPF 923.851.331-72) e Dr. **Thiago da Silva Passos** (OAB/DF 48.400 e CPF 034.691.416-28), todos com endereço comercial situado em SEPN 516, Bloco "B", Brasília-DF, CEP 70770-525 e endereço eletrônico juridico@oabdf.com
- FINALIDADE:** Assistência ao advogado ALISSON PEREIRA DO ROSÁRIO, inscrito na OAB/DF sob o nº. 59.590, nos autos do termo circunstanciado atuado sob o nº. 2019.03.1.004361-3, em trâmite perante o Juizado Especial de Ceilândia.
- PODERES:** Os da cláusula ad judicium e extra judicium, para praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais em qualquer foro ou instância judicial ou administrativo, podendo praticar todos os atos em quaisquer dessas esferas, inclusive apresentar defesas, contestar, impugnar, mover ações, reconvir, recorrer, acordar, intervir, conciliar, receber, dar carta de quitação, **desistir**, transigir, tomar ciência de decisões e documentos, ainda que protegidos por sigilo fiscal, obter cópias, substabelecer todos os poderes, por mais amplos que os sejam, desde que necessários ao cumprimento do mandato.

Brasília-DF, em 27 de junho de 2019

DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Distrito Federal
Presidente



28 Of. de Res. de Trib. e Docentes
Fls. arquivadas de acordo com a TSP 14
sob nº 899433768 em 22/01/2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SESSÃO DE POSSE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL, DA DIRETORIA DA CAIXA
DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL, DAS
DIRETORIAS DAS SUBSEÇÕES DE BRAZLÂNDIA, CEILÂNDIA, GAMA, GUARÁ,
NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO, PARANOÁ, PLANALTINA,
SAMAMBAIA, SÃO SEBASTIÃO, SOBRADINHO E TAGUATINGA
(1ª da Sessão Extraordinária do Tríduo 2019/2021 - Ata n. 1.314)

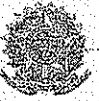
Data: 1º de Janeiro de 2019, às 17h

Local: Sede do Conselho Seccional da OAB/DF, Plenário

SEPN 516 bloco B Lote G7, auditório, Brasília/DF

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, às dezessete horas, no Auditório do Edifício Maurício Corrêa da OAB/DF, reuniu-se o Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, eleitos para o Tríduo 2019/2021, perante o Presidente do Tríduo 2016/2018, doutor Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, para posse dos novos Diretores, Conselheiros Seccionais, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal, Diretoria das Subseções de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, Paranoá, Planaltina, Samambaia, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga, eleitos na Assembleia Geral realizada no dia vinte e nove de novembro de dois mil e dezoito, conforme resultado final. Registrada as presenças do Excelentíssimo Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, do senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, Aldemário Araújo, do senhor Secretário-Geral adjunto do Conselho Federal, Marcelo Galvão, do senhor conselheiro Federal da OAB, ex-conselheiro Seccional e ex-presidente do TED, Délio Fortes Lins e Silva, a senhora presidente da ABRAT, Alessandra Camarano, dos

[Handwritten signatures and stamps]

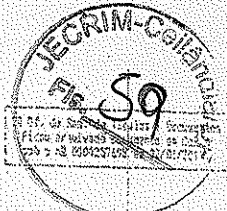


28 Of. de Res. de Trib. e Docentes
Fls. arquivadas de acordo com a TSP 14
sob nº 899433768 em 22/01/2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Rodrigo de Freitas Rodrigues Alves, Tassiana Araújo Tenório, Thais Meirelles da Sousa Maia Ribacienka, Vicenete Coelho Araújo e Wendell Do Carmo Sant'Ana; Conselheiros Seccionais Suplentes: Alexandra Jariana Moreschi e Albuquerque, Alexandrite Amaral de Lima Leal, Alexandre da Cruz dos Santos Neto, Alexandre Vitorino Silva, Ana Luisa Fernandes Pereira de Oliveira, André Santos, Barbara Maria Franco Lira, Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva, Caio Caputo Bastos Pischonoff, Camilla Dias Gomes Lopes dos Santos, Cintia Cecília, Danielo Lourenço Oliveira e Silva, Dayane Cardoso Marques, Gabriel de Sousa Pires, Gabriela Marcondes Laboissiere Camargos, Geraldino Santos Nunes Júnior, Gerson Wilder de Sousa Melo, Jordana Carneiro do Vale Rodrigues, Gustavo Ferreira Alves, Josefina Serra dos Santos, Karinn Amorim Sampaio Costa, Lillian Fernanda Santos Albuquerque, Líliane Barbosa de Andrade Melo, Luiz Carlos Bivar Correa Júnior, Luiz Henrique Maia Bezerra, Marcelo Miranda Vieira, Maximiliano Magalhães de Lima, Moira Silva Vaz de Lima, Murilo dos Santos Nuoci, Myrlam Ribeiro Mendes, Nilde Santana de Oliveira, Onizia de Miranda Aguiar Pignataro, Poliana Sousa Vieira, Priscilla Carvalho Sobrinho, Rafael Teixeira Martins, Renato Gustavo Alves Coelho, Ricardo Barbosa Cardoso Nunes, Selma Maria Frota Carmona, Silvio de Jesus Pereira, Steli Maria Cabral Domingos, Thais Alexandre Jorge Siqueira, Thiago Guimarães Pereira, Thiago Holanda Barbosa e Tiago Pugaley; da Caixa de Assistência dos Advogados, Presidente Eduardo Uchoa Althayde, Mauro Junior Pires do Nascimento, Karlos Edmundo da Souza Mares, Aline Cristina de Melo Franco e Oliveira, Ana Carolina Franco Costa de Carvalho Rodrigues, Gluécia Emir dos Santos Lara e Marcondes Oliveira Pires; das Subseções: TAGUATINGA - Presidente Cláider Rodrigues Fernandes, Vice-Presidente Michelle Castro de Araújo, Secretária-Geral Maria Bernadete Teixeira, Secretário-Geral Bruno Caleo Araruna de Oliveira e Diretora Tesoureira Vivian Teodoro de Sousa; CEILÂNDIA - Presidente Leonardo Alves Rabelo, Vice-Presidente Onayde Tavares Radu de Oliveira, Secretária-Geral Hannelise dos Santos Justo, Secretário-Geral Adjunto Thiago Rodrigues Braga e Diretor Tesoureiro Gustavo Rodrigues Suhot; GAMA - Presidente Amaury Santos de Andrade, Vice-Presidente

[Handwritten signatures and stamps]



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

membros honorários vitaiscos da OAB/DF, Sate Cordeiro e Francisco Lucena, os desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Roberval Belinati e Diniz Costa Ribeiro, o desembargador do Tribunal de Regional Eleitoral do Distrito Federal, Jackson Di Domenico, o ex-conselheiro da OAB/DF, Antônio José Nogueira e o ex-deputado distrital Raimundo Ribeiro. O senhor Presidente fez a leitura do compromisso previsto no artigo 53 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, sendo firmado pelo senhor Presidente eleito para o Tríduo 2019/2021, doutor Délio Fortes Lins e Silva Júnior Empossado, o senhor Presidente eleito assinou o Termo de Posse em conjunto com o Membro Honorário Vitalício Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, que passou a direção dos trabalhos ao Presidente empossado para continuidade da Solenidade de Posse dos demais cargos. Dando prosseguimento, o senhor presidente convidou o senhor Secretário-Geral, doutor Márcio De Souza Oliveira para proceder a chamada nominal dos empossados. Da Diretoria: Vice-Presidente Cristiane Damasceno Leite Vieira, Secretária-Geral Adjunta Andréa Saboia Fonseca e Diretor Tesoureiro Paulo Maurício Braz Siqueira; das Conselheiros Seccionais Titulares: Almir Cardoso Farias Júnior, Ana Carolina Andrade Arrais Caputo Bastos, Anna Carolina Monizes de Noronha Borelli, Antônio Alberto do Vale Cerqueira, Benjamin Caldas Gabotti Bezerra, Bernardo de Alencar Araujo Diniz, Caio Leonardo Bessa Rodrigues, Célia Arrada de Castro, Cláudio Tereza Sales Duarte, Cláudio Pereira de Jesus, Cristina Alves Tubino, Eduardo de Vilhena Toledo, Fabiano Jancinil Barbosa, Felipe Vasconcelos Soares Montenegro Matos, Fernando de Albuquerque Maranhão Barle, Fernando Teixeira Azeite, Francisca Aires de Lima Leão, Guilherme Lazaroni de Oliveira, Guilherme Portela, Lara Célia Batista de Castro, Inácio Coimbra de Loyola Alencastro, Juliana Zappala Porcero Bisoi, Kelly das Graças Coimbra, Laís José Antônio Khoury, Leonardo Fernandes Ranna, Lillian Barros de Oliveira Almeida, Liliana Barbosa do Nascimento Marquez, Luis Cláudio de Moura Landers, Magda Ferreira de Souza, Marcelo Turbay Freira, Maria Christina Barreiros D'Oliveira, Maria Cláudia Azevedo de Araújo, Marci Giannico, Newton Rubens de Oliveira, Paula Emílio Costa Preta de Góes.

[Handwritten signatures and stamps]



28 Of. de Res. de Trib. e Docentes
Fls. arquivadas de acordo com a TSP 14
sob nº 899433768 em 22/01/2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Graciela Slongo, e Diretora Tesoureira Fabrina Isabel Silva; SAMAMBAIA - Presidente Joana D'Arc de Jesus Soares dos Santos, Vice-Presidente Elaine Ferreira Gomes Rockenbach, Secretária-Geral Adelson dos Santos Moraes, Secretário-Geral Adjunto Vicente Pereira dos Santos Neto e Diretora Tesoureira Rizonete Pereira dos Santos; SOBRADINHO - Presidente Márcio Eduardo Caixeta Borges, Vice-Presidente Maria das Graças Rodrigues da Silva, Secretário-Geral Samuel Fernandes Castro, Secretário-Geral Adjunto Thiago José Vieira de Sousa e Diretora Tesoureira Luciana Patrícia Isoton; PLANALTINA - Presidente Dairon Ribeiro Neves, Vice-Presidente Sheila Gonçalves Alzane, Secretária-Geral Angelita Gonçalves Alarço, Secretário-Geral Adjunto Fernando José Lapa da Rocha Vieira de Lima e Diretora Tesoureira Neiva Esser; BRAZLÂNDIA - Presidente José Severino Dias, Vice-Presidente José Maria de Moraes, Secretário-Geral Vinicius Moraes Catarino e Diretor Tesoureiro Thiago Meirelles Patti; NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO - Presidente Rodrigo Bezerra Carneiro, Vice-Presidente Agamenon Carneiro de Aguiar Júnior, Secretário-Geral Nilviana do Prado Silva, Secretária-Geral Adjunta Silvana de Fátima Prates Mendes e Diretor Tesoureiro Nelson Alcantara Cardoso; PARANOÁ - Presidente Paulo Alexandre Silva, Vice-Presidente Ângela Albuquerque Lima, Secretário-Geral Douglas Borges Flores, Secretário-Geral Adjunto Diego Marques Araújo e Diretora Tesoureira Andréa Lúcia Marques de Jesus; GUARÁ - Presidente Flávia Marcelle Rodrigues Pena, Vice-Presidente Felipe Rossi do Andrade, Secretário-Geral Adjunto Jorge Luiz de Sousa Ramos Marinho e Diretor Tesoureiro Altomiro Rocha de Oliveira e SÃO SEBASTIÃO - Presidente Valdeir José Rodrigues de Sousa, Vice-Presidente Rodolfo Matos da Silva Fernandes, Secretária-Geral Nád Jane Magalhães Bertoldo, Secretária-Geral Adjunta Larana Resende de Oliveira Lorenz e Diretor Tesoureiro Bruno Adão Durães Vargas. Verificado o quorum regimental, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão de Posse do Conselho Seccional e Diretoria das Subseções da OAB/DF, às 17h25. O senhor Presidente fez a leitura do compromisso, previsto no artigo 53 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o qual foi firmado por todos os presentes. A seguir, foram declaradas

[Handwritten signatures and stamps]



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

empresadas, assinando o termo de posse. O senhor Presidente declarou ainda, que os Conselheiros e membros de Diretoria de Subseção que estiverem ausentes e não apresentaram procuração, determinou que os mesmos compareçam na sessão ordinária seguinte para assinar o termo de posse. Registrou ainda, que a advogada Nubia Pereira Bragança da Costa, eleita como Conselheira Seccional Suplente, declarou-se impedida em exercer este cargo perante a esta Seccional, em face da incompatibilidade profissional. Ficando assim, designado na segunda sessão ordinária do Conselho Pleno, escultor o substituto, no termos previsto no artigo 66 do EAOAB. Para constar, eu, Márcio de Souza Oliveira, Secretário-Geral, mudei lavrar a presente Ata, conferida e assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de aprovada pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal.

[Handwritten Signature]
DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR
Presidente da OAB/DF

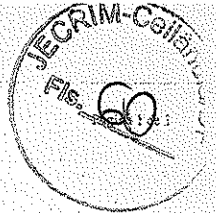
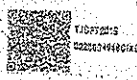
[Handwritten Signature]
MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário-Geral da OAB/DF

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
Rua do Ouvidor, 110 - Centro - Brasília - DF
Fone: (61) 3242-1000

Ata de reunião do Conselho Seccional do Distrito Federal, realizada em 21/08/2012, às 14h11m34s, no local de realização de reuniões da OAB/DF, sob a presidência do Sr. Délio Fortes Lins e Silva Júnior, Presidente da OAB/DF, com a presença dos Conselheiros e membros de Diretoria de Subseção presentes e não presentes, conforme lista anexa.

Attestado pelo Escrivão Autorizado

[Handwritten Signature]
Danyaluz Alves
Escrivão Autorizado



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Controlo de dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.168.010/0001-95		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 28/11/1973	
NOME EMPRESARIAL ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO DISTRITO FEDERAL			
ENDEREÇO ESTABELECIDOR (POLO DE PARTICIPACAO)			
TIPO DE ESTABELECIDOR (NOME DE PARTICIPACAO)			
TIPO DE ESTABELECIDOR (ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL) 84.121-00 - Atividades de escritórios, profissionais, técnicos e de consultoria			
TIPO DE ESTABELECIDOR (ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS) Não informada			
TIPO DE ESTABELECIDOR (NATUREZA JURIDICA) 329-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
TIPO DE ESTABELECIDOR (NATUREZA JURIDICA) 329-9 - ASSOCIACAO PRIVADA	REGIÃO BR	COMPLEMENTO	
CEP 71275-536	BAHIA DO ESTABELECIDOR ASA NOROESTE	CIDADE BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 12/03/2012	
CENTRO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.163, de 18 de agosto de 2011.

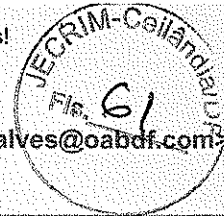
Emissão no dia 21/08/2012 às 14:11:34 idata e hora de Brasília.

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/08/2012



Suyane Gonçalves <suyane.goncalves@oabdf.com>

**Fwd: Oba! Recebemos o seu pedido. E estamos nas nuvens!**

1 mensagem

Ana Ruas <anaruas.adv@gmail.com>

18 de novembro de 2019 11:56

Para: "suyane.goncalves@oabdf.com" <suyane.goncalves@oabdf.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **123Milhas** <no-reply@123milhas.com>

Data: sex, 15 de nov de 2019 às 08:59

Assunto: Oba! Recebemos o seu pedido. E estamos nas nuvens!

Para: <anaruas.adv@gmail.com>

Olá, Ana!**Recebemos o seu pedido 86V-QM3-L-19.**

Estamos muito felizes por ter recebido seu pedido de passagem aérea emitida com milhas. Obrigado por escolher a 123Milhas!

Após a realização do seu pagamento, iniciaremos o processo de emissão.

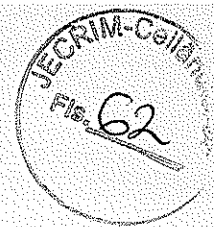
Importante: Se você já efetuou o pagamento, desconsidere este e-mail.

Status: Autorizado (reconhecido)

Adulto(01):	R\$ 1.010,00
Taxa de embarque:	R\$ 63,62
Taxa de serviços:	R\$ 5,00

Valor total: R\$ 1.078,62

Forma de pagamento
 Cartão de crédito: 1x 1.078,62

Nome: Ana C A Ruas

Bandeira: mastercard

Cartão utilizado: **** * 0521

Situação: Autorizado (reconhecido)

A operadora do seu cartão de crédito já autorizou o seu pedido, mas a cobrança apenas será realizada após a conclusão da emissão e entrega da passagem.

Aproveite para revisar os dados do seu pedido:

Se encontrar algo errado entre em contato.

Passageiros

Ana Ruas

Detalhamento dos voos

IDA 27/11/2019

0 Paradas

Brasília (BSB) → Curitiba (CWB)

Cia operante: GOL - Voo G3-1756

Duração: 1:55h

Brasília (BSB) às 09:50 → Curitiba (CWB) às 11:45

VOLTA 30/11/2019

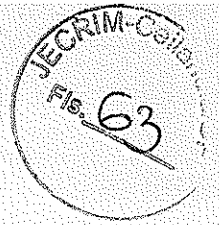
1 Paradas

Curitiba (CWB) → Brasília (BSB)

Cia operante: AZUL - Voo 2655

Duração: 0:55h

Curitiba (CWB) às 13:15 → Campinas (VCP) às 14:10



Espera: 0:40h

Cia operante: AZUL - Voo 4396

Duração: 1:40h

Troca de aeronave

Campinas (VCP) às 14:50 → Brasília (BSB) às 16:30



Importante

Política de Cancelamento e Reembolso

GOL NACIONAL

Antes do embarque:

taxa de R\$360,00 por passageiro e trecho.

Não apresentação ao embarque (no-show):

sem reembolso

Prazo de reembolso:

45 dias após a emissão.

Não realizamos reembolso do serviço de inclusão de bagagens.

[Mais detalhes](#)

AZUL NACIONAL

Antes do embarque:

taxa de R\$ 405,00 por passageiro e trecho.

Não apresentação ao embarque (no-show):

taxa de R\$ 405,00 por passageiro e trecho.

Prazo de reembolso:

365 dias após a emissão.

Não realizamos reembolso do serviço de inclusão de bagagens.

[Mais detalhes](#)

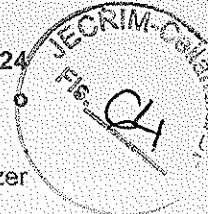
É importante ressaltar que, entre o seu pedido e a emissão do bilhete, a pontuação do voo em milhas pode ser alterada pela companhia aérea. Nesse caso, nós

acompanhamos a disponibilidade de reversão da pontuação durante o prazo de 24 horas. Caso a pontuação não retorne dentro desse período, nós cancelaremos o pedido e o valor será integralmente creditado a você.

Dúvidas? Fale conosco por meio dos nossos canais de comunicação. Será um prazer atendê-lo!

Importante: Adicione nosso e-mail à sua lista de contatos, para que nossas notificações e informativos não sejam direcionados para a caixa de spam.

Atenção: Menores de 16 anos não poderão viajar desacompanhados dos pais ou responsáveis sem expressa autorização. Consulte as regras da ANAC clicando aqui.



Obrigado!
Equipe 123Milhas

123 milhas



123 VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 26.669.170/0001-57

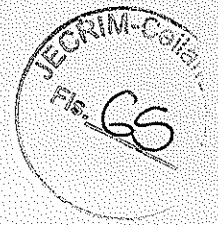
Fale com a gente: (11) 2388-8236

De segunda a Sábado: 24h

Domingos e feriados: 08h às 20h

Atenciosamente,

Ana Cristina Amazonas Ruas
OAB 24.726 DF
(061) 8551-0744



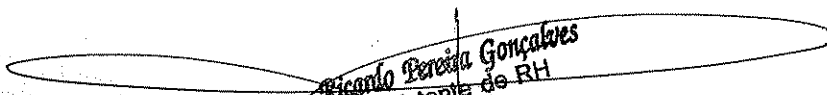
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DF, com sede na SEPN QD 516 BL B, LOJA 07, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.368.019/0001-95, **certifica** a quem possa interessar que a Sr. Thiago da Silva Passos, portador da Carteira de Identidade nº 200545 - SESP/DF e inscrito no CPF sob nº 034.691.461-28, funcionário desde 02/01/2013 no cargo de Advogado, lotada no setor de Assessoria Jurídica e Procuradoria de Prerrogativas, onde encontra-se em período de férias, 18/11/2019 a 02/12/2019 com retorno previsto em 03/12/2019, conforme aviso de férias em anexo.

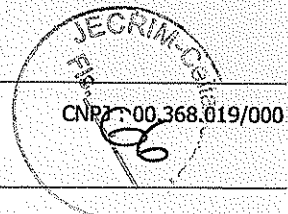
Brasília/DF, 25 de novembro de 2019.

Atenciosamente,


Ricardo Pereira Gonçalves
Assistente de RH
OAB/DF

Coordenação de Recursos Humanos
OAB/DF

Aviso de Férias



Empresa : **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL**

Endereço : SEPN QD 516 BL B SN, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF

Matrícula : 000236

Nome do Empregado : **THIAGO DA SILVA PASSOS**

CTPS : 27684

Série : 00028

UF : DF

Admissão : 02/01/2

Livro : 236

Folha :

Cargo : Advogado

Tendo V. S^a adquirido direito a férias referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 01/01/2019, vimos, nos termos do Artigo 135 da CLT, comunicar-lhe que deverá entrar de férias no período de 18/11/2019 a 02/12/2019, para retornar ao trabalho em 03/12/2019.

A importância correspondente às férias, e, se for o caso, ao abono pecuniário, estará a sua disposição em 14/11/2019, 4 dias antes do início do gozo das mesmas, no nosso Departamento Pessoal.

Solicitamos outrossim, apresentar a sua Carteira do Trabalho ao Departamento de Pessoal para as anotações necessárias.

BRASÍLIA-DF, 18 de Outubro de 2019

Assinatura do Empregado

Iracely de Souza da Silva
Assistente de RH
OAB/DF

Assinatura do Empregador



Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

O feito está em fase preliminar, excepcionalmente de conciliação, conforme assinalado no despacho de fl. 43.

A fase de conciliação prescinde da presença de advogado que acompanhe as partes diretamente envolvidas no fato. E tem por finalidade viabilizar um espaço para que possam elas, partes envolvidas, dialogar e buscar, se possível, uma forma de auto-composição para a resolução do fato noticiado nos autos.

A conciliação é, assim, uma faculdade ou possibilidade disponibilizada aos envolvidos no fato, de forma que a sua frustração não gera qualquer oneração ou afeta direito ao exercício da defesa.

Superada essa fase, caberá, então, ao Ministério Público juízo de valoração acerca dos fatos noticiados nos autos e sua tipificação, em razão do qual poderá requerer o arquivamento do feito, convertê-lo em diligência, propor transação penal ou oferecer denúncia, conforme o caso, a teor do contido nos arts. 76 e 77 da Lei 9.099/95 ou, ainda, o deslocamento da competência.

Assim, e não obstante o pedido pela OAB/DF - Seção do Distrito Federal, formulado às fls. 55/57, considerando que a audiência de conciliação designada nos autos não resultará em qualquer prejuízo às partes envolvidas no fato, fica mantida a sua realização na data e horário previamente designados.

Dê-se ciência à Advogada que subscreve o pedido, por telefone e/ou email.

Ceilândia - DF, terça-feira, 26 de novembro de 2019 às 15h49.


Franco Vicente Piccoli
Juiz de Direito

Registrado

Último andamento: 26/11/2019 - DECISAO PROFERIDA - 313138

Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1





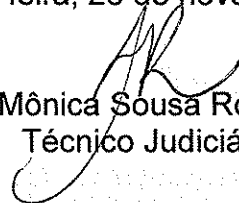
Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não foi possível o contato telefônico (3035-7293) com a Drª Ana Cristina, pois, segundo o Dr. Renato Freire, OAB 29486/DF, a advogada encontra-se hospitalizada.

Certifico, ainda, que o informei acerca da decisão de fl. 67.

Ceilândia - DF, terça-feira, 26 de novembro de 2019 às 16h46.


Mônica Sousa Rocha
Técnico Judiciário



**TJDFT**

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Juizado Especial Criminal de Ceilândia

Folha Nº

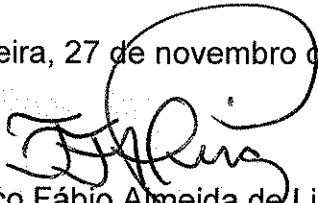
69

Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

JUNTADA

Certifico que, nesta data, junto aos presentes autos os documentos de fls. 70/71.

Ceilândia - DF, quarta-feira, 27 de novembro de 2019 às 15h37.

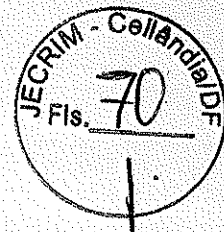

Francisco Fábio Almeida de Lira
Técnico Judiciário

Registrado

Último andamento: 27/11/2019 - JUNTADA CONCLUIDA

Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA.**


Ap nº: 2019.03.1.004361-3/DF

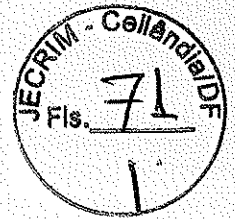
Processo no CNJ: 004298-93.2019.8.07.0003

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO
ESTADO DO DISTRITO FEDERAL**, serviço público independente, dotada
de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 00368019/0001-95, com
sede na SEP/ 516, Bloco “B”, Brasília-DF, CEP 70770-525, neste ato
representado por seu Presidente, Délio Lins e Silva Júnior, vem, à presença de
Vossa Excelência requerer a juntada do instrumento particular de procuração.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 27 de novembro de 2019.


RENATO DEILANE VERAS FREIRE
OAB/DF nº. 29.486



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCURAÇÃO

- OUTORGANTE:** **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica equiparada a serviço público, com sede na SEPN 516, Bloco "B", Brasília-DF, CEP 70770-525, neste ato representado por seu Presidente Dr. **DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº **16.649**, e no CPF/MF sob nº **690.335.871-49**, residente e domiciliado nesta Capital.
- OUTORGADOS:** O Presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB/DF, Dr. Rafael Teixeira Martins, inscrito na OAB/DF sob o nº. 19.274, Dra. Ana Cristina Amazonas Ruas (OAB-DF 24.726), Dr. Thiago da Silva Passos (OAB-DF 48.400) e Dr. Renato Deilane Veras Freire (OAB-DF 29.486) todos com endereço comercial situado em SEPN 516, Bloco "B", Brasília-DF, CEP 70770-525, com correio eletrônico procuradoria@oabdf.com.
- FINALIDADE:** Assistência ao advogado ALISSON PEREIRA DO ROSÁRIO, inscrito na OAB/DF sob o nº. 59.590, nos autos do termo circunstanciado atuado sob o nº. 2019.03.1.004361-3, em trâmite perante o Juizado Especial de Ceilândia.
- PODERES:** Os da cláusula *ad judicium* e *extra judicium*, para praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais em qualquer foro ou instância judicial ou administrativa, podendo praticar todos os atos em quaisquer dessas esferas, inclusive apresentar defesas, contestar, impugnar, mover ações, reconvir, recorrer, acordar, intervir, tomar ciência de decisões e documentos, ainda que protegidos por sigilo fiscal, obter cópias, substabelecer e todos os poderes, por mais amplos que o sejam, desde que necessários ao cumprimento do mandato.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2019.

DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR
Presidente da OAB/DF

ALTO

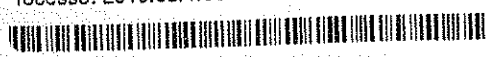
JDFDT - Circunscrição Judiciária de CEILÂNDIA

Comprovante de recebimento de Petição

Número do Protocolo: 2019.03.011311976 Data e Hora: 27/11/2019 14:47

Recebido em: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA

Processo: 2019.03.1.004361-3





Processo n: 2019.03.1.004361-3 TC Data do fato: 10/04/2019 Distribuição: 29/04/2019
307

Envolvido: Alisson Pereira o Rozario
Envolvido: Marcelo Vilela Tannus Filho

Juiz de Direito: Franco Vicente Piccoli
Promotor: Ricardo de Sousa Fonseca
Conciliador: Francisco Fabio Almeida de Lira
Inc. penal: Art. 331 do CP

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos **27 de novembro de 2019**, às **14h10** nesta cidade de Ceilândia, e na Sala de Audiências do Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal de Ceilândia. **Feito o pregão**, a ele compareceu o Dr. Marcelo Vilela Tannus Filho acompanhado do Dr. Trajano de Souza de Melo presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e o Dr. Alisson Pereira o Rozario, acompanhado do Dr. Rafael Teixeira Martins OABDF 19274, Presidente da Comissão de Prerrogativas da OABDF. **Aberta Audiência**: não possível a autocomposição do conflito. As partes disseram que todas as testemunhas já foram citadas nos autos. Em seguida, os autos foram conclusos.

Conciliador:

Envolvido:

Advogado Representante da OAB/DF:

Envolvido:

Presidente da ASMDFT:

**TJDFT**Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Juizado Especial Criminal de Ceilândia

Folha Nº

73

1

Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço os autos conclusos ao MM Juiz de Direito,
Dr. Franco Vicente Piccoli.

Ceilândia - DF, quarta-feira, 27 de novembro de 2019 às 15h41.


Francisco Fábio Almeida de Lira
Técnico Judiciário

Registrado

Último andamento: 27/11/2019 - CONCLUSOS

Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1



**TJDFT**

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Juizado Especial Criminal de Ceilândia

Folha Nº

94

Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

DESPACHO

Ao Ministério Público sobre o contido às fls. 55/57, 67 e 72, exceto o pedido de cancelamento da audiência de conciliação, tendo em conta sua realização, a teor da decisão de fl. 67.

Ceilândia - DF, quinta-feira, 28 de novembro de 2019 às 15h12.


Franco Vicente Piccoli
Juiz de Direito

Registrado

Último andamento: 28/11/2019 - DESPACHO PROFERIDO

Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1





TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Juizado Especial Criminal de Ceilândia

Folha Nº

95

Processo : 2019.03.1.004361-3
Ação : TERMO CIRCUNSTANCIADO
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO

De ordem do MMº Juiz de Direito, nesta data, abro vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

Ceilândia - DF, sexta-feira, 29 de novembro de 2019 às 14h55.


Arthur Carvalho Neri
Estagiário

Recebido em 29/11/19
Servidor: Nelson
Matrícula nº 130864 15:37

Incluído na Pauta: ___/___/___

1/1





Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO

Certifico que recebi os autos do Ministério Público e junto o(s) documento(s) de fl(s)77/78 .

Ceilândia - DF, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 às 16h49.

Victor Batista da Silva
Estagiário





77

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA/DF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA/DF

TJDFT - Circunscrição Judiciária de CEILÂNDIA

Autos nº 2019.03.1.004361-3

Comprovante de recebimento de Processo com Petição

Número do Protocolo: 2020.03.000103226 Data e Hora: 13/01/2020 16:05

Recebido em: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA

Processo: 2019.03.1.004361-3



Trata-se de termo circunstanciado instaurado para apurar os fatos noticiados na Ocorrência Policial nº 4.693/2019-15ªDP, ocorridos em 10/04/2019, por volta das 16h, durante audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal nº 2014.03.1.025585-2, em que ALISSON PEREIRA DO ROZÁRIO, advogado, teria desacatado MARCELO VILELA TANNÚS FILHO, promotor de Justiça do MPDFT ao dizer "*o senhor abaixa a voz quando for falar comigo, o senhor está achando que é quem aqui?*". (mídia anexa, depoimento da testemunha Eriosvaldo, minuto 10:12)

Vieram os autos ao Ministério Público para manifestação acerca do contido em fls. 55/57, 67 e 72.

Em suma, a defesa alega a incompetência absoluta deste Juízo e requer a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional Federal ao argumento de que teria havido por parte do promotor o cometimento do crime de abuso de autoridade. Compulsando os autos, observa-se não haver indícios de que tenha ocorrido o aludido crime, previsto no art. 3º, alínea 'j', da Lei nº 4.898/65, por parte do promotor de Justiça MARCELO VILELA TANNÚS FILHO em desfavor de ALISSON PEREIRA DO ROZÁRIO. Isso porque não houve desrespeito aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional de ALISSON, já que ele comunicou os fatos à OAB antes de ter se

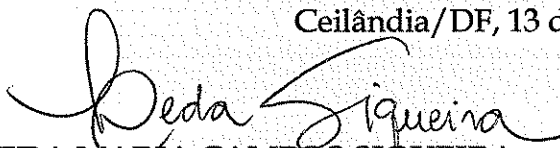


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia/DF

dirigido à 15ª Delegacia de Polícia por seus próprios meios, a fim de ali prestar esclarecimentos logo após a ocorrência dos fatos.

Superada tal questão, diante da ausência de conciliação entre as partes (fls. 72), o Ministério Público entende presentes os requisitos do art. 76 da Lei 9.099/95 e pugna pela verificação acerca de possíveis passagens do autor do fato nos sistemas do TJDFT com a consequente designação de audiência para oferecimento de proposta de transação penal pelo crime de desacato objeto dos presentes autos.

Ceilândia/DF, 13 de janeiro de 2020.


LEDA MARIA CAMPOS SIQUEIRA
Promotora de Justiça Adjunta

**Dados do Mandado**

Número do mandado:	2019.564983
Número do processo:	0004298-93.2019.8.07.0003 (2019.03.1.004361-3)
Data da distribuição:	14/11/2019
Destinatário:	PARTE SECRETA ALISSON PEREIRA DO ROZARIO

CERTIDÃO

72

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, em 23/11/2019 às 09:53, dirigi-me à(ao) QNN 02 CONJUNTO C CASA 38 CEILÂNDIA BRASÍLIA-DF CEP 72220-023, onde NÃO PROCEDI À INTIMAÇÃO de PARTE SECRETA ALISSON PEREIRA DO ROZARIO, visto que ele(a) não reside no local, conforme informado por DAVID DO ROSÁRIO CARDOSO (PRIMO), que não soube indicar onde encontrá-lo. Tentei contato com Alisson pelo celular 98406-0488 e não obtive êxito. Ante o exposto devolvo o mandado ao cartório.

Distrito Federal, 25 de Novembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO RIZZO NETO
Oficial(a) de Justiça - mat. 313404





TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Juizado Especial Criminal de Ceilândia

Folha Nº

79

Processo : 2019.03.1.004361-3
Ação : TERMO CIRCUNSTANCIADO
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço os autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. Franco Vicente Piccoli.

Ceilândia - DF, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 às 17h43.

Robervaldo Neri Torres
Diretor de Secretaria Substituto

Incluído na Pauta: ___/___/___

1/1





Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CADASTRADO**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Cuida-se de TC instaurado para se apurar os fatos narrados na OP 4693/2019 15ª DPDF referente a condutas delituosas imputadas a um Advogado e a um Promotor de Justiça do MPDFT.

O Ministério Público assinalou que os fatos noticiados nos autos configuram unicamente o crime do art. 330 do CP, imputado ao Advogado e que não haveriam evidências da prática do crime de abuso de autoridade, imputado ao Promotor de Justiça pois, ao proceder a análise dos elementos coligidos nos autos concluiu não haver indícios da conduta descrita no art. 3º, "j" da Lei 4.898/65. Assim, manifestou-se pela competência deste JECrim para o processamento do feito e requereu a designação de audiência destinada ao oferecimento de transação penal ao Advogado.

Relatado.

Verifica-se que a manifestação do Ministério Público à fl. 77, relativa ao crime de abuso de autoridade atribuído ao Promotor de Justiça do MPDFT, refere-se a verdadeira promoção de arquivamento do feito, por falta de justa causa. Ressalte-se, no entanto, que no caso de notícia de crime imputado a membro do MPDFT compete, a princípio, à Justiça Federal a análise e manifestação sobre os fatos. Nesse sentido, vide os seguintes precedentes:

"CRIMINAL. RESP. HABEAS CORPUS IMPETRADO CONTRA ATO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. RECURSO PROVIDO.

I. Se a legislação infraconstitucional, seguindo os ditames constitucionais, coloca o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no âmbito do Ministério Público da União, a competência para o julgamento dos seus membros compete ao Tribunal Regional Federal, ex vi dos arts. 108, I, "a" da CF e 18, II, "c", da LC 75/93.

II. Não obstante a regra do inciso III do art. 96 da CF prever a competência privativa dos Tribunais de Justiça respectivos para o julgamento dos Juizes Estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros dos Ministérios Público Estaduais, nos crimes comuns e de responsabilidade, com ressalva da competência da Justiça Eleitoral, havendo





Processo Nº 2019.03.1.004361-3

uma regra especial de regência quanto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, aplica-se, ao caso o Princípio da Especialidade, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

III. Em se tratando de habeas corpus contra ato de membro do MPDFT, deve-se levar em consideração a própria sistemática da Constituição Federal de 1988, que confere a competência para julgar habeas corpus ao órgão a quem compete julgar, nos crimes comuns, a autoridade coatora.

IV. Precedente do STF.

V. Incompetência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para o julgamento de habeas corpus impetrado contra membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

VI. Recurso provido para cassar o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, remetendo-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região". (REsp 336.857/DF, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 11/10/2005, DJ 07/11/2005, p. 326).

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL REQUISITADO POR PROMOTOR DE JUSTIÇA DISTRITAL. TRANCAMENTO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. PRECEDENTES. FALTA DE JUSTA CAUSA (ART. 648, I DO CPP). ORDEM CONCEDIDA.

1. A jurisprudência pátria encontra-se pacificada acerca da competência desta Corte para processar e julgar ato de Promotor de Justiça do MPDFT. Nesse sentido: (RESP 200100926980, GILSON DIPP, STJ - QUINTA TURMA, DJ DATA: 07/11/2005).

2. Da análise da portaria da autoridade policial, verifica-se que o indício de materialidade do delito de patrocínio infiel que ensejou a ordem de instauração da investigação seria a manifestação processual do paciente, no sentido do "ingresso do Distrito Federal no polo passivo da ação para defender o ato da CLDF" (fl. 88, v.).

3. O entendimento jurídico do procurador, ora paciente, foi regularmente acolhido pela estrutura hierárquica da Procuradoria Geral do Distrito Federal, o que revela a falta de suporte probatório mínimo para a instauração de um inquérito policial, pois não se vislumbra onde poderia ser encontrada na conduta do paciente o núcleo do tipo traír (art. 355 do CP).

4. O fato de o advogado público ter manifestado sua posição jurídica em favor do litisconsórcio passivo, com a anuência da chefia da PGDF e autorizado pelo art. 5º, §2º, da Lei 7.347/85, é absolutamente insuficiente para o início de investigações policiais, já que inexistente em nosso ordenamento o chamado crime de hermenêutica. Conclusão diversa existiria se houvesse elementos de prova, mínimos que fossem, que indicassem que a posição processual adotada pelo paciente se deu em traição aos seus deveres de advogado e de servidor público.

5. O fato do ofício requisitório da Promotoria de Justiça Criminal de Brasília não indicar expressamente o nome do paciente, não impede a concessão da ordem em seu favor, seja em face de sua condição de investigado exsurgir naturalmente da leitura da portaria de instauração do inquérito policial, seja em razão da simples tramitação do inquérito encerrar.





Processo Nº 2019.03.1.004361-3

potencialmente, o risco de futura restrição à liberdade, o que caracteriza o interesse-necessidade do writ, nos termos do art. 647 do CPP.

6. Ordem de habeas corpus concedida ao paciente para trancar o inquérito policial quanto ao crime de patrocínio infiel (art. 355 do CP), ante a falta de justa causa (art. 648, I do CPP)". (HC 0052199-09.2015.4.01.0000, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO (CONV.), TRF1 - QUARTA TURMA, e-DJF1 09/12/2015 PAG 240.)

Desse modo, este Juízo não é competente para a apreciação da promoção de arquivamento do feito quanto ao crime de abuso de autoridade atribuído ao Promotor de Justiça. Ou seja, não cabe a este JECrim examinar se há ou não indícios hábeis ao processamento do feito para apuração do aludido crime e, por conseguinte, manifestar-se sobre a promoção de arquivamento do feito quanto ao delito, dada a sua incompetência absoluta "ratione personae". Este juízo é, pois, privativo da Justiça Federal, nos termos acima destacados.

Ressalte-se, ainda, que as condutas noticiadas nos autos são conexas, pois praticadas nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, de forma que ambos os fatos devem ser apreciados em conjunto. E a competência da Justiça Federal atrai, inicialmente, a competência para o processamento do crime atribuído ao Advogado, a teor do contido na súmula nº 122 do STJ, salvo se arquivado o feito quanto ao crime que a tornou competente.

Ante o exposto, declino da competência em favor do TRF da 1ª região.

Dê-se ciência ao Ministério Público e publique-se.

Após, remetam-se os autos na forma determinada.

Ceilândia - DF, terça-feira, 21 de janeiro de 2020 às 14h48.


Franco Vicente Piccoli
Juiz de Direito





TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Juizado Especial Criminal de Ceilândia

Folha Nº

82


Processo : 2019.03.1.004361-3
Ação : TERMO CIRCUNSTANCIADO
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO

De ordem do MMº Juiz de Direito, nesta data, abro vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

Ceilândia - DF, segunda-feira, 27 de janeiro de 2020 às 14h13.


Arthur Carvalho Neri
Estagiário

Recebido em 27/01/20
Servidor: 
Matrícula nº 2086-4 15.16

mm. Juiz

ante da decisão.
Seguem embargos

de declaração.



Incluído na Pauta: ___/___/___

1/1





Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

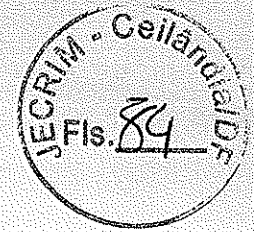
CERTIDÃO

Certifico que recebi os autos do Ministério Público e junto o(s) documento(s) de fl(s)84/85 .

Ceilândia - DF, segunda-feira, 03 de fevereiro de 2020 às 17h38.

Victor Batista da Silva
Estagiário





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA/DF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
DE CEILÂNDIA/DF

Autos nº 4361-3/19

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio de sua Promotora de Justiça, nos autos do Termo Circunstanciado em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 83 da Lei nº 9.099/95, opor **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** em face da decisão de fls. 80/81, objetivando suprir omissão e esclarecer contradição.

Do que se extrai da r. Decisão de fls. 80/81, este juízo concluiu que há **duas condutas**, conexas, praticadas nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, sendo que uma delas configura o crime de **desacato** e a outra amolda-se ao crime de **abuso de autoridade**, sem apontar, contudo, **quais seriam tais condutas e de que maneira encontram adequação típica**.

A r. Decisão é contraditória na medida em que a dinâmica dos fatos em apuração apontam para condutas que são excludentes entre si, não havendo, em princípio, como as duas figuras típicas coexistirem.

E, ainda que superada tal premissa, a r. Decisão é omissa por não indicar qual a conduta que se amolda ao crime de abuso de autoridade por parte do Promotor de Justiça, a justificar o declínio da competência.



Com efeito, se a conduta praticada pelo advogado amolda-se ao crime de desacato, tal como concluiu o *parquet* às fls. 77, o ato seguinte do Promotor de Justiça em determinar os atos de lavratura de Termo Circunstanciado por tal crime é legal e não abusivo, não havendo, portanto, qualquer conduta que encontre adequação típica no crime de abuso de autoridade.

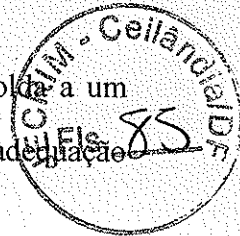
Por outro lado, somente se a conduta praticada pelo advogado não tiver adequação típica, ou seja, somente se concluir-se pela inexistência de crime praticado pelo advogado, como pretende a manifestação de fls. 55/57, é que o ato seguinte do Promotor de Justiça pode se amoldar, em tese, ao crime de abuso de autoridade.

Assim, **um delito exclui a existência do outro e nisto reside a contradição da r. Decisão.** Frise-se: ou há desacato do advogado contra o Promotor de Justiça e o ato de lavratura do TC é ato legal, ou inexistente o desacato e a conduta seguinte do Promotor de Justiça pode, em tese, configurar o abuso de autoridade.

É premissa anterior necessária a análise sobre a existência, ou não, do delito de desacato. E, neste ponto, não há dúvida de que a competência para concluir pela ocorrência ou não do desacato é deste Juizado Especial Criminal e não da Justiça Federal.

Como se sabe, não basta a uma das partes alegar que uma conduta amolda-se a um tipo penal, sem que, antes, o juízo faça uma análise da existência de tal conduta e sua efetiva adequação típica.

Vale lembrar, neste ponto, ser bastante comum neste juizado a distribuição de termos circunstanciados para apuração, por exemplo, do crime de lesão corporal em que mulheres são vítimas de agressão por parte de seus tios, cunhados ou irmãos e, apesar de alegação de que o fato amolda-se à violência doméstica contra a mulher, este juízo, por diversas vezes, conclui pela não adequação típica da conduta e nega o envio dos autos à Vara de Violência Doméstica, mantendo-se o fato como crime de lesão corporal de competência do Juizado Especial Criminal.



É justamente o caso dos autos, em que se tem uma conduta que se amolda a um crime do juizado especial criminal (desacato) e nenhuma outra conduta que encontre adequação típica que justifique o declínio da competência.

Não se trata, portanto, de arquivamento de um fato típico (abuso de autoridade), mas da própria inexistência deste.

Evidente, assim, que a decisão de fls. 80/81 é contraditória, eis que conclui pela existência de dois crimes, quando, em verdade, um deles exclui o outro. É, ainda, omissa, na medida em que, apesar de reconhecer a existência do crime de desacato, não aponta qual a conduta que poderia configurar o suposto abuso de autoridade por parte do Promotor de Justiça.

Assim, o Ministério Público requer o conhecimento e acolhimento dos presentes embargos, **para que sejam sanadas a contradição e a omissão acima apontadas.**

Ceilândia/DF, 03 de fevereiro de 2020.


TATIANA ALBUQUERQUE DE CARVALHO MESQUITA

Promotora de Justiça



Processo : 2019.03.1.004361-3
Ação : TERMO CIRCUNSTANCIADO
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço os autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. Franco Vicente Piccoli.

Ceilândia - DF, segunda-feira, 03 de fevereiro de 2020 às 17h55.

Robervaldo Neri Torres
Diretor de Secretaria Substituto





87

Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Ministério Público em face da decisão declinatoria da competência, juntada às fls. 80/81.

Aduz o Ministério Público que a decisão é contraditória, pois os fatos em apuração apontam para condutas que são excludentes entre si, não havendo, assim, duas condutas típicas coexistentes. E é, também, omissa por não indicar a qual a conduta que se amolda o crime de abuso de autoridade ali então mencionado.

Relatado, decido.

A discordância do Ministério Público com os termos da decisão embargada não enseja os vícios apontados.

Como assinalado naquele "decisum", há notícia de crime de abuso de autoridade em relação ao qual o Ministério Público, ao proceder a análise dos fatos, concluiu não haver justa causa para o processamento do feito, por falta de indícios suficientes da prática delitativa. Esse fato não cabe ser objeto de apreciação neste Juízo, em razão da incompetência "ratione personae", como ali assinalado.

Ressalte-se que, em tese, as condutas delituosas ali mencionadas não são necessariamente excludentes da outra. Ambos os envolvidos notificaram terem sido vítima de crime. Os fatos foram analisados pelo titular da ação penal que promoveu o arquivamento do feito quanto a uma delas. Não cabe a este Juízo apreciar tal promoção, pelos motivos alinhavados na decisão embargada.

Em relação a adequação típica da conduta, cabe reiterar que este Juízo não afirmou que a conduta imputada ao Promotor de Justiça se adequa ao crime de abuso de autoridade, pois tal consideração não lhe cabe em razão da incompetência "ratione personae". Como dito na aludida decisão, examinar se há ou não indícios para o processamento do feito e apontar a adequação típica da conduta compete ao TRF - 1ª Região.

Por fim, a competência absoluta daquele Tribunal obsta o exame, nesta oportunidade, dos fatos afetos ao crime de desobediência, porque

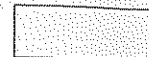




TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Juizado Especial Criminal de Ceilândia

Folha Nº



Processo Nº 2019.03.1.004361-3

conexos.

Ante o exposto, rejeito os embargos.

Por fim, publique-se a decisão de fls. 80/81, conforme ali está determinado. Publique-se também esta decisão. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência.

Ceilândia - DF, segunda-feira, 03 de fevereiro de 2020 às 18h45.


Franco Vicente Piccoli
Juiz de Direito

Registrado

Último andamento: 03/02/2020 - DECISAO PROFERIDA - 313138

Incluído na Pauta: ___/___/___ 2/2



**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Nº Folha

88Fórum Des. José Manoel Coelho
Juizado Especial Criminal de Ceilândia**Certificação de Publicação da Pauta**Processo : 2019.03.1.004361-3
Ação : Termo Circunstanciado

Título : DECISÃO

Texto Publicado: Nº 2019.03.1.004361-3 - 0004298-93.2019.8.07.0003 - Termo Circunstanciado - A: NAO HA. Adv(s): (.). R: EM APURACAO. Adv(s): DF059590 - ALISSON PEREIRA DO ROZARIO. VITIMA: EM APURACAO. Adv(s): (.). DECISAO - Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Ministério Público em face da decisão declinatoria da competência, juntada às fls. 80/81. Aduz o Ministério Público que a decisão é contraditória, pois os fatos em apuração apontam para condutas que são excludentes entre si, não havendo, assim, duas condutas típicas coexistentes. E é, também, omissa por não indicar a qual a conduta que se amolda o crime de abuso de autoridade ali então mencionado. Relatado, decido. A discordância do Ministério Público com os termos da decisão embargada não enseja os vícios apontados. Como assinalado naquele "decisum", há notícia de crime de abuso de autoridade em relação ao qual o Ministério Público, ao proceder a análise dos fatos, concluiu não haver justa causa para o processamento do feito, por falta de indícios suficientes da prática delitiva. Esse fato não cabe ser objeto de apreciação neste Juízo, em razão da incompetência "ratione personae", como ali assinalado. Ressalte-se que, em tese, as condutas delituosas ali mencionadas não são necessariamente excludentes da outra. Ambos os envolvidos noticiaram terem sido vítima de crime. Os fatos foram analisados pelo titular da ação penal que promoveu o arquivamento do feito quanto a uma delas. Não cabe a este Juízo apreciar tal promoção, pelos motivos alinhavados na decisão embargada. Em relação a adequação típica da conduta, cabe reiterar que este Juízo não afirmou que a conduta imputada ao Promotor de Justiça se adéqua ao crime de abuso de autoridade, pois tal consideração não lhe cabe, em razão da incompetência "ratione personae". Como dito na aludida decisão, examinar se há ou não indícios para o processamento do feito e apontar a adequação típica da conduta compete ao TRF - 1ª Região. Por fim, a competência absoluta daquele Tribunal obsta o exame, nesta oportunidade, dos fatos afetos ao crime de desobediência, porque conexos. Ante o exposto, rejeito os embargos. Por fim, publique-se a decisão de fls. 80/81, conforme ali está determinado. Publique-se também esta decisão. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência. Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/02/2020 às 18h45. Franco Vicente Piccoli, Juiz de Direito

Fórum Des. José Manoel Coelho
Juizado Especial Criminal de Ceilândia

DECISAO - Cuida-se de TC instaurado para se apurar os fatos narrados na OP 4693/2019 15ª DPDF referente a condutas delituosas imputadas a um Advogado e a um Promotor de Justiça do MPDFT. O Ministério Público assinalou que os fatos noticiados nos autos configuram unicamente o crime do art. 330 do CP, imputado ao Advogado e que não haveriam evidências da prática do crime de abuso de autoridade, imputado ao Promotor de Justiça pois, ao proceder a análise dos elementos coligidos nos autos concluiu não haver indícios da conduta descrita no art. 3º, "j" da Lei 4.898/65. Assim, manifestou-se pela competência deste JECrim para o processamento do feito e requereu a designação de audiência destinada ao oferecimento de transação penal ao Advogado. Relatado. Verifica-se que a manifestação do Ministério Público à fl. 77, relativa ao crime de abuso de autoridade atribuído ao Promotor de Justiça do MPDFT, refere-se a verdadeira promoção de arquivamento do feito, por falta de justa causa. Ressalte-se, no entanto, que no caso de notícia de crime imputado a membro do MPDFT compete, a princípio, à Justiça Federal a análise e manifestação sobre os fatos. Nesse sentido, vide os seguintes precedentes: "CRIMINAL. RESP. HABEAS CORPUS IMPETRADO CONTRA ATO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. RECURSO PROVIDO. I. Se a legislação infraconstitucional, seguindo os ditames constitucionais, coloca o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no âmbito do Ministério Público da União, a competência para o julgamento dos seus membros compete ao Tribunal Regional Federal, ex vi dos arts. 108, I, "a" da CF e 18, II, "c", da LC 75/93. II. Não obstante a regra do inciso III do art. 96 da CF prever a competência privativa dos Tribunais de Justiça respectivos para o julgamento dos Juízes Estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros dos Ministérios Público Estaduais, nos crimes comuns e de responsabilidade, com ressalva da competência da Justiça Eleitoral, havendo uma regra especial de regência quanto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, aplica-se, ao caso o Princípio da Especialidade, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal. III. Em se tratando de habeas corpus contra ato de membro do MPDFT, deve-se levar em consideração a própria sistemática da Constituição Federal de 1988, que confere a competência para julgar habeas corpus ao órgão a quem compete julgar, nos crimes comuns, a autoridade coatora. IV. Precedente do STF. V. Incompetência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para o julgamento de habeas corpus impetrado contra membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. VI. Recurso provido para cassar o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, remetendo-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região". (REsp 336.857/DF, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 11/10/2005, DJ 07/11/2005, p. 326). "PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL REQUISITADO POR PROMOTOR DE JUSTIÇA DISTRITAL. TRANCAMENTO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. PRECEDENTES. FALTA DE JUSTA CAUSA (ART. 648, I DO CPP). ORDEM CONCEDIDA. 1. A jurisprudência pátria encontra-se pacificada acerca da competência desta Corte para processar e julgar ato de Promotor de Justiça do MPDFT. Nesse sentido: (RESP 200100926980, GILSON DIPP, STJ - QUINTA TURMA, DJ DATA: 07/11/2005). 2. Da análise da portaria da autoridade policial, verifica-se que o indício de materialidade

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Nº Folha

90


Fórum Des. José Manoel Coelho
Juizado Especial Criminal de Ceilândia

do delito de patrocínio infiel que ensejou a ordem de instauração da investigação seria a manifestação processual do paciente, no sentido do "ingresso do Distrito Federal no polo passivo da ação para defender o ato da CLDF" (fl. 88,v.). 3. O entendimento jurídico do procurador, ora paciente, foi regularmente acolhido pela estrutura hierárquica da Procuradoria Geral do Distrito Federal, o que revela a falta de suporte probatório mínimo para a instauração de um inquérito policial, pois não se vislumbra onde poderia ser encontrada na conduta do paciente o núcleo do tipo trair (art. 355 do CP). 4. O fato de o advogado público ter manifestado sua posição jurídica em favor do litisconsórcio passivo, com a anuência da chefia da PGDF e autorizado pelo art. 5º, §2º, da Lei 7.347/85, é absolutamente insuficiente para o início de investigações policiais, já que inexistente em nosso ordenamento o chamado crime de hermenêutica. Conclusão diversa existiria se houvesse elementos de prova, mínimos que fossem, que indicassem que a posição processual adotada pelo paciente se deu em traição aos seus deveres de advogado e de servidor público. 5. O fato do ofício requisitório da Promotoria de Justiça Criminal de Brasília não indicar expressamente o nome do paciente, não impede a concessão da ordem em seu favor, seja em face de sua condição de investigado exsurgir naturalmente da leitura da portaria de instauração do inquérito policial, seja em razão da simples tramitação do inquérito encerrar, potencialmente, o risco de futura restrição à liberdade, o que caracteriza o interesse-necessidade do writ, nos termos do art. 647 do CPP. 6. Ordem de habeas corpus concedida ao paciente para trancar o inquérito policial quanto ao crime de patrocínio infiel (art. 355 do CP), ante a falta de justa causa (art. 648, I do CPP)". (HC 0052199-09.2015.4.01.0000, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO (CONV.), TRF1 - QUARTA TURMA, e-DJF1 09/12/2015 PAG 240.) Desse modo, este Juízo não é competente para a apreciação da promoção de arquivamento do feito quanto ao crime de abuso de autoridade atribuído ao Promotor de Justiça. Ou seja, não cabe a este JECrim examinar se há ou não indícios hábeis ao processamento do feito para apuração do aludido crime e, por conseguinte, manifestar-se sobre a promoção de arquivamento do feito quanto ao delito, dada a sua incompetência absoluta "ratione personae". Este juízo é, pois, privativo da Justiça Federal, nos termos acima destacados. Ressalte-se, ainda, que as condutas noticiadas nos autos são conexas, pois praticadas nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, de forma que ambos os fatos devem ser apreciados em conjunto. É a competência da Justiça Federal atrai, inicialmente, a competência para o processamento do crime atribuído ao Advogado, a teor do contido na súmula nº 122 do STJ, salvo se arquivado o feito quanto ao crime que a tornou competente. Ante o exposto, declino da competência em favor do TRF da 1ª região. Dé-se ciência ao Ministério Público e publique-se. Após, remetam-se os autos na forma determinada. Ceilândia - DF, terça-feira, 21/01/2020 às 14h48. Franco Vicente Piccoli, Juiz de Direito.

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 11/02/2020, Terça-feira , à(s) fl(s). 1236/1237

Último Andamento do Processo: Divulgacao - 11/02/2020

Certificado em 11/02/2020, terça-feira


Roberto Neri Torres
Diretor Substituto

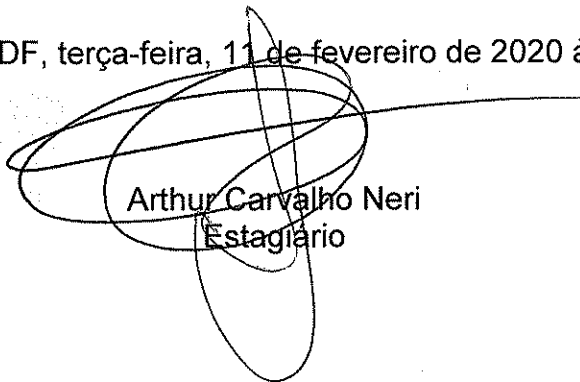


Processo : 2019.03.1.004361-3
Ação : TERMO CIRCUNSTANCIADO
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO

De ordem do MMº Juiz de Direito, nesta data, abro vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

Ceilândia - DF, terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 às 14h19.


Arthur Carvalho Neri
Estagiário

Recebido em 11/02/2020
Servidor:.....
Matrícula nº 32344

Silvia 16:04

mm. juiz

Ciente.

sem recurso.

19/02/20





**TJDFT**

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Juizado Especial Criminal de Ceilândia

Folha Nº

92

Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a pedido, abro vista ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Ceilândia - DF, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020 às 16h56.


Mônica Sousa Rocha
Técnico Judiciário

Registrado

Último andamento: 27/02/2020 - CERTIDAO EMITIDA

Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1



**TJDFT**Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Juizado Especial Criminal de Ceilândia

Folha Nº

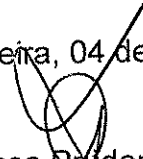
93

Processo : 2019.03.1.004361-3
Classe : Termo Circunstanciado
Assunto : DIREITO PENAL
Nº do Inquérito : 3072019
Delegacia : 15DPDF
Autor : NAO HA
Autor do Fato : EM APURACAO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato com o serviço de distribuição do TRF 1, (61) 3314-5296 e servidora Sueli informou que a redistribuição dos autos deve ser realizada por correio, cópia dos autos junto com a cópia das mídias, pois este juízo não possui acesso ao PJE do TRF 1 para redistribuição e o Sistema de Malote Digital do TJDFT não suporta o encaminhamento de mídias.

Ceilândia - DF, quarta-feira, 04 de março de 2020 às 16h56.


Andressa Prudencio Viana
Técnico Judiciário

Registrado

Último andamento: 04/03/2020 - CERTIDAO EMITIDA

Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1



Fórum Des. José Manoel Coelho
Juizado Especial Criminal de Ceilândia
QNM 11 AE 01 Ed. Fórum Desembargador José Manoel Coelho, sal, Centro, Telefone:
3103-9425 / 31039427, Fax: 31030402, CEP: 72215110, CEILÂNDIA-DF
1jecrim.cei@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

**Ofício 255/2020 JECRIMCEI**

Ceilândia - DF, quinta-feira, 05/03/2020 às 13h06.

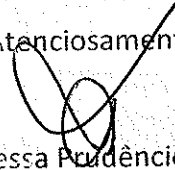
Assunto: Redistribuição

Senhor (a) Coordenador (a),

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Franco Vicente Piccoli, encaminho a Vossa Senhoria os autos 2019.03.1.004361-3 com mídia às fls. 17, para distribuição ao TRF da 1ª Região, tendo em vista decisão do dia 21/01/2020 de declínio de competência.

Processo nº 2019.03.1.004361-3**TC: 307/2019 - 15DPDF, instaurado em 18/04/2019****Incidência Penal: Art. 330 do Código Penal****Autor (a) do fato: EM APURACAO**

Atenciosamente,


Andressa Prudêncio Viana
Técnico Judiciário

Ao (À) Senhor (a) Coordenador (a)
Coordenadoria de Registro e Informações Processuais do TRF da 1ª Região
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Edifício Sede II, SAU Sul, Quadra 02, Bl. K, Praça dos Tribunais Superiores
Brasília-DF, CEP: 70070900



Remetido em ____/____/____

CERTIDÃO

Certifico que:

() os presentes autos foram distribuídos em formato físico, considerando a dificuldade de digitalização de peças pela inviabilidade técnica, devido ao grande volume, ou por motivo de ilegibilidade, situações previstas no art. 11, § 5º, da lei jj.419, de 19 de dezembro de 2006, e no art. 5º da Portaria PRESI/CENAG n. 190, de 10 de maio de 2010.

() os presentes autos foram distribuídos em formato físico, considerando a necessidade de remessa imediata à apreciação do relator pelo comprovada urgência do pedido, tendo em vista a indisponibilidade do sistema PJE.

() os presentes autos foram distribuídos em formato físico, considerando a necessidade de resguardar eventual decretação de sigilo (art. 1º, § 1º, da Portaria PRESI/SECJU n. 446, de 03 de novembro de 2011), em razão de pedido formulado pelo(a) autor(a) e da existência, nos referidos autos, de documentos que, em princípio, apresentem caráter sigiloso.

() não consta nos autos procuração outorgada ou substabelecimento ao advogado subscritor da Apelação/Contrarrazões de fls. _____.

() os presentes autos foram renumerados a partir da fl. _____, para correção da numeração anterior.

() os presentes autos, distribuídos livremente, por equívoco, a(o) Des(a). Federal _____, serão redistribuídos por dependência ao processo _____, Relator(a) o (a) Des(a). Federal _____.

consta dos presentes autos, mídia digital às fls. 17.

() Consta mídia digital juntada à contracapa do(s) volume(s) _____.

() às fls. _____ do(s) apenso(s) _____ consta mídia digital.

() à fl. _____ consta certidão informando a existência de _____ CD referente a _____ verificando-se, entretanto, que o referido CD não está juntado aos autos.

() encontra-se juntado à fl. _____, envelope contendo CD com a inscrição _____, sendo que o mesmo está danificado (partido ao meio).

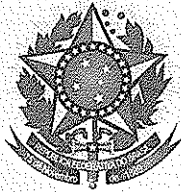
Brasília, ____/____/2020.



DIANC/COMP/SECJU

97
f

PCTT. 092.02.006-B



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Estes autos foram recebidos, registrados, autuados e a seguir distribuídos por processamento informatizado, de acordo com as normas regimentais, na data e com as observações abaixo:

IP Nº 0000448-07.2020.4.01.0000/DF

Última folha registrada/nº: 96	Volumes: 1	Autuado em 09/03/2020
Processo Originário: 42989320198070003		Apensos:
Distribuição automática em 09/03/2020		Vara:
Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA - CORTE ESPECIAL		
Ass.: Crimes de Abuso de Autoridade (Lei 4.898/65) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Direito Penal		
Anotações:		

IP Nº 0000448-07.2020.4.01.0000/DF

CONCLUSÃO

Vão estes autos com conclusão ao(à) Exmo(a). Sr(a) DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA.

Brasília-DF, 09 de março de 2020.

Coordenadoria de Reg. e Informações Processuais



98
E



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

INQUÉRITO POLICIAL 0000448-07.2020.4.01.0000/DF
Processo na Origem: 42989320198070003

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDICIADO : A APURAR

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Federal (Procuradoria Regional da República - 1ª Região).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de março de 2020.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator

RECEBIMENTO

Aos 10 dias do mês de março de 2020, foram-me entregues estes autos por parte do Gabinete do(a) Relator(a), do que eu, Amunullo, p/ Técnico Judiciário, lavrei este termo.

REMESSA

Aos 11 dias do mês de março do ano de 2020, faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Regional da República - PRR/1ª Região, do que eu, Amunullo, p/ Técnico Judiciário, lavrei este termo. E eu, rup, Diretor da Coordenadoria da Corte Especial, das Seções e de Feitos da Presidência, o subscrevo.

(c/01 volume)

Ministério Público Federal
Procuradoria Regional da República de 1ª Região
Recebido do TRF 1 / DPF em:
12/3/20
Movimentado ao ofício
 Titular Substituto Desonerador
RC
Rafael da Fonseca Cabral
Matrícula 26383

RECEBIMENTO

Aos 13 dias do mês de junho de 2020, foram-me entregues estes autos por parte da Procuradoria Regional da República 1º região, do que eu, [assinatura] p/ Técnico Judiciário, lavrei este termo.

IP N. 0000448-07.2020.4.01.0000/DF

CERTIDÃO

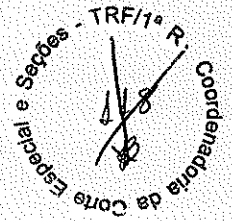
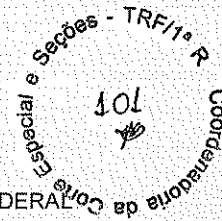
CERTIFICO que a documentação referente às **petições oriundas da PRR 1ª Região de n. 037/2020/RBP (DENÚNCIA) e 046/2020/RBP-COTA de 16/06/2020**, adiante juntadas, constam das folhas 2A a 18A e 101 a 102, respectivamente.

Brasília-DF, 19 de junho de 2020.


Josiane Santos Batista
Técnico Judiciário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO




**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR – JOÃO BATISTA MOREIRA - CORTE ESPECIAL DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO.**

Petição 046/2020 RBP -COTA
IP n. 0000448-07.2020.4.01.0000/DF

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª,
Secretaria Judiciária
Coordenadoria da Corte Especial, das Seções
Feitas da Presidência - COSEP

Recebido em 16/06/20 às 15:35


José Carlos de Oliveira
Diretor

Este órgão ministerial, nos autos do Inquérito acima indicado, denuncia o Promotor de Justiça **MARCELO VILELA TANNUS FILHO** pela prática do crime capitulado no artigo 4º, letra “a”, da Lei 4.898/65¹.

Ocorre que a tipificação criminal dessa norma estabelece pena de multa e detenção de 10 (dez) dias a 06 (seis) meses, conforme previsto no parágrafo 3º do seu artigo 6º.

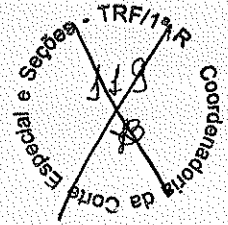
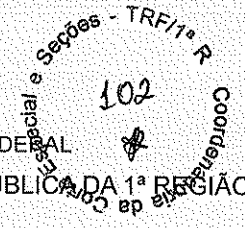
O artigo 61 da Lei 9.099/95 considera infração de menor potencial ofensivo as contravenções e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com a multa.

Observa-se, assim, que o denunciado **MARCELO VILELA TANNUS FILHO** faz jus à transação penal, desde que aceite a proposta ora apresentada de pagamento de prestação pecuniária à entidade filantrópica desta capital federal, a ser indicada pelo Juiz de Execuções das Penas e Medidas

¹ A época dos fatos narrados na denúncia, estava vigente a Lei 4.898/65.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO



Alternativas – VEPEMA, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), em até dez parcelas de R\$1.000,00 (hum mil reais), mediante a juntada dos respectivos recibos nos autos.

Caso aceita a proposta acima especificada, o denunciado deverá, previamente à sua implementação, fazer juntar aos autos certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual do Distrito Federal e Territórios.

Na hipótese de a proposta ora apresentada não ser aceita pelo denunciado, requer o Ministério Público Federal o regular processamento da denúncia anexa à presente manifestação.

Brasília-DF, 12 de junho de 2020.

Raquel Branquinho P. M. Nascimento

Procuradora Regional da República

IP 4480720204010000

JUNTADA

Aos 25 dias do mês de junho do ano de 2020, junto a estes autos email ,procuração de Marcelo Antônio Rodrigues Viegas , 24 de junho de 2020 , do que eu, Júlio César, p/ Técnico Judiciário, lavrei este termo.

104
JOSCAR

ENC: pedido de informações sobre processo - procedimento para protocolo

Aluízio Alves de Oliveira <aluizio.oliveira@trf1.jus.br>

Qui, 25/06/2020 11:41

Para: COSEP-TRF1-Coordenadoria da Corte Especial, das Seções e de Feitos da Presidência <cosep@trf1.jus.br>


📎 1 anexos (295 KB)

procuracao.pdf;

Prezado José Carlos,

Conforme combinado com o gabinete do relator do referido processo, devolvo a procuração para juntada ao feito.

Atenciosamente,

 JUSTIÇA FEDERAL TRF1	Aluízio Alves de Oliveira Diretor da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais CORIP
	Tribunal Regional Federal da 1ª Região Telefone: 61 33145300 corip@trf1.jus.br

De: COSEP-TRF1-Coordenadoria da Corte Especial, das Seções e de Feitos da Presidência <cosep@trf1.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 25 de junho de 2020 09:53

Para: CORIP-TRF1- Coordenadoria de Registros e Informações Processuais <corip@trf1.jus.br>


Cc: Aluízio Alves de Oliveira <aluizio.oliveira@trf1.jus.br>; Rosilene Vieira da Silva <rosilene.silva@trf1.jus.br>

Assunto: ENC: pedido de informações sobre processo - procedimento para protocolo

Prezado,

Gentileza verificar a procedência da informação abaixo.

Agradeço.

 JUSTIÇA FEDERAL TRF1	José Carlos de Oliveira Diretor da Coordenadoria da Corte Especial, das Seções e de Feitos da Presidência - COSEP Secretaria Judiciária
	Tribunal Regional Federal da 1ª Região Telefone: (61) 3314-5407 jose.coliveira@trf1.jus.br

De: Marcelo Antônio Rodrigues Viegas <marviegas@uol.com.br>

Enviado: quarta-feira, 24 de junho de 2020 15:34

Para: COSEP-TRF1-Coordenadoria da Corte Especial, das Seções e de Feitos da Presidência

<cosep@trf1.jus.br>; CORIP-TRF1- Coordenadoria de Registros e Informações Processuais <corip@trf1.jus.br>

Cc: marviegas@uol.com.br <marviegas@uol.com.br>

Assunto: pedido de informações sobre processo - procedimento para protocolo

105
desp

Boa tarde.

Sou advogado e represento (procuração anexa) os interesses do Promotor de Justiça Marcelo Tannus no processo 0000448-07.2020.4.01.0000, de relatoria do Des. João Batista.

Quando acesso o andamento aparece que o feito é físico, mas a Dr. Cristina, Chefe de Gabinete do Desembargador, me informou que o processo seria digitalizado e que eu conseguiria acesso aos autos em contato com a Corte Especial ou com a CORIP.

Assim, indago se é possível e como procedo o acesso ao feito.

No mais, indago sobre como peticionar no feito, providência que será necessária após a audiência marcada para sexta feira, as 11:30.

Desde já agradeço.

Att.,

Marcelo Antônio Rodrigues Viegas - OAB/DF 18.503

Guimarães, Souto, Rocha e Advogados Associados

SHIS QI 11, conjunto 06, casa 09

Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71625-260

Contato: (+5561) 3364-4242 ou 99976-2968

206
300217

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

MARCELO VILELA TANNÚS FILHO

CPF	RG	NACIONALIDADE
051.707.896-10	11.000.058 - SSP/MG	BRASILEIRA
PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	
Promotor de Justiça	Casado	
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
SQSW 301, bloco J, apartamento 609, Setor Sudoeste, Brasília/DF		
ENDEREÇO COMERCIAL		
Promotoria de Justiça de Ceilândia - 2ª Promotoria de Justiça Criminal		
CIDADE	UF	TELEFONES
Brasília	DF	(61) 981810009

OUTORGADOS	OAB/DF Nº
LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU	301
SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA	1.023
RENÉ ROCHA FILHO	8.855
MARISA VALADARES GONTIJO GUIMARÃES	11.625
PAULO MARCELO DE CARVALHO	15.115
ELIZABETH DINIZ MARTINS SOUTO	416-A
PLAUTO AFONSO DA SILVA RIBEIRO	20.567
TERESA AMARO CAMPELO BESERRA	3.037
MARCELO ANTÔNIO RODRIGUES VIEGAS	18.503

ESCRITÓRIO

SHIS QI 11 - CONJUNTO 06 - CASA 09 - LAGO SUL
 CEP.: 71.625-260 - BRASÍLIA-DF - TEL.: 0xx61 3364-4242 - (FAX) 0xx61 3364-4343

PODERES:

O(A) outorgante concede aos advogados indicados, em conjunto ou separadamente, os poderes da cláusula *ad judicium* e *extra judicium* bem como para confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, substabelecer a presente a quem lhes convier, com ou sem reserva de poderes, especialmente para defender seus interesses no feito n. 0000448-07.2020.4.01.0000.

Brasília-DF, 22 de junho de 2020

Marcelo Vilela Tannús Filho

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

IP 4480720204010000

Fl. 107
200 p. 1.

CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mês de junho do ano de 2020,
vão estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA,
Relator *[Assinatura]* Diretor da Coordenadoria
da Corte Especial das Seções e de Feitos da
Presidência.

c/01 volume

RECEBIMENTO

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2020,
foram-me entregues estes autos por parte do Gabinete
do(a) Relator(a) do que eu, Leomardo, p/ Técnico
Judiciário, lavrei este termo.

JUNTADA

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2020,
junto aos presentes autos a manifestação de Marcelo V.
T. Filho, do que eu, Leomardo, p/ Técnico Judiciário,
lavrei este termo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO
BATISTA MOREIRA
DD. RELATOR

*Acertados, quanto a
os autos.*

*Juste o denunciado as
condições negativas a que se
refere o Ministério Público.*

*Assim, por a Secretária
de providências para acolhimento
do depósito de que se trata
estipulada.*

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Autos número IP nº 0000448-07.2020.4.01.0000/DF

Em 20/6/2020

Marcelo V. T. Filho, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado abaixo assinado, à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação, nos termos que se seguem.

O ora peticionante tomou conhecimento da existência da proposta constante da Petição 046/2020 RBP-COTA.

Com o respeito e acatamento devidos à i. Procuradoria Regional da República, o peticionante manifesta total inconformismo com os termos da Petição nº 037/2020/RBP/PRR 1ª REGIÃO.

Entretanto, em decorrência de superiores razões de ordem estritamente pessoal, bem como situações graves e excepcionais enfrentadas

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS


pelo peticionante, inclusive atinentes à saúde familiar, o peticionante passa a se manifestar sobre a proposta contida na Petição 046/2020 RBP-COTA.

No caso, o peticionante atua diariamente na área criminal, com conhecimento do regime legal, procedimento, condições e consequências do instituto previsto no art. 76, da Lei 9.099/95, sendo desnecessários maiores esclarecimentos sobre sua implementação.

O peticionante, desta forma, tem plena ciência de que **o aceite da transação penal não importa em assunção de qualquer espécie de responsabilidade nas diversas esferas**, tampouco reflete reconhecimento de culpa, vez que *“a sentença tem natureza meramente homologatória, sem qualquer juízo sobre a responsabilidade penal do aceitante”* (Tese definida no RE 795.567, rel. min. Teori Zavascki, P, j. 28-5-2015, DJE 177 de 9-9-2015, Tema 187);

Diante deste contexto, **o solicitante manifesta perante esta Relatoria sua concordância com os termos do que consta exclusivamente da Petição 046/2020 RBP-cota da PRR 1ª Região**, requerendo a esta d. Relatoria que determine a abertura de conta judicial vinculada aos presentes autos, com a concessão do prazo de 72 horas úteis para realização do correspondente depósito bancário do valor total estipulado, **em parcela única**, com conseqüente juntada aos autos do comprovante da movimentação financeira.

Sucessivamente, requer-se seja determinada à Secretaria da Corte Especial que expeça boleto bancário, para pagamento. **Em todas as hipóteses, se possível, ante a pandemia e dificuldades que vivemos,**



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

requer-se sejam os dados ou boleto enviados para o e-mail do patrono do
peticionante (marviegas@uol.com.br).

Uma vez comprovado o depósito único e integral, requer, desde já,
a homologação do cumprimento da determinação judicial e a declaração da
extinção de punibilidade, ficando os valores à disposição deste i. Juízo e da
PRR da 1ª Região para a adequada destinação a entidade filantrópica,
conforme requerimento daquela última.

Requer, por fim, a juntada dos documentos em anexo
(instrumento de procuração e certidões negativas aludidas na manifestação
ministerial acima mencionada).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 25 de junho de 2020.

Marcelo
Marcelo Antônio Rodrigues Viegas

OAB/DF 18.503

**MARCELO
ANTONIO
RODRIGUES VIEGAS**

Assinado de forma digital por
MARCELO ANTONIO
RODRIGUES VIEGAS
Dados: 2020.06.25 15:50:12
-03'00'

PROCURAÇÃO

112
56**OUTORGANTE**

MARCELO VILELA TANNÚS FILHO

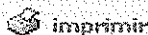
CPF	RG	NACIONALIDADE	
051.707.896-10	11.000.058 - SSP/MG	BRASILEIRA	
PROFISSÃO		ESTADO CIVIL	
Promotor de Justiça		Casado	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
SQSW 301, bloco J, apartamento 609, Setor Sudoeste, Brasília/DF			
ENDEREÇO COMERCIAL			
Promotoria de Justiça de Ceilândia - 2ª Promotoria de Justiça Criminal			
CIDADE	UF	TELEFONES	
Brasília	DF	(61) 981810009	
OUTORGADOS			OAB/DF Nº
LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU			301
SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA			1.023
RENÉ ROCHA FILHO			8.855
MARISA VALADARES GONTIJO GUIMARÃES			11.625
PAULO MARCELO DE CARVALHO			15.115
ELIZABETH DINIZ MARTINS SOUTO			416-A
PLAUTO AFONSO DA SILVA RIBEIRO			20.567
TERESA AMARO CAMPELO BESERRA			3.037
MARCELO ANTÔNIO RODRIGUES VIEGAS			18.503
ESCRITÓRIO			

SHIS QI 11 - CONJUNTO 06 - CASA 09 - LAGO SUL
CEP.: 71.625-260 - BRASÍLIA-DF - TEL.: 0xx61 3364-4242 - (FAX) 0xx61 3364-4343**PODERES:**

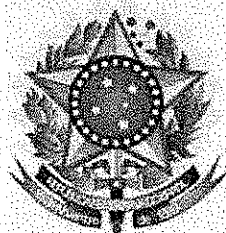
O(A) outorgante concede aos advogados indicados, em conjunto ou separadamente, os poderes da cláusula *ad judicium* e *extra judicium* bem como para confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, substabelecer a presente a quem lhes convier, com ou sem reserva de poderes, especialmente para defender seus interesses no feito n. 0000448-07.2020.4.01.0000.

Brasília-DF, 22 de junho de 2020





Nº 181735



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARCELO VILELA TANNUS FILHO** nem contra o **CPF: 051.707.896-10**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (portal.trf1.jus.br/sjdf/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 20/06/2020 às 11:17 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 20/06/2020, 11h17min. e 20/06/2020, 11h17min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 181735 emitida via Internet às 11:17 horas do dia 20/06/2020.

Resultado: "N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Distrito Federal, em nome de MARCELO VILELA TANNÚS FILHO, CPF: 051.707.896-10".



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

115
JL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 20/06/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MARCELO VILELA TANNUS FILHO

051.707.896-10

(LUCIVONE PAULA DE OLIVEIRA TANNUS / MARCELO VILELA TANNUS)

OBSERVAÇÕES:


- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/06/2020




Selo digital de segurança: **2020.CTD.1Q3S.H184.PQ0U.2XGQ.2JXO**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

 Consultar/Validar Certidões

- Por CPF/CNPJ
- Por Código Validação

Código validação

 2020.CTD.1Q3S.H184.PQ0U.2XGQ.2JXO CONSULTAR Certidões

Código de Verificação	Data de Solicitação	Data de Emissão	Data de Validade	Tipo
2020CTD1Q3SH184PQ0U2XGQ2JXO	20/06/2020	20/06/2020	20/07/2020	CRIMINAL



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

117
Jc

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 20/06/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MARCELO VILELA TANNUS FILHO

051.707.896-10

(LUCIVONE PAULA DE OLIVEIRA TANNUS / MARCELO VILELA TANNUS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/06/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.N1NP.VQVK.H363.YOT4.GCXA**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Consultar/Validar Certidões

- Por CPF/CNPJ
- Por Código Validação

Código validação

2020.CTD.N1NP.VQVK.H363.YOT4.GCXA



CONSULTAR

Certidões

Código de Verificação	Data de Solicitação	Data de Emissão	Data de Validade	Tipo
2020CTDN1NPVQVKH363YOT4GCXA	20/06/2020	20/06/2020	20/07/2020	ESPECIAL

IP Nº 0000448-07.2020.4.01.0000/DF



Aos 06 dias do mês de julho de 2020, junto aos presentes autos **Comprovante de Depósito**, do que eu, João Carlos, p/ Técnico Judiciário, lavrei este termo.

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO
BATISTA MOREIRA
DD. RELATOR**

*J. Vista ao M.P.F.
Em 3/7/2020*

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Autos número IP nº 0000448-07.2020.4.01.0000/DF

Marcelo V. T. Filho, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado abaixo assinado, à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada do comprovante de depósito do valor de R\$ 10.000,00** em conta judicial à disposição do Juízo, nos termos da proposta do MPF.

Ante o exposto, requer-se a homologação do acordo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 2 de julho de 2020

Marcelo Antonio Rodrigues Viegas
Marcelo Antônio Rodrigues Viegas

OAB/DF 18.503

**MARCELO
ANTONIO
RODRIGUES VIEGAS**

Assinado de forma digital por
MARCELO ANTONIO RODRIGUES
VIEGAS.
Dados: 2020.07.02 14:57:18
-03'00'

121
JK

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência 0975	Op. 005	Nº da conta 86405044	DV 8	Tipo 1	1 - Inicial 2 - Cont.	Pes. 1	1 - Física 2 - Jurídica	ID 05000006392007019
Cidade (Sede do Foro) BRASILIA - Gabinete de Desembargador(a)				Seção DF	Vara 57	Nº do Processo 00004480720204010000		Nº ação/classe 3600
Depósito referente a TRANSAÇÃO PENAL INQU				Cód. receita		Período de apuração de 01/07/2020 à 01/07/2020		
Depositante/Contribuinte MARCELO VILELA TANNUS FILHO						CPF/CNPJ 00005170789610		
DDD/Fone			Autor MINISTERIO PUBLICO FEDERAL					
Nº Documento 00005170789610			Réu MARCELO VILELA TANNUS FILHO					
Observações								

4 - VIA - DEPOSITANTE

Em dinheiro	CL 20	D 5	R\$	R\$ 0,00
Em cheques			R\$	R\$ 0,00
Total			R\$	R\$ 10.000,00

Cheques			
CL	D	Prazo	R\$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0	dias	

37.205 v01

_____/_____/_____
 Data Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação Mecânica

CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

4ª Via: Depositante

Agência Operação Nº da conta D Tipo 1 - Inicial 2 - Cont. Per. 1 - Física 2 - Jurídica

Cheque (Sede do Foro)

Depósito referente à

Deposante/Contribuinte

DDD/Foro do depositante/contib.

Nº documento **293578**

Observações

Autor

Réu

OP/FCNPJ

Seção Vara Nº do processo

Cód. receita Período de apuração de a

Nº seq/Classe

CL	D	R\$
20	5	
Em dinheiro		
Em cheques		
Total		

Cheques			R\$
CL	D	Prazo	
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
98	0	Indeterminada	
31	0		

37.053 v003 213407601BR0609

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador
E de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação

02/07/2020 -- BANCO DO BRASIL -- 19:20:39
48112853 0014
COMPROVANTE DE TED

NR. DOCUMENTO 970.043
DATA DA TRANSFERENCIA 02/07/2020
REMETENTE MARCELO VILELA TANNUS FIL
TELEFONE INFORMADO 010981602662
FAVORECIDO NAO INFORMADO
CPF/CGC NAO INFORMADO
BANCO 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA 0975 JUSTICA FEDERAL CONTA 00000000000
ID JUDICIAL 050000006392007019
FINALIDADE 100 Deposito Judicial
VALOR 10.000,00
VALOR TOTAL 10.000,00

NR. AUTENTICACAO 4.23F.048.A2E.30C.6F1
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES,
NAO HAVENDO MOTIVO PARA DEVOLUCAO E O DEBITO
SENDO EFETIVADO NA CONTA DO REMETENTE, O CREDI-
TO SERA EFETIVADO NO MESMO DIA DA TRANSFERENCIA

IP N° 0000448-07.2020.4.01.0000/DF



Aos 10 dias do mês de julho do ano de 2020, junto aos presentes autos a Petição nº 067/2020/ PRR1/RBP, do que eu, Leonardo, p/ Técnico Judiciário, lavrei este termo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR –
DR. JOÃO BATISTA MOREIRA – TRF – 1ª REGIÃO.**

**Petição nº 067/2020/ PRR1/RBP
Inquérito Policial n.º 0000448-07.2020.4.01.0000**

O Ministério Público Federal, nos autos do inquérito acima referido, apresentou denúncia por crime de abuso de autoridade e proposta de transação penal ao promotor de Justiça Dr. Marcelo Vilela Tannus Filho.

Segundo informado ao Gabinete desta subscritora, houve a aceitação da proposta e depósito do valor sugerido em conta vinculada a esse d. Juízo.

Diante dessas circunstâncias, requer-se imediata vista dos autos para pronunciamento do órgão do *parquet* e requerimentos cabíveis.

Brasília, 08 de julho de 2020.

**Raquel Branquinho P. Mamede Nascimento
Procuradora Regional da República**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Secretaria Judiciária
Coordenadoria da Corte Especial, das Seções e de
Feltos da Presidência - COSEP
Recebido em 10/07/2020 às 13:08
[Assinatura]
José Carlos de Oliveira
Diretor

Documento assinado via Token digitalmente por RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO, em 08/07/2020 16:03. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 65B83D1E.23E9D27.2A2933CB.112AD831

REMESSA

Aos 10 do mês de julho do ano de 2020, faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, do que eu, Leomardo, p/ Técnico Judiciário, lavrei este termo. E eu, Juliano Diretor da Coordenadoria da Corte Especial, das Seções e de Feitos da Presidência, o subscrevo.

(c/01 volume)

Ministério Público Federal Procuradoria Regional da República da 1ª Região Recebido da TRF1 / DPE 3m		
10/07/2020		
Movimentado ao ofício		
<input checked="" type="checkbox"/> Titular	<input type="checkbox"/> Substituto	<input type="checkbox"/> Desonerador
<u>Juliano</u> Juliano Gonçalves Ribeiro Matrícula 8856-1		

subscrovo.

(c/01 volume)

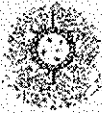
RECEBIMENTO
Em 22 de julho de 2020 13:34
PRR-1ª Região - MP da
Jose Carlos de Oliveira
Diretor da Coordenadoria da Corte Especial, das
Seções e de Feitos da Presidência - COSEP
TRF - 1ª REGIÃO

[Large handwritten signature]

JUNTADA

nos 23 de julho de 2020
junto a este Juízo
RSP-0107-2020 do que
se trata, Técnico Judiciário,
averbi este termo.

Jose Carlos de Oliveira
Diretor da Coordenadoria da Corte Especial, das
Seções e de Feitos da Presidência - COSEP
TRF - 1ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR – JOÃO BATISTA MOREIRA - CORTE ESPECIAL DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO.**

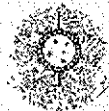
Petição 070/2020 RBP

IP n. 0000448-07.2020.4.01.0000/DF

O Ministério Público Federal, pela Procuradora Regional da República abaixo assinada, vem, respeitosamente, manifestar-se sobre a petição apresentada pela defesa de Marcelo V. T. Filho às fls. 109/111 dos autos e documentação que a instrui.

Trata-se de formalização da aceitação da proposta de transação penal apresentada por este órgão ministerial às fls. 101/102 dos autos. Para tanto, a defesa de Marcelo Tannus apresentou as respectivas certidões negativas de distribuição (fls. 113 a 118), bem como já efetuou o depósito integral do montante sugerido por este órgão ministerial, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), à disposição desse d. Juízo.

Este órgão ministerial, na mesma linha da ponderação do requerido, compreende que a aceitação da proposta de transação penal não implica no reconhecimento de culpa em relação aos fatos ilícitos circunstanciados nos autos, mas uma



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

forma de solução prévia de demanda judicial, em razão da baixa potencialidade lesiva do crime noticiado.

Feitas essas considerações, Marcelo Vilela Tannus Filho preencheu os requisitos objetivos e subjetivos para a celebração deste acordo e, portanto, requer este órgão ministerial a homologação, por esse d. Juízo, dos termos da transação penal estabelecida, na forma do parágrafo 4º do artigo 76 da Lei 9.099/99.

Requer-se, ainda, considerando que já houve o depósito do valor integral da proposta de multa apresentada pelo MPF, que seja oficiado ao d. Juízo da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – VEPEMA¹, Dr. Gilmar Tadeu Soriano, para que indique 05 (cinco) instituições beneficentes cadastradas nessa Vara, inclusive as respectivas contas bancárias, para que cada uma delas receba o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais) do total depositado.

Segue, em anexo, relação das Instituições Beneficiadas pela destinação de recursos de prestações pecuniárias realizadas no ano de 2019 por esse Juízo de Execuções.

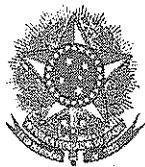
Brasília-DF, 21 de julho de 2020.

Raquel Branquinho P. M. Nascimento
Procuradora Regional da República

¹ E-mail para contato: vepema@tjdft.jus.br

128
 CONTABILIDADE
 LEI Nº 12.247/2010

PA SEI	Instituição Beneficiada	Valor Recebido
0021604/2019	SELUZ	R\$ 15.060,31
0021600/2019	PROJETO SER MAIS - OBRAS BENEDITA CAMBIAGIO	R\$ 14.942,14
0021449/2019	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO GAMA E ENTORNO	R\$ 21.702,46
0021449/2019	CASA SANTO ANDRÉ	R\$ 22.421,39
0021375/2019	APAE Ceilândia	R\$ 9.195,72
0021440/2019	CASA DO CAMINHO	R\$ 20.701,22
0021443/2019	EURÍPEDES BARSANULFO	R\$ 22.698,53
0021385/2019	CREVIN LAR DO IDOSO	R\$ 21.546,67
0021376/2019	CENTRO COMUNITÁRIO DO IDOSO LUÍSA DE MARILLAC	R\$ 21.779,84
0021379/2019	CASA DA CRIANÇA BATUÍRA	R\$ 21.318,86
0021373/2019	CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO TIA ANGELINA	R\$ 21.220,74
0021436/2019	LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO	R\$ 22.754,70
0021409/2019	INSTITUTO CRESCER	R\$ 15.145,34
0021431/2019	CASA DA MÃE PRETA	R\$ 19.012,31
0021363/2019	CONGREGAÇÃO IRMÃS OBLATAS	R\$ 20.741,13
0021383/2019	PROMOVIDA	R\$ 21.418,96
0021445/2019	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DF	R\$ 21.347,57
0021406/2019	CERAPE - CENTRO DE REABILITAÇÃO DEO PRESO E EGRESSO	R\$ 15.467,35
0021611/2019	OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI - Centro de Convivência	R\$ 15.622,14
0021434/2019	AMAI - CRECHE ESPÍRITA PONTO DE LUZ	R\$ 21.110,29
0021609/2019	CRECHE JURITI	R\$ 30.255,12
0021602/2019	AFMA - AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA	R\$ 30.255,12
0021378/2019	LAR FABIANO DE CRISTO	R\$ 14.129,84
0021371/2019	APAED - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES	R\$ 21.386,64
0021595/2019	ABA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	R\$ 14.997,98
0021424/2019	INSTITUTO LADAINHA - CAPOTERAPIA	R\$ 21.436,24
0021382/2019	APAE - Sobradinho	R\$ 19.064,85
0021583/2019	CASA DE ISMAEL	R\$ 15.157,52
0021597/2019	ASSOCIAÇÃO VIVER	R\$ 15.151,53
0021428/2019	LAR MÃE DA DIVINA GRAÇA	R\$ 20.913,30
0021580/2019	LAR CECÍLIA FERRAZ DE ANDRADE	R\$ 14.644,05
0021449/2019	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO GAMA E ENTORNO	R\$ 21.702,46
0021607/2019	OBRA SOCIAL SANTA ISABEL (ASA SUL)	R\$ 15.219,32
0021442/2019	ESCOLINHA BEIJA-FLOR	R\$ 20.969,20
0021411/2019	LAR INFANTIL CHICO XAVIER	R\$ 15.221,01
0021426/2019	CRECHE MARIA DE NAZARÉ	R\$ 22.220,98
0021391/2019	CRECHE BOA ÁRVORE	R\$ 19.526,04
0021586/2019	CRECHE DOM ORIONE	R\$ 15.382,40
0021393/2019	ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE CEILÂNDIA	R\$ 26.592,86
0021574/2019	OBRAS SOCIAIS SÃO SEBASTIÃO	R\$ 15.163,40
0021392/2019	CRECHE FREDERICO OZANAM	R\$ 26.640,50
0021596/2019	CRECHE DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 15.148,19
0021579/2019	INSTITUTO PROMOCIONAL MADALENA CAPUTO	R\$ 15.200,66
0021384/2019	LAR DOS VELHINHOS BEZERRA DE MENEZES	R\$ 20.337,52
0021374/2019	CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA	R\$ 21.143,52
0021594/2019	CEISC - CRECHE SONHO DA CRIANÇA	R\$ 15.026,23
0021577/2019	FEDERAÇÃO DOS BANDEIRANTES DO BRASIL	R\$ 15.481,88
0021438/2019	CRECHE NOSSA SENHORA DO CARMO	R\$ 18.108,55
0021587/2019	CRECHE JASMIM	R\$ 15.197,88
0021439/2019	CASA DO MENINO JESUS II - OBRAS SOCIAIS DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS	R\$ 22.098,79
0021386/2019	LAR DE SÃO JOSÉ	R\$ 18.600,12
0021389/2019	CENTRO SOCIAL JOÃO PAULO II DA PARÓQUIA	R\$ 22.963,99
0021447/2019	CRECHE SAGRADA FAMÍLIA - OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTI	R\$ 22.436,40
0023311/2019	CRECHE SANTA RITA	R\$ 11.340,62
0021425/2019	LAR DOS VELHINHOS - LAR FRANCISCO DE ASSIS	R\$ 19.913,00
0021605/2019	CASA DA CRIANÇA BATUÍRA QNG	R\$ 15.098,15
0021394/2019	RECICLE A VIDA	R\$ 26.571,83
0021540/2019	CEPAI	R\$ 25.073,67
0021417/2019	CASA DA CRIANÇA BATUÍRA QNA	R\$ 12.501,99
0021370/2019	OBRA SOCIAL SANTA ISABEL	R\$ 21.081,95
0021590/2019	CASA DA CRIANÇA BATUÍRA QNF	R\$ 15.035,81
0021420/2019	ASSOCIAÇÃO SANTOS INOCENTES	R\$ 20.786,04
0021366/2019	CASA DO CANDANGO LAR SÃO JOSÉ	R\$ 21.043,42
0021398/2019	ASSOCIAÇÃO AMIGOS ESCOLA MENINOS DO PARQUE	R\$ 14.532,78
0021446/2019	CRECHE MACAÚBA	R\$ 22.503,03
0021419/2019	ASSIM - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA SAÚDE MENTAL	R\$ 21.415,89
0021418/2019	CRECHE COMUNITÁRIA QE38	R\$ 22.520,36
0021410/2019	CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTO ANÍBAL	R\$ 15.656,33
0021380/2019	HOTELZINHO SÃO VICENTE DE PAULO	R\$ 21.584,96
0021429/2019	CASA DO VOVÔ	R\$ 19.765,88
0021572/2019	APAE ASA NORTE	R\$ 15.150,63
0021421/2019	R3	R\$ 21.323,71
0023789/2019	PENITENCIÁRIA FEMININA	R\$ 5.282,91
0028286/2019	CRECHE SAGRADA FAMÍLIA - OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTI	R\$ 24.909,46



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO

IP 0000448-07.2020.4.01.0000 / DF

Fls.

129

CONCLUSÃO

Nesta data, faço este feito concluso ao Exmº Sr. Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, Relator, com a Petição 070/2020 RBP MPF PRR1..

Coordenadoria da Corte Especial, Das Seções E de Feitos da Presidência,
23 de julho de 2020.


JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Diretor(a) da Coordenadoria da Corte Especial e Seções



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO



INQUÉRITO POLICIAL N. 0000448-07.2020.4.01.0000/DF

Processo Orig.: 0004298-93.2019.8.07.0003

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

AUTOR : JUSTICA PUBLICA

INDICIADO : A APURAR

DECISÃO

O Ministério Público Federal propôs ao acusado MARCELO VILELA TANNUS FILHO transação penal (Lei 9.099/95, art. 76) mediante "pagamento de prestação pecuniária a entidade filantrópica desta capital federal, a ser indicada pelo Juiz de Execuções das Penas e Medidas Alternativas – VEPEMA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em até dez parcelas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante juntada dos respectivos recibos nos autos".

O acusado compareceu voluntariamente para manifestar "sua concordância com os termos do que consta exclusivamente da Petição 0467/2020 RBP-cota da PRR 1ª Região", requerendo que se determinasse "a abertura de conta judicial vinculada aos presentes autos, com a concessão do prazo de 72 horas úteis para realização do correspondente depósito bancário do valor total estipulado, em parcela única, com consequente juntada aos autos do comprovante da movimentação financeira".

Foram juntadas certidões negativas da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal, assim como o comprovante de depósito do valor de R\$ 10.000,00 em conta judicial, à disposição deste Juízo.

Com vista, o Ministério Público Federal disse que Marcelo Vilela Tannus Filho "preencheu os requisitos objetivos e subjetivos para a celebração deste acordo", motivo pelo qual requer a homologação "dos termos da transação penal estabelecida, na forma do parágrafo 4º do artigo 76 da Lei 9.099/95".

À vista do exposto, HOMOLOGO a transação penal firmada entre o Ministério Público Federal e o acusado, a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

O acusado toma ciência de que a aplicação da "pena restritiva de direitos ou multa [...] não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos" (Lei 9.099/95, art. 76, § 4º).

Julgo extinta a punibilidade diante do pagamento da multa ajustada e determino que "não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial" (Lei 9.099/95, art. 84, parágrafo único).

Oficie-se ao d. Juízo da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – VEPEMA "para que indique 05 (cinco) instituições beneficentes cadastradas naquela Vara, inclusive as respectivas contas bancárias, para que cada uma delas receba o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do total depositado".

Anexo, "relação das Instituições Beneficiadas pela destinação de recursos de prestações pecuniárias realizadas no ano de 2019" pelo mencionado Juízo das Execuções.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2020.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator

IP N. 0000448-07.2020.4.01.0000/DF



RECEBIMENTO: Recebi estes autos do Gabinete do eminente Relator com r. decisão retro. Em 21 de agosto de 2020. Para constar, eu, [Signature] José Carlos de Oliveira – Diretor da COSEP, lavrei este termo.

VISTA

Aos 24 dias do mês de agosto de 2020
faço estes autos com vista ao Emp. Sr. Procurador-Regional da República MPF - fcs
[Signature] do que eu, [Signature] Analista Judiciário, lavrei este termo

José Carlos de Oliveira
Diretor da Coordenadoria da Corte Especial, das
Seções e de Feitos da Presidência - COSEP
TRF - 1ª REGIÃO

Ministério Público Federal		
Procuradoria Regional da República da 1ª Região		
Recebido em <u>21/08/2020</u>		
Movimentado ao ofício		
<input checked="" type="checkbox"/> Titular	<input type="checkbox"/> Substituto	<input type="checkbox"/> Desonerador
<u>[Signature]</u>		
Juliano Gonçalves Ribeiro		
Matrícula 8856-1		

RECEBIMENTO

Aos 04 dias do mês de setembro de 2020, foram-me entregues estes autos por parte Procuradoria Regional da República 1º região, do que eu, [assinatura] p/ Técnico Judiciário, lavrei este termo.

JUNTADA

Aos 04 dias do mês de setembro de 2020, junto a estes autos a(s) petição(ões) nº(s) 142/2020 e mandado slm Ass. WPE DET, do que eu, [assinatura], p/Técnico Judiciário, lavrei este termo.



130
X

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA 1ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DESEMBARGADOR
FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MOREIRA – CORTE
ADMINISTRATIVA DO E. TRF 1ª REGIÃO**

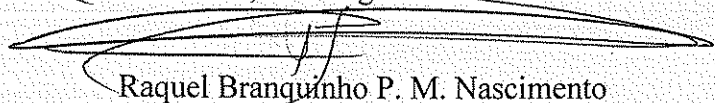
CIÊNCIA nº 142/2020/RBP/PRR 1ª REGIÃO

IP nº 0000448-07.2020.4.01.0000-DF

O **Ministério Público Federal**, pela Procuradora Regional da República abaixo subscrita, declara ciência da Decisão de fl. 130, que homologou o acordo de transação penal estabelecido entre o Ministério Público Federal e Marcelo Vilela Tannus Filhos, com os efeitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 84 da Lei 9.099/95, diante do depósito integral do valor da multa.

Observo, por oportuno, que ainda não foi expedido o Ofício determinado por essa d. Relatoria na parte final desse *decisum*, ao Juízo da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas do TJDF, que deverá ser instruído com o Anexo “relação das Instituições Beneficiadas pela destinação de recursos de prestações pecuniárias realizadas no ano de 2019” pelo referido Juízo das Execuções.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2020.


Raquel Branquinho P. M. Nascimento

Procuradora Regional da República

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO
BATISTA MOREIRA
DD. RELATOR**

**Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Autos número IP nº 0000448-07.2020.4.01.0000/DF**

Marcelo V. T. Filho, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado abaixo assinado, à presença de Vossa Excelência, dar ciência sem recurso da decisão datada de 20/08/2020, que homologou a proposta do MPF.

Na oportunidade, ainda nos moldes também propostos pelo MPF, requer-se seja oficiada a Vara de Execuções Penais do DF, para que indique as instituições e contas bancárias para o recebimento da quantia.

Por fim, após todas as providências, requer-se o imediato arquivamento dos autos.

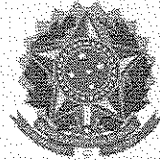
Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 3 de setembro de 2020


**Marcelo Antônio Rodrigues Viegas
OAB/DF 18.503**

**MARCELO
ANTONIO
RODRIGUES VIEGAS**

Assinado de forma digital
por MARCELO ANTONIO
RODRIGUES VIEGAS
Dados: 2020.09.03 10:20:32
-03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

OFICIO TRF1-COSEP - 11144144

Exmo. Sr.

Dr. **GILMAR TADEU SORIANO**

MM. Juiz da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do TJDF - VEPAMA
Quadra 701 - Sul - Bloco N - Lt. 08

BRASÍLIA/DF

Numeração Única: 4480720204010000

INQUÉRITO POLICIAL 0000448-07.2020.4.01.0000/DF

Distribuído no TRF em 09/03/2020

Processo na Origem: 42989320198070003

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA - CORTE
ESPECIAL
AUTORA : JUSTICA PUBLICA
INDICIADO : A APURAR

Senhor Juiz de Direito,

Solicito a V. Exa., visando a instrução do Inquérito Policial em epígrafe, "que indique 05 (cinco) instituições beneficentes cadastradas nessa Vara, incluídas as respectivas contas bancárias, para que cada uma delas receba o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do total depositado", decorrente de transação penal homologada por este Juízo, firmada entre o Ministério Público Federal e o acusado.

Segue, em anexo, para melhor esclarecimento, "relação das instituições Beneficiadas pela destinação de recursos de prestações pecuniárias realizadas no ano de 2019" por esse d. Juízo das Execuções.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Moreira, Desembargador Federal**, em 10/09/2020, às 12:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

135
88

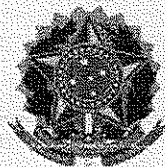


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11144144** e o código CRC **AEC456EC**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0022671-10.2020.4.01.8000

11144144v5

136
/

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO - TRF1-COSEP

Certifico que o OFÍCIO/COSEP/Nº 11144144 foi enviado por Malote Digital ao TJDFT, nesta data - juntada aos autos da ação principal: 0000448-07.2020.4.01.0000/DF, conforme Recibo de Documento Enviado e código de rastreabilidade 40120207561482

Josiane Santos Batista

Técnico Judiciário - tr3903



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Santos Batista, Assistente Adjunto III**, em 10/09/2020, às 18:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

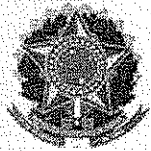


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11182378** e o código CRC **BF4A53A4**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0022671-10.2020.4.01.8000

11182378v2

137
28



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 10/09/2020 às 17:44

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40120207561482

Documento: Xerox Scan_09102020171516.PDF

Remetente: Divisão de Processamento e Procedimentos Diversos - DIPOD (Josiane dos Santos Batista)

Destinatário: NAJ Mirabete (VEP, VEPERA, VEPEMA, Ações Previdenciárias, Falência e Recuperação Judicial, Registros Públicos) (TJDFT)

Data de Envio: 10/09/2020 17:41:32

Assunto: Encaminhamento Of. Cosep 11144144 - Destino VEPEMA - anexo mais legível.

Código de rastreabilidade: 40120207561481

Documento: Xerox Scan_09102020165120.PDF

Remetente: Divisão de Processamento e Procedimentos Diversos - DIPOD (Josiane dos Santos Batista)

Destinatário: NAJ Mirabete (VEP, VEPERA, VEPEMA, Ações Previdenciárias, Falência e Recuperação Judicial, Registros Públicos) (TJDFT)

Data de Envio: 10/09/2020 17:41:32

Assunto: Encaminhamento Of. Cosep 11144144 - Destino VEPEMA - anexo mais legível.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

IP N. 0000448-07.2020.4.01.0000/DF

Fl. 138

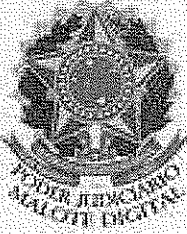
Ø

CERTIDÃO

CERTIFICO que a documentação referente ao Ofício GabVEPEMA / TJDFT 2020 e a lista de instituições para destinação de PEC, adiante juntadas, constam das folhas 139 a 142, respectivamente.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2020.


Josiane Santos Batista
Técnico Judiciário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

133
87

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8072020967986

Nome original: Ofício GabVEPEMA - TRF.pdf

Data: 18/09/2020 15:11:49

Remetente:

Nayane José Guimarães

8 - PROTOCOLO JUDICIAL DO TRF1

TRF1

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Código de rastreabilidade:8072020967986 Rem:Fabiana da Cunha Cesar Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do DF Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios REF AO PROC Nº 00004480720204010000.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO DF

SRTVS 701, BL. N, LT. 08, FÓRUM JÚLIO FABRINI MIRABETE, Brasília/DF CEP: 70.340-903 Telefone: (61) 3103-1591

140
8

Ofício GabVEPEMA 2020

Brasília (DF), 11 de Setembro de 2020

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA

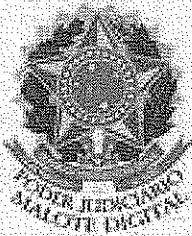
Relator nos autos: 4480720204010000

Inquérito policial 0000448-07.2020.4.01.0000/DF

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de me dirigir à Vossa Excelência, em atendimento à solicitação veiculada por intermédio do ofício TRF1-COSEP - 11144144, informar o nome de cinco instituições devidamente cadastradas neste Juízo, para que possam receber valores provenientes de transação penal.

Apresento meus cumprimentos e protestos de estima e consideração.


GILMAR TADEU SORIANO
Juiz Titular VEPEMA/DF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

141
S

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8072020967987

Nome original: Instituição para destinação de PEC.pdf

Data: 18/09/2020 15:13:09

Remetente:

Nayane José Guimarães

8 - PROTOCOLO JUDICIAL DO TRF1

TRF1

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Código de rastreabilidade:8072020967987 Rem:Fabiana da Cunha Cesar Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do DF Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios REF AO PROC Nº 00004480720204010000.

JAB
P

Instituição para destinação de PEC:

1. CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA - INSTITUTO PROMOCIONAL
MADALENA CAPUTO CNPJ 17.257.510/0013-85

conta corrente no 057.046.976-7, agência 0057, Banco BRB

2. OBRAS SOCIAIS SÃO SEBASTIÃO DE BRAZLÂNDIA CNPJ
00338954/0001-09

conta corrente no 007904-6, agência 025, BRB - Banco de Brasília

3. ASAMFASE - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DE SÃO
SEBASTIÃO, CNPJ 21.481.710.001-50

conta corrente no 228.199-6, agência 3476-2, Banco do Brasil

4. LAR DE SÃO JOSÉ, CNPJ 02.561.520/0001-07

conta corrente no 5025-3, agência 1022-7, Banco do Brasil

5. HOTELZINHO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 08.938.465/0001-08
conta corrente no 051.542-6, agência 110, BRB

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO


IP N. 0000448-07.2020.4.01.0000/DF

Fl. 143



CONCLUSÃO

Aos 23 de setembro de 2020, faço estes conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Federal **JOÃO BATISTA MOREIRA**, Relator, com certidão retro.


Diretor da Coordenadoria da Corte Especial, das Seções e de Feitos da Presidência

(c/1 volume)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL, SEÇÕES E FEITOS DA PRESIDÊNCIA - COSEP

Processo nº.: 0000448-07.2020.4.01.0000

CERTIDÃO

Certifico que compareceu nesta Coordenadoria o (a) Sr. (a) / Dr. (a) RENATO DELANE UEMS FREIRE,
RG nº 1961909 OAB/DF nº 29486, com autorização no
Sistema Júris/TRF1 e/ou procuração à fl. _____, representando
A OAB/DF e:

- Obteve cópia DE TODAS AS PEÇAS leat. ~~da(s) peças(s)~~ _____ destes autos;
() Deu-se por ciente da r. decisão/despacho ou acórdão de ____/____/____ e que
desta data começa a fluir prazo para eventual recurso.

Brasília – DF, 07 de outubro de 2020 às 14 h e 00 min.



Representante

Servidor da Coordenadoria